



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR  
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

Memorando nº 258/2026

Marmeleiro - PR, 17 de agosto de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR  
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss  
Para: Comissão de Licitação  
Para: Procuradoria Jurídica

O Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR vem através deste, solicitar Aditivo dos seguintes Contratos de Plantão Médico Clínico (aceites em anexo), pelo período de 12 (doze) meses, a partir de seus vencimentos, sem reajuste de valor:

Contratos nº:

- 172/2025 - Inexigibilidade nº 041/2025, vencimento dia 28/09/2026. (DSM Servicos Medicos Ltda);
- 173/2025 - Inexigibilidade nº 041/2025, vencimento dia 28/09/2026. (Marina Ferronato Dalla Vecchia Servicos Medicos Ltda);

O Departamento de Saúde dispõe da unidade de saúde Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de atendimento está fixado de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h e nos finais de semana e feriados das 08h às 20h, para atendimentos de urgência e síndromes respiratórias, com intuito de garantir acesso a toda população, no que tange sua saúde e bem estar, sendo encaminhados apenas os casos de emergência às unidades de referência, regulados via Central de Leitos. Desta forma:

- Considerando a importância e obrigatoriedade em manter profissional médico na equipe de atendimento devido ações de competência exclusiva desta classe;
- Considerando que o número de profissionais efetivos não supre todos os dias e horários de plantão;
- Considerando que as ações de saúde não são passíveis de descontinuidade;
- Considerando a notória e indispensável necessidade quanto à manutenção dos atendimentos em questão, solicitamos aditivo dos contratos mencionados.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifesto protesto de estima e consideração.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROSEMARY DE OLIVEIRA SCOLARI  
Data: 18/08/2026 14:06:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

-----  
Diretora do Departamento de Saúde  
Portaria nº 7452

**Aditivo de Contratos vinculados a Inexigibilidade nº 041/2025**

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

20 de agosto de 2026 às 08:53

Para: "licitacao" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, "licitacao02"  
<licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

---

Bom dia,

Segue memorando solicitando o aditivo dos contratos nº 172 e 173/2025 vinculados a Inexigibilidade nº 041/2025.

Os e-mails com os aceites serão encaminhados na sequência.

Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

 [CONTRATO19326NOVAMEDIC.pdf](#)  [13-Contrato-Isabela-Stefani-4 \(1\).pdf](#)   
[var\\_www\\_html\\_santaizabeldooeste.atende.net\\_temp\\_WCO\\_PNCP\\_Contrato\\_177-CONTRATO-NICARETA.pdf](#)  [Memorando 258 - Aditivo PLANTOES assinado.pdf](#)

**Fwd: Re: Aditivo de Contrato - DSM Servicos Medicos Ltda**

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

20 de agosto de 2026 às 08:55

Para: "licitacao" &lt;licitacao@marmeleiro.pr.gov.br&gt;, "licitacao02" &lt;licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br&gt;

Bom dia,

Segue anexo e-mail com o aceite para o aditivo do contrato nº 172/2025 vinculado a Inexigibilidade nº 41/2025

Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Daynara Sari Mazzonetto" <[smdaynara@hotmail.com](mailto:smdaynara@hotmail.com)>Para: [saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br)

Recebida: 12 de agosto de 2026 às 07:42

Assunto: Re: Aditivo de Contrato - DSM Servicos Medicos Ltda

Bom dia!

Perfeito, empresa confere o aceite ao aditivo do contrato.

Obter o [Outlook para Android](#)**From:** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>**Sent:** Monday, 10 August 2026 13:06:24**To:** Daynara Sari Mazzonetto <[smdaynara@hotmail.com](mailto:smdaynara@hotmail.com)>**Subject:** Re: Aditivo de Contrato - DSM Servicos Medicos Ltda

Boa tarde,

Nesse momento preciso somente que a empresa de o aceite se tem interesse no aditivo.

Posteriormente o Setor de Licitação entrará em contato para solicitar a documentação.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Jardim

Assistente Administrativo

Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

10 de agosto de 2026 às 12:26, "Daynara Sari Mazzonetto" <[smdaynara@hotmail.com](mailto:smdaynara@hotmail.com)> escreveu:

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br quarta-feira, 5 de agosto 14:42

Contrato de Prestação de Serviços 172/2025 - Inexigibilidade nº 041/2025,

Bom dia!

Poderia encaminhar este termo aditivo e os documentos que seriam necessários para o aceite?

Grata, desde já!

Obter o [Outlook para Android](#)

**From:** saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br <saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br>

**Sent:** Wednesday, 05 August 2026 14:42:20

**To:** Smdaynara <smdaynara@hotmail.com>

**Subject:** Aditivo de Contrato - DSM Servicos Medicos Ltda

Boa tarde,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 172/2025 - Inexigibilidade nº 041/2025, vencimento dia 28/09/2026 (DSM Servicos Medicos Ltda), sem reajuste de valores, pelo período de um ano.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de retorno neste mesmo e-mail, até dia 12/08/2026, para devidos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Jardim

Assistente Administrativo

Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR

Departamento Municipal de Saúde

Marmeleiro - PR

(46)3525-1677 / (46)3525-2848

**Fwd: Re: Aditivo de Contrato - Marina Ferronato Dalla Vecchia Servicos Medicos Ltda**

saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br

20 de agosto de 2026 às 08:56

Para: "licitacao" &lt;licitacao@marmeleiro.pr.gov.br&gt;, "licitacao02" &lt;licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br&gt;

Bom dia,

Segue anexo e-mail com o aceite para o aditivo do contrato nº 173/2025 vinculado a Inexigibilidade nº 41/2025

Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Marina Ferronato Dalla Vecchia" <[marinaferronato.d@gmail.com](mailto:marinaferronato.d@gmail.com)>Para: [saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br)

Recebida: 10 de agosto de 2026 às 06:39

Assunto: Re: Aditivo de Contrato - Marina Ferronato Dalla Vecchia Servicos Medicos Ltda

Bom dia,

Ok. Aguardo.

Em qua., 5 de ago. de 2026 às 14:45, <[saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:saudeadm@marmeleiro.pr.gov.br)> escreveu:

Boa tarde,

O Departamento de Saúde de Marmeleiro vem através deste, solicitar parecer quanto ao aceite de aditivo do Contrato de Prestação de Serviços 173/2025 - Inexigibilidade nº 041/2025, vencimento dia 28/09/2026 (Marina Ferronato Dalla Vecchia Servicos Medicos Ltda), sem reajuste de valores, pelo período de um ano.

O Aditivo sem reajuste de valor pauta-se na manutenção dos valores, de forma igualitária, entre todos os prestadores do referido serviço.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficamos no aguardo de retorno neste mesmo e-mail, até dia 12/08/2026, para devidos encaminhamentos documentais.

Atenciosamente,

Lucas de Almeida Jardim

Assistente Administrativo

Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR

Departamento Municipal de Saúde  
Marmeleiro - PR  
(46)3525-1677 / (46)3525-2848

| Item           | Quant. | Unid. | ARP 013-2025 - Itacurubi-RS | ARP 015-2026 - Tucunduva-RS | Ata 110-2024 - Alto Feliz-RS | Ata 001-2025 - Engenho Velho-RS | Ata 059-2025 - Itá-SC | Ata 007-2026 - Mirim Doce-SC | ARP 058-2025 - Encantado-RS | Marmeleiro - Ata 160/2024 | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|----------------|--------|-------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------------------|--------------------|-----------------|
| 1              | 2000   | Und.  | R\$ 181,67                  | R\$ 105,00                  | R\$ 113,47                   | R\$ 70,00                       | R\$ 81,40             |                              | R\$ 66,00                   |                           | 93,20              | 186.400,00      |
| 2              | 1500   | Und.  | R\$ 160,00                  | R\$ 60,00                   | R\$ 117,00                   | R\$ 70,00                       | R\$ 90,17             | R\$ 38,00                    |                             |                           | 80,09              | 120.135,00      |
| 3              | 400    | Und.  |                             |                             |                              |                                 |                       | R\$ 138,96                   | R\$ 106,00                  | R\$ 101,24                | 122,48             | 48.992,00       |
| Total Estimado |        |       |                             |                             |                              |                                 |                       |                              |                             |                           |                    | 355.527,00      |

93,20  
80,09  
122,48

# CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO nº. 040/2026

## OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS, SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) E CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA), PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.243.040,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil e quarenta reais).

## DATA E HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO:

Dia 02/04/2026 às 08h00min (horário de Brasília).

## DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 14/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília).

## REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E VIGÊNCIA:

Distribuição de Demanda por Lote (Ordem de Protocolo + Lista de espera) e **Credenciamento Permanente** dos interessados durante toda a vigência do Edital.

**Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento.**

## FUNDAMENTO LEGAL E HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

CONFORME O ARTIGO 74, INCISO IV, C/C 79, INCISO I, DA LEI 14.133/2021 (Contratação paralela e não excludente).

## BASE LEGAL COMPLEMENTAR:

O presente edital está embasado na Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, incluindo a Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC nº. 147/2014) e o Decreto Municipal nº 471/2023.



## SUMÁRIO

|                                                                         |    |
|-------------------------------------------------------------------------|----|
| PREÂMBULO.....                                                          | 3  |
| 1. DO OBJETO.....                                                       | 5  |
| 2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.....                                | 5  |
| 3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO.....                        | 6  |
| 4. DO EMBASAMENTO LEGAL.....                                            | 6  |
| 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO .....                | 6  |
| 6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.....                               | 6  |
| 7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO .....                | 7  |
| 8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                  | 7  |
| 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO.....                           | 8  |
| 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO .....                                       | 8  |
| 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....                                         | 8  |
| 12. DA PUBLICAÇÃO .....                                                 | 9  |
| 13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....                                   | 9  |
| 14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO.....                                    | 9  |
| 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS .....                                      | 10 |
| 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS .....                 | 12 |
| 17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO .....               | 13 |
| 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:.....                                    | 13 |
| 19. DO PAGAMENTO .....                                                  | 14 |
| 20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS.....                                         | 14 |
| 21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO .....                               | 15 |
| 22. DA RESCISÃO.....                                                    | 15 |
| 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS .....         | 16 |
| 24. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.....                             | 16 |
| 25. DISPOSIÇÕES FINAIS: .....                                           | 17 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....                                      | 19 |
| ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO .....                   | 28 |
| ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO .....                     | 31 |
| ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES.....           | 32 |
| ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA .....                                    | 33 |
| ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD .....                                        | 35 |
| ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | 36 |
| ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....           | 37 |
| ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.....                  | 38 |
| ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO .....                                     | 39 |



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 099/2026

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 040/2026

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.425.314/0001-35, com endereço no Paço Municipal situado a Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, por meio do Departamento de Licitações e Compras, torna público que realizará a licitação abaixo indicada, através da modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO**, pautando-se nas seguintes normas legais e regulamentos:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 471/2023 de 21/12/2023.

Todos os interessados em participar deste credenciamento, deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), a partir do dia **02 de abril de 2026**, às 08h00min (horário de Brasília). Não haverá prazo de encerramento, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a sua vigência.

O processamento e a análise da documentação enviada para credenciamento, se dará de forma contínua e periódica pelo Agente de Contratação, em horário de expediente, com a primeira análise iniciando no dia **14 de abril de 2026**, às 09h00min (horário de Brasília).

A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL**, junto ao Protocolo Geral do Paço Municipal, localizado na Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, Santa Terezinha de Itaipu - PR. Os envelopes contendo a documentação e os anexos solicitados deverão ser entregues em via física, devidamente assinados. Ressalta-se a importância de atentar-se aos prazos de inscrição, à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

Todos os interessados poderão acompanhar o andamento do processo e avaliar a documentação dos Credenciados através do Portal da Transparência deste Município, através do endereço:  
<https://santaterezhaitaipu.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, senhor **DEIVID DE BASTIANI**, nomeado pelo Decreto nº 336/2025, juntamente de sua equipe de apoio designada através do Decreto nº 093/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados nos seguintes prazos, que utilizam como referência o Horário de Brasília (GMT-3):



**RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (Para primeira análise de documentos, sendo as próximas condicionadas a aviso prévio em diário oficial)**

Do dia **02 de abril de 2026** às 08h00min, até o dia **13 de abril de 2026**, às 15h30min.

**DATA DA SESSÃO – VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – 1ª SESSÃO PÚBLICA**

**14 de abril de 2026**, às 09h00min.

**REGRAS DE CADASTRAMENTO PERMANENTE E ANÁLISE CONTÍNUA**

**1. Cadastramento Permanente:** O presente Credenciamento restará **permanentemente aberto** durante toda a vigência do Edital, permitindo que qualquer interessado realize o protocolo da documentação a qualquer tempo, conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021.

**2. Análise Posterior:** Para protocolos realizados após a data de Início da Análise (acima), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo (através do diário oficial do Município ou sistema eletrônico), para realizar a conferência dos documentos e emitir o parecer de habilitação ou inabilitação.

**VALOR MÁXIMO DO EDITAL: R\$ 8.243.040,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil e quarenta reais).**

**O PRESENTE EDITAL ACOMPANHA OS SEGUINTE ANEXOS:**

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Documentos exigidos para habilitação

**ANEXO III** – Carta de Credenciamento

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Aceitação de Valores

**ANEXO V** – Modelo de Declaração Unificada

**ANEXO VI** – Modelo de Declaração LGPD

**ANEXO VII** – Modelo de Declaração ME/EPP

**ANEXO VIII** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

**ANEXO IX** – Formulário para Assinatura do Contrato

**ANEXO X** – Minuta do Contrato

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de Chamamento Público de Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos, com o auxílio da Equipe Técnica da Secretaria de Saúde, prestará todos os esclarecimentos solicitados.

Os pedidos de esclarecimento ou impugnação referentes aos termos iniciais do Edital devem ser protocolados **em até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.**

Os esclarecimentos solicitados serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos de credenciamento.

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal da Transparência do Município de Santa Terezinha de Itaipu, <https://www.stitaipu.pr.gov.br/portal-da-transparencia.html>, podendo ser solicitada cópia



integral.

**Canais e Local para Atendimento:**

- **Horário:** Segunda a sexta-feira, em horário de expediente.
- **Local:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Paço Municipal 03 de maio, Segundo Piso, Rua João XXIII, nº 144, Centro, Santa Terezinha de Itaipu-PR.
- **E-mail:** [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com)
- **Telefone:** 0800 808 0135 (Ramal 243).

Feitas essas considerações preambulares, o Chamamento Público nº. 040/2026, será regido pelas seguintes condições gerais:

**1. DO OBJETO**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS, SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) E CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA), PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.**

**1.1** O valor máximo deste Chamamento é de **R\$ 8.243.040,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil e quarenta reais)**, conforme Anexo I – Termo de Referência, sendo decorrente de pesquisa de preços praticados pelo mercado formulada de acordo com o exigido na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Credenciamento apenas pessoas jurídicas (empresa individual ou sociedade), regularmente estabelecidas no país, cujo objeto social abarque a prestação de serviços médicos especializados e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2** Todos os interessados em participar deste credenciamento deverão realizar o protocolo da documentação de habilitação, exigida neste edital (Anexo II), a partir do dia **02 de abril de 2026**, às 08h00min (horário de Brasília). O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.3** Ressalta-se a importância de atentar-se à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

**2.4** A participação neste Chamamento Público de Credenciamento importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, incluindo o preço fixo e padronizado estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis. O credenciado se compromete, ainda, a fornecer o objeto em perfeitas condições de uso e em acordo com as características técnicas exigidas.

**2.5** Cada Pessoa Jurídica interessada poderá credenciar apenas 01 (um) profissional técnico (médico) por Lote, sendo vedado o credenciamento de mais de um profissional pela mesma empresa para o mesmo objeto. A qualificação técnica do médico apresentado deve ser devidamente comprovada e vinculada à Pessoa Jurídica Credenciada por meio dos documentos de Habilitação (Anexo II). O profissional médico vinculado à empresa será o único responsável pela execução dos serviços contratados pela Administração, sendo expressamente vedada a subcontratação, cessão ou qualquer forma de terceirização deste profissional para o objeto contratual.



**2.7** Qualquer pessoa jurídica poderá, ainda, realizar o credenciamento durante toda a vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento. O presente Credenciamento restará permanentemente aberto durante toda a vigência do Edital e dos contratos dele decorrentes, conforme o Art. 79, § único, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.8** Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise, a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

### **3. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS À PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Não poderão participar deste Credenciamento as Pessoas Jurídicas que se enquadrem em qualquer uma das seguintes situações:

**3.1.1** Empresas reunidas em consórcio, uma vez que a participação e a contratação decorrente do Credenciamento devem ser individuais.

**3.1.2** Empresas que estejam sob falência, dissolução, liquidação ou que estejam suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública de qualquer esfera, ou impedidas legalmente de contratar.

**3.1.3** Empresas que se enquadrem nos impedimentos de participação previstos no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.1.4** Empresas cujos sócios, dirigentes, ou controladores sejam, cumulativamente, agentes públicos municipais do órgão ou entidade contratante.

**3.1.5** Empresas que não atendam às demais condições de habilitação e qualificações exigidas neste Edital e seus Anexos.

### **4. DO EMBASAMENTO LEGAL**

**4.1** O presente Edital de Credenciamento tem como fundamento legal o disposto no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata da Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais especializados e a inviabilidade de competição em razão do interesse público.

**4.2** O procedimento auxiliar de Credenciamento pauta-se no Art. 79 e em seu § único, inciso I, da mesma Lei, que exige o cadastramento permanente de interessados.

**4.3** Complementam a fundamentação legal e regulamentar:

**a)** A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014);

**b)** O Decreto Municipal nº 471/2023; e

**c)** As demais normas de direito aplicáveis.

### **5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL**, junto ao Protocolo Geral do Paço Municipal, localizado na Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, Santa Terezinha de Itaipu - PR. Os envelopes contendo a documentação e os anexos solicitados deverão ser entregues em via física, devidamente assinados.

**5.2** A data e o horário de início do recebimento, bem como as regras de Cadastramento Permanente e a Análise de Protocolos Posteriores, estão detalhadas na Cláusula 2 (Condições Gerais de Participação).

**5.3** O Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar o documento original para validar a veracidade das documentações apresentadas e/ou realizar averiguações através de diligências.

### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**6.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.



**6.2** A impugnação deverá ser protocolada através do canal eletrônico, nos termos e prazos estabelecidos no Artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3** O interessado deverá protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento dos documentos de credenciamento.

**6.4** A decisão sobre a impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início do recebimento dos pedidos.

## **7. DA CARTA DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DO PREÇO**

**7.1** A empresa interessada deverá protocolar a Carta de Credenciamento e Aceitação dos Valores, conforme modelo constante nos ANEXOS III e IV, contendo obrigatoriamente:

- 01 – Razão Social da empresa;
- 02 – Nome Fantasia da Empresa;
- 03 – Endereço completo;
- 04 – Nº do CNPJ;
- 05 – Dados de Contato como Telefone e e-mail da proponente;
- 06 – Dados Para Pagamento: Conta Bancária Pessoa Jurídica;
- 07 – Dados do Representante da Empresa que irá assinar o contrato:

- a) Nome Completo;*
- b) CPF e RG;*
- c) Telefone e,*
- d) E-mail.*

08 – Especificações claras e detalhadas dos serviços oferecidos – Conforme **ANEXO I**;

09 – Preposto da empresa para contato do fiscal com dados como e-mail e telefone; e

10 – Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Os documentos de habilitação encontram-se exclusivamente expostos junto ao **Anexo II - Documentos exigidos para Habilitação**. É obrigatória a apresentação das Declarações contidas nos **Anexos V, VI e VII**, além da apresentação dos **Anexos III** (Carta de Credenciamento), **IV** (Declaração de Aceitação dos Valores) e **IX** (Formulário para Assinatura do Contrato).

**8.2** As declarações contidas nos **Anexos V, VI e VII**, caso não apresentadas junto aos documentos de habilitação, poderão ser emitidas durante a sessão pública, no prazo de 30 (trinta) minutos, sob pena de inabilitação, vez que essenciais para futura contratação.

**8.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar omissões, erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

**8.4** O Agente de Contratação efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade e a validade das certidões e documentos obtidos por meio eletrônico, podendo também realizar outras diligências.

**8.5** O Agente de Contratação efetuará consulta de eventuais impedimentos para contratar (Pessoa Jurídica e seus sócios) junto ao sítio eletrônico do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais cadastros de sanções, inabilitando o interessado que possuir sanção que o impeça de contratar com a Administração.

**8.6** Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8.7** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade no momento do protocolo. Para as certidões nas quais o prazo de validade não constar expressamente, será considerado, como praxe administrativa, o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da respectiva emissão.

**8.8** Se o representante da empresa trouxer o arquivo original junto da cópia, qualquer



agente de contratação poderá autenticar o documento apresentado.

**8.9** As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pelo interessado durante toda a vigência do Credenciamento e dos Contratos dele decorrentes.

## 9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PROTOCOLO

**9.1** A documentação para o credenciamento deverá ser protocolada **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL**, junto ao Protocolo Geral do Paço Municipal, localizado na Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, Santa Terezinha de Itaipu - PR.

**9.2** Os envelopes contendo a documentação e os anexos solicitados deverão ser entregues em via física, devidamente assinados.

**9.3** Ressalta-se a importância de atentar-se aos prazos de inscrição, à vigência do credenciamento e às demais especificações previstas neste Edital.

**9.4** Todos os interessados poderão acompanhar o andamento do processo e avaliar a documentação dos Credenciados através do Portal da Transparência deste Município, através do endereço:

<https://santaterezinhaitaipu.gov.br.cloud/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2>.

## 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

**10.1** A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação, nomeado pelo Decreto nº. 336/2025, promovendo-se a inabilitação das proponentes que apresentarem documentos desconformes ou incompatíveis com as exigências do **Anexo II**.

**10.2** A realização de diligências para o saneamento de falhas documentais é ato discricionário da Administração, a ser exercido pelo Agente de Contratação sempre que julgar necessário para o esclarecimento de fatos ou complementação de instrução, não constituindo direito subjetivo da proponente.

**10.2.1** Quando decidida a sua realização, o Agente de Contratação poderá conceder à empresa proponente o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o referido saneamento, ressalvadas as falhas que, por sua natureza, sejam insanáveis.

**10.2.2** O referido prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá ser prorrogado por igual período, desde que a empresa solicite formalmente e a Administração autorize, mediante justificativa aceita pelo Agente.

**10.2.3** Caso o prazo expire sem a devida solução da pendência, a proponente será inabilitada e, para que permaneça com o interesse na contratação, deverá realizar novo protocolo completo das documentações, de acordo com as regras de cadastramento permanente.

## 11. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

**11.1** Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem integralmente às exigências técnicas, jurídicas, fiscais e econômico-financeiras estipuladas neste Edital e seus Anexos.

**11.2** A convocação dos credenciados para a assinatura do contrato e prestação dos serviços obedecerá à ordem cronológica de protocolo da documentação de habilitação (data e hora), desde que o interessado seja julgado integralmente habilitado.

**11.3** Para fins de organização da demanda, a Administração observará os seguintes critérios de distribuição (conforme o Lote):

**a) Limite de Contratações Ativas:** Serão mantidos, simultaneamente, até 30 (trinta) credenciados contratados (ou conforme a necessidade administrativa), respeitando rigorosamente a ordem de classificação da fila.

**b) Lista de Espera (Fila de Credenciados):** Os demais habilitados além do trigésimo lugar comporão um cadastro de reserva (lista de espera), aguardando convocação conforme a ocorrência de vacância. Os credenciados que não forem convocados de imediato permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados posteriormente, de acordo com:

- A necessidade da Administração;



- A abertura de novas agendas ou escalas;
- Eventual ampliação da demanda;
- Substituições ou encerramento de contratos vigentes.

**c) Fluxo de Vacância:** Ocorrendo a rescisão contratual, desistência, fato fortuito ou qualquer motivo que encerre o vínculo de um contratado, a Administração convocará o próximo credenciado da lista de espera, garantindo a continuidade do serviço.

**d) Capacidade de Atendimento:** A manutenção do contrato e a distribuição da demanda interna observarão a capacidade técnica e operacional declarada pelo credenciado, bem como sua aptidão para o cumprimento da carga horária e localidade exigidos pelo Município.

**11.5** Somente será considerada, para fins de prioridade na fila, a documentação apresentada de forma completa e regular. Protocolos com documentação incompleta ou pendente de correção não garantem reserva de lugar na ordem cronológica, contando-se a prioridade apenas a partir da data e hora da nova apresentação correta.

**11.6 A empresa que: NÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS VIGENTES, SERÁ INABILITADA E DEVERÁ NOVAMENTE PROTOCOLAR SEUS DOCUMENTOS, SEGUINDO OS PRAZOS LEGAIS DE ABERTURA DE PROTOCOLO E HABILITAÇÃO.**

**11.7** Para protocolos realizados posteriormente à data de início da análise (Item 2.3), a Equipe de Contratação terá o prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados da comunicação do protocolo através do Diário Oficial do Município, para a conferência da documentação e emissão do parecer de habilitação ou inabilitação.

## **12. DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O Edital de Chamamento Público e todos os seus Anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais órgãos oficiais de divulgação.

**12.2** O resultado do credenciamento (lista de habilitados) e o extrato do contrato serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos órgãos oficiais de publicação do Município, conferindo publicidade e eficácia ao ato, em cumprimento ao Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer interessado manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo a manifestação ser registrada na Ata da Sessão.

**13.2** Após a manifestação, o recurso deverá ser protocolado **EXCLUSIVAMENTE DE FORMA PRESENCIAL**, junto ao Protocolo Geral do Paço Municipal, localizado na Rua João XXIII, nº 144, Centro, CEP 85.875-028, Santa Terezinha de Itaipu - PR.

**13.3** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**13.4** Recebidas as razões e as contrarrazões, quando assim quiserem os demais proponentes, a Agente de Contratação, colhendo parecer técnico e jurídico, se assim julgar necessário, decidirá sobre a manutenção ou reforma de sua decisão.

**13.5** Em ato contínuo, o feito será encaminhado a Autoridade Superior Competente, que decidirá em segundo grau de jurisdição, mediante decisão fundamentada.

**13.6** Eventual provimento do recurso administrativo invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.7** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**13.8** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

## **14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** Declarado o interessado Habilitado pelo Agente de Contratação e Homologado o



Credenciamento como processo de Inexigibilidade de Licitação, o Município de Santa Terezinha de Itaipu convocará o Credenciado para a assinatura do Termo de Contrato (Anexo X) e demais documentos.

**14.2** A convocação para a assinatura do contrato será realizada por meio eletrônico, e o Credenciado terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, para comparecer.

**14.3** O não comparecimento no prazo estipulado para a assinatura do contrato implicará o decaimento do direito à contratação naquele momento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**15.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**15.2** A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado distribuídos nas unidades listadas abaixo:

| LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS          |
|----------------------------------------------|
| Centro de Acolhimento ao Autista (CAA);      |
| Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);     |
| Unidade Básica de Saúde BNH;                 |
| Unidade Básica de Saúde Centro;              |
| Unidade Básica de Saúde Parque dos Estados;  |
| Unidade Básica de Saúde Santa Mônica;        |
| Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h); |

**15.3** A execução dos serviços, é de responsabilidade direta e pessoal do profissional médico indicado pela CONTRATADA no ato do credenciamento, sendo terminantemente proibida a subcontratação, cessão ou terceirização da execução dos serviços a terceiros estranhos ao quadro societário ou empregatício qualificado (em consonância com o item 2.5).

**15.4** É vedada a cobrança de quaisquer valores da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

**15.5** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital:

**a)** Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;

**b)** Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de UBS e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

**15.6** A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da solicitação profissional.

**15.7** Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.



**15.8** Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

**15.9** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

**15.10** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis. Sendo este a OBRIGAÇÃO da contratada em indicar o substituto desde que seja, empresa ou pessoa jurídica credenciada, respeitando a ordem de espera.

**15.11** Para a substituição para pessoa jurídica, a CONTRATADA, deverá comunicar a coordenação da unidade e /ou comunicando a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, com o nome do substituto credenciado designado, com no mínimo 48 horas de antecedência.

**15.12** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

**15.13** Para o fornecimento de EPIs, exceto os jalecos, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**15.14** Os horários, locais e demandas ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde quanto a organização junto as contratadas para a distribuição dos prestadores e as unidades de atuação.

**15.15** Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

**15.16** A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, os conselhos de classes profissionais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

**15.17** Anexo ao processo segue atribuições dos profissionais e seus cargos como descrição das atividades.

#### **15.18 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**a) Para o credenciamento, DEVERÁ SER CREDENCIADO UM PROFISSIONAL APENAS por EMPRESA, não sendo autorizado a empresa colocar mais de um profissional para prestação de serviço.**

**b) A prestação de serviço deverá atender:**

**c) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;**

**d) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;**

**e) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.**

**f) A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.**

**g) Atender as normas da Portaria nº10 de 03 de janeiro de 2017.**



- h) Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.
- i) O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- j) O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.
- k) As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 25º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até 03 DIAS após a definição e apresentação da mesma. A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Coordenador Médico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.
- l) Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade, sendo essa obrigatoriamente por outro profissional de empresa já credenciada e que atenda aos requisitos da unidade em atendimento.
- m) O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.
- n) O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).
- o) Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III: Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria. Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave. Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”. Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.
- p) As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico/ Coordenador. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

## 16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

**16.1** O presente Chamamento Público de Credenciamento terá vigência por um período de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação do ato de Homologação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**16.2** Conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos.

**16.3** A vigência dos Contratos individuais decorrentes do Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura e publicação do extrato no



Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**16.4** Os Contratos individuais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observando o prazo de vigência máxima estabelecido no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**17.1** A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de:

- a)** Auditorias e inspeções periódicas;
- b)** Comunicações escritas (e-mails, ofícios, notificações);
- c)** Visitas técnicas aos locais de prestação do serviço (UBS, SAD e UPA 24H); e
- d)** Outras atividades correlatas necessárias à verificação da qualidade e da conformidade com o Termo de Referência (Anexo I).

**17.2** O Gestor e o Fiscal do Contrato deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade com o Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3** Ficam designados como **FISCAIS DE CONTRATO**, conforme **Portaria Nº. 1012/2025**, os servidores nominados abaixo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 7 e 117 da Lei federal nº 14.133/21:

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD, matrícula nº. 5260/4.**
- **Fiscal Substituta: BEATRIZ CAMPOS GARCIA, matrícula nº 5371/6.**

**17.4** Fica designado como **GESTOR DE CONTRATO**, conforme **Portaria Nº. 1012/2025**, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo no decorrer de todo o seu período de vigência:

- **Gestor de Contratos: PEDRO MATIAS DE ARAUJO, matrícula nº: 5147/0.**

**17.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade (imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado/inferior). A ocorrência de tais irregularidades não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em estrita observância ao Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**18.1** As despesas com a execução deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

|       |                   |           |     |                                                                                                         |
|-------|-------------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 358 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 359 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 360 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.39 | 380 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.39 | 381 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de                       |



|       |                   |           |     |                                                                                                         |
|-------|-------------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                   |           |     | Itaipu                                                                                                  |
| 08.01 | 10.301.0010.2.221 | 3.3.90.39 | 400 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.39 | 444 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.39 | 445 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.302.0023.2.257 | 3.3.90.39 | 463 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |

## 19. DO PAGAMENTO

**19.1** Todos os custos relativos à execução do objeto deste Credenciamento, incluindo responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, serão de responsabilidade exclusiva da Pessoa Jurídica Credenciada (Contratada), sujeitando-se esta às penalidades previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento parcial ou integral das obrigações.

**19.2** O pagamento, por sua vez, será realizado mensalmente, conforme o volume de serviços efetivamente prestados e validados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato ou setor competente. Sobre o valor a ser pago, será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme determina a legislação federal, estadual e municipal vigente.

**19.3** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

**19.4** O pagamento será creditado em conta corrente (Pessoa Jurídica), por meio de ordem bancária. Para isso, deverá ficar explícito na Nota Fiscal o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**19.5** Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES Nacional), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de sua opção e a declaração de não retenção de tributos, conforme a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições que lhes são indevidas.

**19.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento fiscal será devolvido ao Credenciado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras necessárias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ou correção moratória para o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

## 20. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**20.1** A manutenção das condições efetivas da proposta é direito do Credenciado, nos termos do Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O reajuste de preços poderá ser concedido mediante prévia e expressa justificativa técnica e econômica, visando garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, e será analisado pela Procuradoria Geral do Município de Santa Terezinha de Itaipu.

**20.2** O preço fixo e padronizado pelo qual será contratado o objeto poderá sofrer reajuste em sentido estrito, com embasamento legal, observando-se as seguintes condições:

**a)** Índice Único: O reajuste será realizado exclusivamente com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SUS), que é o índice setorial específico definido pela Administração.



b) Periodicidade: Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta (ou do orçamento a que a proposta se referir).

**20.3** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**20.4** Os Contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, observando-se estritamente as hipóteses e os limites percentuais estabelecidos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **21. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**21.1** O presente Chamamento Público para Credenciamento de serviços médicos especializados é um procedimento auxiliar regido pelo Art. 79, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

**21.2** A contratação dos profissionais será formalizada via Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **Art. 74, caput**, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da natureza do credenciamento, onde se busca o atendimento do interesse público mediante a manutenção de uma rede de prestadores aptos, com condições e preços previamente padronizados pela Administração.

**21.3** Estando a empresa apta para contratação, a Equipe de Contratação emitirá parecer de Habilitação. O processo será encaminhado à Autoridade Superior para Homologação do Credenciamento e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74 e Art. 79, IV.

**21.4** A celebração dos contratos e a respectiva convocação para prestação dos serviços observarão rigorosamente os critérios de **prioridade por ordem cronológica de protocolo** e o **limite de vagas ativas**, conforme detalhado na Cláusula 11 deste Edital.

**21.5** A convocação dos credenciados seguirá o seguinte fluxo:

**I - Primeira Chamada:** Convocação imediata dos 30 (trinta) primeiros colocados na ordem de protocolo, para fins de assinatura de contrato e início das atividades.

**II - Cadastro de Reserva (Fila de Espera):** Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, sendo convocados sucessivamente para suprir vacâncias decorrentes de rescisão, desistência, descredenciamento ou aumento da demanda assistencial da Secretaria de Saúde.

**21.6** A empresa que: **NÃO APRESENTAR TODOS OS DOCUMENTOS VIGENTES, SERÁ INABILITADA E DEVERÁ NOVAMENTE PROTOCOLAR SEUS DOCUMENTOS, SEGUINDO OS PRAZOS LEGAIS DE ABERTURA DE PROTOCOLO E HABILITAÇÃO.**

**21.7** O interessado que não apresentar a documentação completa e vigente no ato do protocolo será considerado inabilitado. Neste caso, a sua posição na fila de espera só será definida após novo protocolo com a regularização integral dos documentos, prevalecendo a data e hora do novo envio.

**21.8** A lista contendo a ordem de classificação e a situação de cada credenciado (Contratado ou em Lista de Espera) será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial do Município, garantindo a transparência e a publicidade do processo.

**21.9** A Inexigibilidade será individualizada e formalizada mediante a celebração do Termo de Contrato com cada credenciado convocado, respeitadas as condições de habilitação e a manutenção das certidões de regularidade durante toda a execução contratual.

## **22. DA RESCISÃO**

**22.1** O Contrato decorrente deste Credenciamento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições aplicáveis, incluindo o Decreto Municipal nº 471/2023.

**22.2** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto no Art. 137, Art. 138, Art. 139 e Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**22.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,



assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado (Contratado), nos termos da lei.

**22.4** A rescisão do contrato poderá ser:

**22.4.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Pública Municipal, nos casos enumerados nos incisos do Art. 137 da Lei nº 14.133/2021; ou

**22.4.2** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato de Credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal, nos termos do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021; ou

**22.4.3** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**22.5** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**22.6** A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste (Contrato), bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de que o Município possa tomar as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços de saúde.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DAS PENALIDADES E MULTAS**

**23.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município de Santa Terezinha de Itaipu poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Credenciada (Contratada) as seguintes sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**I** – Advertência;

**II** – Impedimento de licitar e contratar (até 3 anos);

**III** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.2** Além das sanções administrativas (24.1) e sem prejuízo do descredenciamento, o Município aplicará as seguintes multas pecuniárias, conforme o Art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Pela recusa em executar os serviços contratados ou pela desistência injustificada da contratação após a convocação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato ou sobre o saldo remanescente não executado.

**b)** Pelo atraso injustificado na execução do objeto ou no cumprimento de cronogramas fixados, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias.

**c)** Pela inexecução parcial do Contrato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou executada em desacordo com o pactuado.

**d)** Pela inexecução total do Contrato, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

**23.3** A aplicação de qualquer penalidade, inclusive o descredenciamento, não isenta a Credenciada da obrigação de reparar o dano causado à Administração ou a terceiros, se houver.

**23.4** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito.

### **24. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1** Os proponentes e a futura Contratada devem observar o mais alto padrão de ética e integridade, abstendo-se de praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública Municipal, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**24.2** A identificação de qualquer prática de fraude, corrupção, colusão, coerção ou obstrução durante o certame ou na execução do contrato sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas neste Edital, no Artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, e às penalidades cíveis e criminais cabíveis.

**24.3** A Contratada obriga-se a permitir e facilitar a fiscalização e auditoria, por parte da Administração ou de órgãos de controle, de todos os documentos, contas e registros



relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**25.1** Fica reservado ao Município de Santa Terezinha DE Itaipu/PR o direito de revogar ou anular este Credenciamento em qualquer de suas fases, no todo ou em parte, sem que por este fato tenha que responder por qualquer indenização ou compensação, com fulcro no Art. 147 da Lei nº 14.133/2021 (revogação) e no Art. 148 da Lei nº 14.133/2021 (anulação), respeitados os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

**25.2** É facultada à Autoridade Competente, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do Art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

**25.3** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e o Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR não será, em nenhum caso, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

**25.4** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

**25.5** Após apresentação dos documentos, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação e/ou Autoridade Superior. A Administração Municipal reserva-se o direito de abrir processo administrativo e aplicar sanções contra a Pessoa Jurídica que solicitar desistência injustificadamente, após a homologação do Credenciamento.

**25.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato na data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação oficial em contrário.

**25.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

**25.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação e a Equipe de Apoio ou pela Autoridade Superior, com base na legislação pertinente.

**25.10** A participação do proponente nesta Chamada Pública/Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste Edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**25.11** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**25.12** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de Pessoas Jurídicas credenciadas, visando o máximo atendimento à necessidade pública, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a qualidade e a segurança da contratação.

**25.13** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santa Terezinha de Itaipu, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com) ou pelo telefone 0800 808 0135 (Ramal 243).

**25.14** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

**25.15** Fazem parte integrante deste Edital:

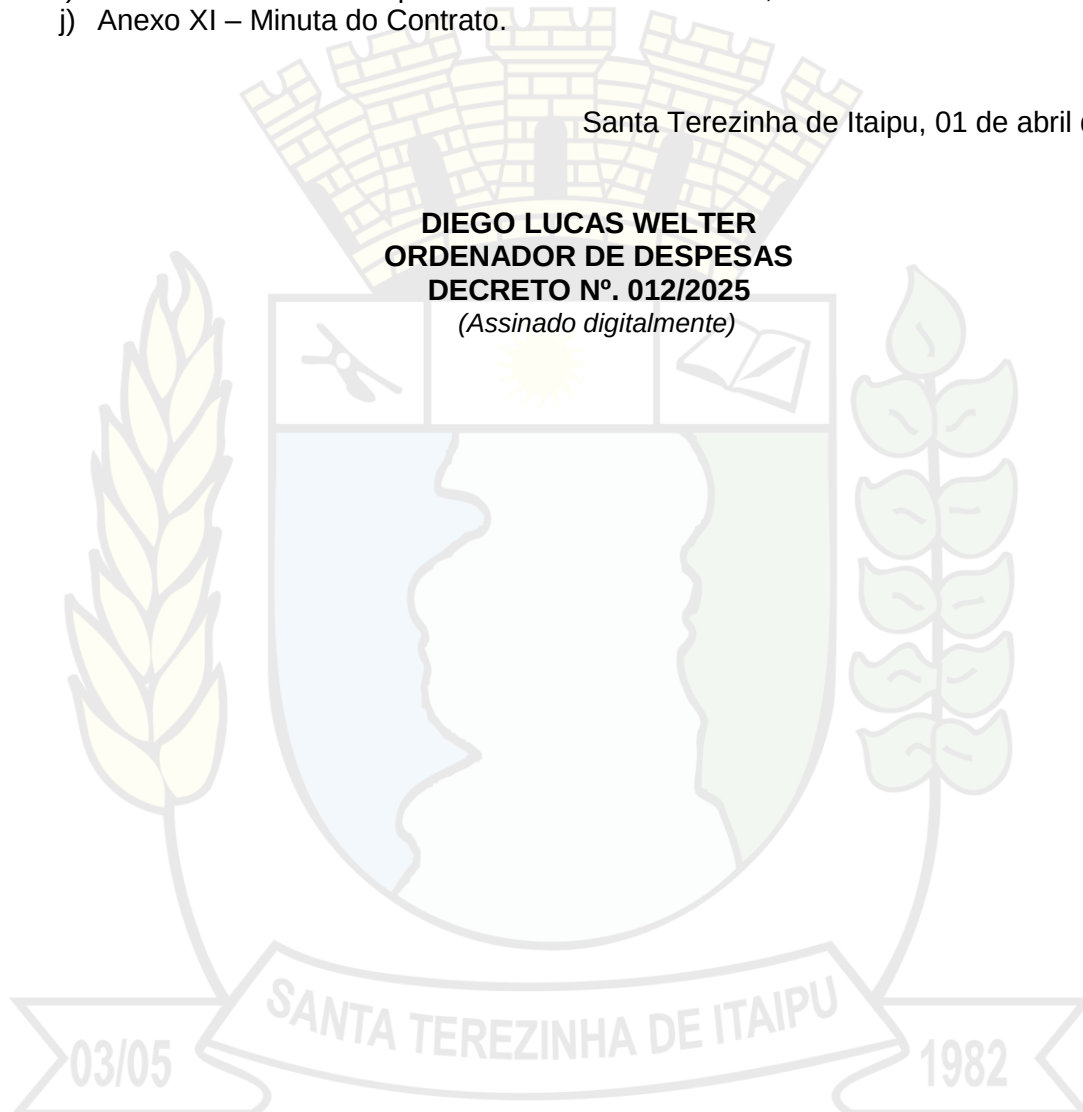


- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Documentos exigidos para habilitação;
- c) Anexo III – Carta de Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração de aceitação de valores;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração LGPD;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração ME/EPP;
- h) Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- i) Anexo IX – Formulário para Assinatura do Contrato;
- j) Anexo XI – Minuta do Contrato.

Santa Terezinha de Itaipu, 01 de abril de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
*(Assinado digitalmente)*

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 18:43:27  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/d8ngN> para  
verificar a autenticidade.



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS, SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR) E CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA), PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.**

### 2. DOS QUANTITATIVOS

| CÓD                       | LOTE | ITEM | QTDE MÊS | QTDE ANUAL | DESCRIÇÃO                                                                                              | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|---------------------------|------|------|----------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------|-------------------------|
| 36067                     | 1    | 1    | 2.610    | 31.320     | Médico Generalista/Pediatra - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (PLANTÃO UPA) 12 horas ou 6 horas | 130,00               | 339.300,00               | 4.071.600,00            |
| 36068                     | 2    | 1    | 2.290    | 27.480     | Médico Generalista Unidade Básica de Saúde                                                             | 130,00               | 297.700,00               | 3.572.400,00            |
| 36069                     | 3    | 1    | 184      | 2.208      | Médico Generalista atendimento SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) 8 horas diárias                 | 130,00               | 23.920,00                | 287.040,00              |
| 36070                     | 4    | 1    | 200      | 2.400      | Atendimento Pediátrico complementar para Centro de Atendimento ao Autismo                              | 130,00               | 26.000,00                | 312.000,00              |
| <b>VALOR TOTAL (R\$):</b> |      |      |          |            |                                                                                                        |                      |                          | <b>8.243.040,00</b>     |

### 3. DO VALOR

**3.1** O valor máximo para a contratação de que trata o presente Edital é de **R\$ 8.243.040,00** (oito milhões, duzentos e quarenta e três mil e quarenta reais).

### 4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS HORÁRIOS

**4.1** Os horários serão distribuídos da seguinte forma:

| LOTE | ITEM | QTDE DE HORAS MENSAIS | QTDE DE HORAS ANUAIS | CARGA HORÁRIA MÍNIMA (MÊS) | CARGA HORÁRIA MÁXIMA (MÊS) | FUNÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|------|------|-----------------------|----------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | 1    | 2.610                 | 31.320               | 6h                         | 380h                       | Médico Generalista/Pediatra (UPA) Unidade de Pronto Atendimento 24 horas (PLANTÃO UPA) 12 horas ou 6 horas, Horas especiais (eventos que exijam transporte com suporte médico, demandas em epidemias ou surtos de endemias e transferência de longa distância que exijam médicos) |



|   |   |       |        |      |      |                                                                                        |
|---|---|-------|--------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| 2 | 1 | 2.290 | 27.480 | 6h   | 270h | Médico Generalista Unidade Básica de Saúde Unidades Básicas de Saúde (UBSS)            |
| 3 | 1 | 184   | 2.208  | 160h | 184h | Médico Generalista atendimento SAD (Serviço de Atendimento Domiciliar) 8 horas diárias |
| 4 | 1 | 200   | 2.400  | 150h | 200h | Atendimento Pediátrico complementar para Centro de Atendimento ao Autismo              |

## 5. DA JUSTIFICATIVA

Conforme descrito no ETP, há necessidade de ampliar a cobertura dos serviços públicos de saúde, especialmente nas especialidades com déficit de atendimento, com foco em garantir o acesso da população a serviços de qualidade, pois trata-se de serviço contínuo e essencial, cuja interrupção pode comprometer diretamente a prestação de serviços de saúde à população.

A contratação dos serviços médicos, mediante credenciamento, justifica-se devido à necessidade e interesse nos serviços de saúde em diversas unidades, para atender as demandas de urgências, emergências, avaliações, melhoramento na realização de programas e projetos, entre outros, garantindo resposta imediata a situações críticas e proporcionando amplo cuidados especializados, resultando em atendimento seguro, eficaz e de qualidade aos usuários do município.

Esta contratação através de credenciamento de profissionais médicos, é necessária em função da melhor viabilidade econômica demonstrada por estudos comparativos. Além disso, este modelo permite maior agilidade, flexibilidade no dimensionamento das equipes e criação de frentes de trabalho, além de permitir o acesso a toda e qualquer pessoa jurídica interessada em prestar serviços e compor a demanda, com profissionais reconhecidos no mercado de trabalho aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Uma realidade visível no município de Santa Terezinha de Itaipu – PR, onde possui em seus quadros profissionais das equipes que atendem em hospitais privados de referência na região, possibilitando excelentes mãos de obra e assistências ao SUS e a seus beneficiários, para assegurar um atendimento ágil e de qualidade.

A demanda por profissionais é impulsionada por diversos fatores, entre os quais se destacam a extensão dos horários de atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde no qual atualmente atendem de 07 as 23 horas ininterruptas, abrangendo os programas de protocolos que preconizam as leis do Ministério da Saúde, assim como a demanda livre ao paciente que se enquadra.

O processo ainda proporciona regularizar os atendimentos de Urgência e Emergência, assim como o departamento de transporte no qual presta auxílio em eventos públicos de menor proporção, viagem frequentes para transferências de pacientes até para outros Estados.

Atendimento do Serviço domiciliar no que resulta um auxílio de máxima importância aos pacientes acamados que necessitam de assistência em casa com uma equipe completa, e que colabora com a assistência da saúde primária e da urgência e emergência.

O Centro de Acolhimento ao autismo que segue os protocolos de assistência aos pacientes que são referências ou já diagnósticos de autismo e estão em acompanhamento para o neurodesenvolvimento.

Ademais, este processo permitirá a ampliação da oferta de serviços especializados, atendendo a uma gama mais ampla de condições clínicas e otimização do quadro de profissionais, fortalecendo a prestação de cuidados de saúde de qualidade para contribuir com uma gestão mais eficiente e o uso adequado dos recursos disponíveis.

A empresa contratada, deverá garantir o atendimento profissional devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Classe.



Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

Portanto, a contratação de médicos, é crucial para garantir o bom funcionamento dos serviços de saúde e a saúde pública de forma geral, permitindo a manutenção e ampliação da assistência de qualidade aos cidadãos.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**6.1** Considerando:

- a) A necessidade pública devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) A essencialidade e continuidade dos serviços de saúde;
- c) O planejamento prévio realizado por meio do Estudo Técnico Preliminar;
- d) A compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado regional; e
- e) A adequação jurídica da modalidade de contratação adotada, conclui-se que a presente contratação se mostra legal, necessária e adequada ao interesse público.

**6.2** A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

**6.3** Para viabilizar a seleção e habilitação dos prestadores será adotado o procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da referida lei, que permite a formação de cadastro de prestadores aptos a executar o objeto, sem caráter competitivo ou excludente.

**6.4** Nesse modelo, todos os interessados que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração, observando-se:

- a) A demanda dos serviços de saúde;
- b) A disponibilidade orçamentária;
- c) A organização das escalas médicas; e
- d) O interesse público na continuidade dos atendimentos.

**6.5** Importante destacar que o credenciamento não gera obrigação de contratação imediata, nem assegura quantidade mínima de serviços aos credenciados, constituindo-se apenas como condição para futura contratação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Tal modelo é amplamente utilizado na Administração Pública para contratação de serviços médicos, justamente em razão:

- a) Dá variabilidade da demanda;
- b) Da necessidade de atendimento contínuo;
- c) Da escassez de profissionais em determinadas especialidades; e
- d) Da necessidade de garantir agilidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.

**6.6** Assim, a adoção do credenciamento demonstra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, permitindo que o Município amplie a capacidade de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

**6.7** Diante do exposto, resta devidamente justificada a realização do processo de credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos, garantindo a continuidade e ampliação dos serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu.

## **7. DA COTAÇÃO DE PREÇOS**

**7.1** Considerando a necessidade de levantamento de valores para referência e base de abertura deste processo, foi realizada uma pesquisa através de processos licitatórios de outros municípios, a ainda entre os valores de médias salariais por planos de cargos e



salários efetivos municipais, assim como do próprio município. Abaixo segue as referências utilizadas para compor o processo:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 483/2023 por CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 – Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguçu/PR, tendo como objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA FORMA DE "PLANTÕES - DIURNO, NOTURNO E FINAIS DE SEMANA, RECESSO E FERIADOS", visando a complementação das atividades médicas no Hospital e Maternidade Municipal São Miguel Arcanjo, nas atividades das UBS (Unidade Básica de Saúde) e ESF (Estratégia de Saúde da Família), conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. <https://saomiguel.pr.gov.br/>;
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 na MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 025/2023 tendo como objeto CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de Serviços Médicos na Área de: CLÍNICA MÉDICA (PLANTÃO MÉDICO SAMU), ESPECIALIZADOS DE GINECOLOGIA, OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, NEUROLOGIA, DERMATOLOGIA, PSIQUIATRIA E CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE ORTOPEDIA, ANESTESIOLOGIA, UROLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA GERAL PARA MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ O EXERCÍCIO 2023/2024, de forma a complementar e viabilizar os atendimentos nestas especialidades, e atender às necessidades da rede de assistência à saúde do Município de Medianeira no exercício de 2023/2024, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). <https://www.medianeira.pr.gov.br/>;
- Chamamento Público nº 003/2024, originando o Processo de Inexigibilidade nº 47/2025, tendo em vista o que consta no Processo nº 18234/2025 tendo como objeto Credenciamento, de empresas para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência, e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde. <https://www5.pmfi.pr.gov.br/>

**7.2** Para os valores dos cargos que se enquadram no mesmo quadro de servidores efetivos públicos, utilizado a LEI COMPLEMENTAR 240/2022 de 1º DE JANEIRO DE 2022. EMENTA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E O PLANO DA CARREIRA DOS SEUS SERVIDORES.

**7.3** Para a Lei complementar, foi utilizado o cálculo da hora trabalhada conforme as horas contratadas.

**7.4** A metodologia utilizada para formação de preços foi realizada uma busca em processos licitatórios de credenciamento, tendo como referência seus editais de contratação de municípios vizinhos (São Miguel do Iguçu, Foz do Iguçu e Medianeira) e ainda utilizado a tabela de preços públicos de municípios próximos.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

|       |                   |           |     |                                                                                                         |
|-------|-------------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 358 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 359 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 360 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.39 | 380 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.39 | 381 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa                                                                   |



|       |                   |           |     |                                                                                                         |
|-------|-------------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                   |           |     | Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                                                      |
| 08.01 | 10.301.0010.2.221 | 3.3.90.39 | 400 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.39 | 444 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.39 | 445 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.302.0023.2.257 | 3.3.90.39 | 463 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |

## 9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**9.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.2** A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado distribuídos nas unidades listadas abaixo:

| LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS          |
|----------------------------------------------|
| Centro de Acolhimento ao Autista (CAA);      |
| Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);     |
| Unidade Básica de Saúde BNH;                 |
| Unidade Básica de Saúde Centro;              |
| Unidade Básica de Saúde Parque dos Estados;  |
| Unidade Básica de Saúde Santa Mônica;        |
| Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h); |

**9.3** A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, não sendo autorizado a terceirização dos serviços a serem prestados.

**9.4** É vedada a cobrança de quaisquer valores da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

**9.5** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital:

- a) Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;
- b) Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de UBS e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

**9.6** A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da solicitação profissional.



**9.7** Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

**9.8** Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

**9.9** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

**9.10** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis. Sendo este a OBRIGAÇÃO da contratada em indicar o substituto desde que seja, empresa ou pessoa jurídica credenciada, respeitada a ordem de espera.

**9.11** Para a substituição para pessoa jurídica, a CONTRATADA, deverá comunicar a coordenação da unidade e /ou comunicando a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, com o nome do substituto credenciado designado, com no mínimo 48 horas de antecedência.

**9.12** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

**9.13** Para o fornecimento de EPIs, exceto os jalecos, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**9.14** Os horários, locais e demandas ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde quanto a organização junto as contratadas para a distribuição dos prestadores e as unidades de atuação.

**9.15** Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

**9.16** A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, os conselhos de classes profissionais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

**9.17** Anexo ao processo segue atribuições dos profissionais e seus cargos como descrição das atividades.

#### **9.18 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**a) Para o credenciamento, DEVERÁ SER CREDENCIADO UM PROFISSIONAL APENAS por EMPRESA, não sendo autorizado a empresa colocar mais de um profissional para prestação de serviço.**

**b) A prestação de serviço deverá atender:**

**c) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;**

**d) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;**

**e) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.**



- f) A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.
- g) Atender as normas da Portaria nº10 de 03 de janeiro de 2017.
- h) Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.
- i) O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- j) O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.
- k) As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 25º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até 03 DIAS após a definição e apresentação da mesma. A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Coordenador Médico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.
- l) Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade, sendo essa obrigatoriamente por outro profissional de empresa já credenciada e que atenda aos requisitos da unidade em atendimento.
- m) O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.
- n) O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).
- o) Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III: Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria. Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave. Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”. Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.
- p) As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

## 10. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

| PROFISSIONAIS |             |     | REQUISITOS                        |
|---------------|-------------|-----|-----------------------------------|
| Médico        | Generalista | UPA | Para atuação dos plantões na UPA: |



|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>(Clínico Geral/ Pediatra)</b>                                                   | <b>a)</b> Comprovação dos cursos ATLS (Suporte de Vida Avançado no Trauma) ou ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);<br><b>b)</b> Comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de conclusão do curso de graduação em Medicina.<br><b>c)</b> Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.<br><b>d) PARA MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA:</b> Residência Médica em Pediatria e ou curso Programa de Especialização reconhecido pelo CNRM-MEC ou Título de Especialização em Pediatria.<br><b>e) PARA MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA:</b> Curso (PALS) Suporte Avançado de Vida em Pediatria. |
| <b>Médico Generalista (UBS)</b>                                                    | <b>a)</b> Comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de conclusão do curso de graduação em Medicina;<br><b>b)</b> Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Médico generalista para atendimento Serviço de Assistência Domiciliar (SAD)</b> | <b>a)</b> Comprovação de, no mínimo, 6 (seis) meses de conclusão do curso de graduação em Medicina;<br><b>b)</b> Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) competente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Pediatra para atendimento no CAA (Centro de Acolhimento ao autismo)</b>         | <b>a)</b> Residência Médica em Pediatria e ou curso Programa de Especialização reconhecido pelo CNRM-MEC ou Título de Especialização em Pediatria;<br><b>b)</b> Experiência mínima de 06 (seis) meses;<br><b>c)</b> Curso (PALS) Suporte Avançado de Vida em Pediatria.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**Para comprovação de qualidade técnica a empresa pessoa jurídica apresentar:**

1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza similar e a qualidade do desempenho;
2. Registro ou inscrição da empresa ou pessoa física interessada no Conselho Regional da categoria do domicílio sede (CRM).
3. Fica vedada a participação no presente credenciamento de pessoa jurídica que possua, em seu quadro societário, como administrador ou responsável técnico, servidor ou empregado público integrante da Administração Pública direta ou indireta do ente contratante, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade, bem como nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. A constatação de vínculo vedado implicará no indeferimento da habilitação ou, se verificado posteriormente, na rescisão do contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Para as especialidades, comprovação das mesmas:**

1. Cópia autenticada do Diploma do profissional;
2. Apresentação de conclusão de residência médica e/ou especialização e/ou pós graduação para a especialidade a ser credenciada.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

**12.1** Para fins de acompanhamento e fiscalização dos contratos decorrentes deste Credenciamento, ficam designados os seguintes servidores, conforme a **Portaria Nº. 1012/2025**, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde:



**GESTOR DE CONTRATOS (Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021):**

- **PEDRO MATIAS DE ARAUJO**, matrícula nº: 5147/0.

**FISCAIS DE CONTRATO (Art. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021):**

- **Fiscal Titular: SIMONE OLIVEIRA MOREIRA KALFELD**, matrícula nº. 5260/4.
- **Fiscal Substituta: BEATRIZ CAMPOS GARCIA**, matrícula nº 5371/6.

**12.2** As responsabilidades e atribuições do Gestor e dos Fiscais de Contratos seguirão o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as regulamentações específicas do Município.

**12. DA VIGÊNCIA**

**13.1** O presente Chamamento Público de Credenciamento terá vigência por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação do ato de Homologação, conforme a Lei nº 14.133/2021.

**13.2** Conforme Art. 79, § único, I, da Lei nº 14.133/2021, o procedimento de credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos.

**13.3** A vigência dos Contratos individuais decorrentes do Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua respectiva assinatura e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**13.4** Os Contratos individuais poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, respeitada a legislação vigente e desde que demonstrada a vantajosidade e o interesse da Administração, observando o prazo de vigência máxima estabelecido no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santa Terezinha de Itaipu – PR, 01 de abril de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
**ORDENADOR DE DESPESAS**  
**DECRETO Nº. 012/2025**  
(Assinado digitalmente)



Nome: Diego Lucas Welter  
CPF: \*\*\*.518.369-\*\*

Assinado com certificado digital avançado

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 18:43:27  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/d8NgN> para  
verificar a autenticidade.



## ANEXO II – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

### 1. DOS CRITÉRIOS PARA A HABILITAÇÃO:

- 1.1 Os documentos elencados para a habilitação jurídica, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 1.2 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 1.3 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 1.4 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 1.5 Os documentos previstos para a comprovação da aptidão econômico-financeira, deverão estar em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000 – Escrituração Contábil, devidamente registrados na Junta Comercial.
- 1.6 Em caso de dois ou mais empresas interessadas apresentarem atestados ou comprovante de vínculo de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

### 2. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 2.1 No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 2.3 No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de responsabilidade limitada (EIRELI): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 2.4 No caso de Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 2.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País.
- 2.6 Documento de identificação com foto (RG) do(s) sócio(s) proprietário(s).
- 2.7 Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) do(s) sócio(s) proprietário(s).
- 2.8 Declaração Unificada para regular habilitação, conforme anexo.

*Os documentos exigidos nas alíneas 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4 deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, ou fotocópias dos extratos da Junta Comercial, devidamente publicados no Diário Oficial, indicando e relacionando os representantes legais e a composição acionária da empresa.*

### 3. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.



**3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

**3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei.

**3.6** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS.

**3.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452/1943.

*Os documentos de regularidade fiscal das empresas, enquadradas com o benefício da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, que estiverem com o prazo de vigência expirado, poderão ser diligenciados em sessão pelo Agente de Contratação.*

#### **4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**4.1** Para comprovação de qualidade técnica a empresa deverá:

**4.1.1** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza similar e a qualidade do desempenho.

**4.1.2** Registro ou inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina do domicílio sede (CRM).

**4.2** Conforme recomendação 761/2025 do TCE/PR, no caso de atestados de capacidade técnica, fica expressamente vedado que tais documentos sejam emitidos por agentes públicos que posteriormente venham a atuar na condução, julgamento ou supervisão deste processo.

**4.3** Ainda nos termos da referida recomendação, deve ser expressamente vedado a participação, em qualquer fase do processo, de agentes públicos que detenham parentesco com sócios, administradores ou responsáveis técnicos das empresas interessadas.

#### **4.2 DO PROFISSIONAL MÉDICO DA EMPRESA:**

**a)** Cópia autenticada do Diploma do profissional.

**b)** Para as especialidades, comprovação das mesmas, através de apresentação de conclusão de residência médica e/ou especialização e/ou pós graduação para a especialidade a ser credenciada.

**c)** Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho ou ficha de registro da empresa ou contrato social (para dirigentes/sócios). Será aceito apenas vínculo de natureza empregatícia (CLT) ou societária.

**d)** Registro ou inscrição do Profissional Médico, no Conselho Regional de Medicina do domicílio sede (CRM).

#### **4.3 ESPECIFICAMENTE PARA ATUAÇÃO NOS PLANTÕES DO UPA (LOTE 1):**

**a)** Comprovação dos cursos ATLS (Suporte de Vida Avançado no Trauma) ou ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia);

**b) PARA MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA:** Residência Médica em Pediatria e ou curso Programa de Especialização reconhecido pelo CNRM-MEC ou Título de Especialização em Pediatria;

**c) PARA MÉDICOS COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA:** Comprovação de Curso (PALS) Suporte Avançado de Vida em Pediatria.

#### **4.4 ESPECIFICAMENTE PARA ATUAÇÃO NO CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA) (LOTE 4):**



- a) Residência Médica em Pediatria e ou curso Programa de Especialização reconhecido pelo CNRM-MEC ou Título de Especialização em Pediatria;
- b) Comprovação de Curso (PALS) Suporte Avançado de Vida em Pediatria.

*A administração reserva-se o direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) é (são) adequado(s) e atendem às exigências contidas neste Termo de Referência, podendo exigir apresentação de documentação complementar referente ao objeto, relativo aos atestados apresentados.*

#### **5. PARA COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**5.1** Qualificação econômico-financeira dos **02 (dois)** últimos exercícios sociais, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2.000, devidamente registrados na Junta Comercial:

**5.1.1** Balanço patrimonial;

**5.1.2** Demonstrações contábeis;

**5.1.3** Termo de abertura do livro diário;

**5.1.4** Termo de encerramento do livro diário;

**5.1.5** Escrituração Contábil Digital (ECD).

**5.2** Os documentos solicitados no disposto 4.1, serão isentos para os Microempresários Individuais, sendo que estes deverão apresentar declaração de MEI junto a documentação de habilitação.

**5.3** Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado conforme legislação vigente;

**5.4** A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o balanço de abertura e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

**5.4.1** As empresas qualificadas no subitem anterior deverão apresentar termo de abertura da empresa registrada em cartório ou na junta comercial.

**5.5** No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos solicitados no disposto 4.1, limitar-se-ão ao último exercício.

**5.6** Certidão negativa dos cartórios de registros de falências, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

#### **6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES EXIGIDOS EM RAZÃO DO OBJETO LICITADO:**

**6.1** Serão exigidos documentos complementares ( X ) SIM – ( ) NÃO.

**6.2** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**6.3** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ANEXO III – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Referente: Edital de Chamamento Público nº. 0XX/2026

A \_\_\_\_\_ empresa \_\_\_\_\_ estabelecida  
\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ através do presente, credenciamos o Sr.  
\_\_\_\_\_ portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ de do CPF  
nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal  
de Santa Terezinha de Itaipu-PR, Chamamento Público nº. 0xx/2026, na qualidade de  
Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da  
empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao processo licitatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou  
com carimbo com CNPJ**

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 18:43:27  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/d8ngn> para  
verificar a autenticidade.



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS VALORES**

(Identificação da Proponente - razão social e nome fantasia, endereço, telefone/fax e CNPJ, etc.)

À

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Referente: Edital de Chamamento Público nº. XXX/2026

A empresa ....., estabelecida na Rua ....., cidade de ....., inscrita no CNPJ sob o nº. ...., Através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar serviços objeto deste edital, aceitando receber os valores constantes do (Anexo I) do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº. 0xx/2026.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer conforme o ANEXO - I:

| ITEM            | CÓD. | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|-----------------|------|-------------------------|----------------------|-------------------|
|                 |      |                         |                      |                   |
| VALOR TOTAL R\$ |      |                         |                      |                   |

DECLARAMOS também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**ANEXO V – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

**1. Declaração de preposto:**

Que eventual contratação com o presente ente público se dará com intermediação do preposto a seguir, que, através de um dos contatos informados, receberá pedidos de empenho, notificações, dentre outras comunicações destinadas à pessoa jurídica acima indicada:

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone com WhatsApp: \_\_\_\_\_

E-mail da empresa: \_\_\_\_\_

**2. Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**

Na forma do Artigo 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91;

**3. Declaração de inexistência de empregados menores**

Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Artigo 7º, inciso XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil.

**4. Declaração de ausência de vínculo com o quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Paraná**

Em observância ao disposto no Artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do MPJTC, que não possui integrante do quadro funcional do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, mesmo que inativo, como sócio, cotista, dirigente ou empregado. No mais, dentre seus sócios, nenhum deles é cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, que nele



exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, Agente de Contratação ou autoridade ligada à contratação.

### 5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não tendo sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

No mais, declara também que seus sócios não se encontram, seja por força constitucional ou legal, impedidos de contratar com o Poder Público, não se enquadrando em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### 6. Declaração De Atendimento À Política Ambiental De Licitação Sustentável

Declarar que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO LGPD**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ.**



**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

**DECLARA** ainda:

**1.** Que a empresa está excluída das vedações constantes no Artigo 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/2006;

**2.** Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Assim, ciente de que a apresentação de declaração falsa configura comportamento inidôneo e minha inabilitação do certame, indico que estou apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestamos a quem interessar possa, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, neste Município e Comarca de \_\_\_\_\_ estado do(e) \_\_\_\_\_, forneceu, **XXX**, sendo compatível ou pertinente ao objeto, esta unidade, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até o presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

Nome da empresa que emitiu este atestado

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Nome do Representante da Empresa

**Este atestado deve ser emitido em papel timbrado ou com carimbo com CNPJ**





**ANEXO IX – FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**Este formulário deve ser preenchido pela empresa e apresentado para fins de confecção do respectivo Contrato.**

Razão Social:

Logradouro:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CNPJ nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal (ISS ou Alvará) nº:

Representante Legal:

Endereço:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Dados do preposto, que receberá toda e qualquer comunicação legal destinada a pessoa jurídica, podendo inclusive ser o representante legal da empresa

Preposto:

CPF:

RG:

Órgão Emissor:

Telefone com WhatsApp:

E-mail:

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**Este formulário deverá ser emitido em papel timbrado da empresa proponente ou com carimbo com CNPJ**



**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA/ CREDENCIAMENTO Nº. 00X/2026**  
**HOMOLOGAÇÃO/DELIBERAÇÃO SUPERIOR: XX/XX/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. VIGENTE ATÉ: XX/XX/2025.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.425.314/00001-35, com sede na Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-028, telefone 0800 000 3440, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **DIEGO LUCAS WELTER**, portador do RG nº 7.414.432-2-SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 037.518.369-85, doravante denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal/ISS (Alvará) nº **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede à Avenida **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXX**, Fone: (XX) **XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX@XXXXXr.com.br**, representada neste ato pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXX**, sócio administrador, portador da cédula de identidade RG nº. **XXXXXXXXXXXXXX** SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXX**, nº **xxx**, Bairro **xxxxxxx**, na cidade do **XXXXXXXXXXXXXX**, no estado do **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1** O presente instrumento contratual encontra-se amparado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 2.068/2024 e Decretos Municipais nº 471/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº. xxx/2026, referente a Chamada Pública nº. 00X/2026**, cuja abertura foi realizada no dia **xx** de **xxxxxxx** de 2025 e homologada no dia **xx** de **xxxxxxx** de 2025, que integram e completam o presente termo contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no referido edital, projetos, especificações, da **CONTRATADA**, mediante as cláusula e condições a seguir enunciadas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

**2.1** O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, POR MEIO DE CHAMADA PÚBLICA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, CONFORME DEMANDA, DE PROFISSIONAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UPA 24 HORAS, SAD (SERVIÇO DE ATENDIMENTO**



**DOMICILIAR) E CENTRO DE ACOLHIMENTO AO AUTISMO (CAA), PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER OS USUÁRIOS DO SUS.**

Objeto da Contratação:

| CÓDIGO | LOT E | ITEM | QTD E | UN | DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|--------|-------|------|-------|----|-------------------------------|----------------------|-------------------|
|        |       |      |       |    |                               |                      |                   |

2.2 A Contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito a Contratante, qualquer anormalidade que eventualmente venha a ocorrer na prestação dos serviços quanto a sua qualidade.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O processo de **Inexigibilidade nº XX/2026**;
- A declaração de aceitação dos valores, apresentada pela empresa;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de publicação do contrato, na forma do Artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme Artigo 92, Inc. IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ XXXX (VALOR POR EXTENSO)**.

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O pagamento, decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **ATÉ 30 (trinta) DIAS** contados do recebimento dos serviços em cada ordem de prestação de serviços, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

7.2 Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo de **Chamada Pública/ Credenciamento**, conforme Art. 92, Inc. V e VI da Lei 14.133/2021.



**7.3** Todos os tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência deste contrato ocorrerão por conta da Contratada.

**7.4** Conforme determina a IN 1234/2012, alterada pela IN 2145/2023, a Administração municipal fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**7.5** As empresas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena, de se não o fizerem, sujeitarem-se a retenção do IR conforme parágrafo terceiro do art. 2º do decreto municipal nº 10.838.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

**8.1** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº14.133/2021 e suas atualizações, observando-se as diretrizes do SUS e as boas práticas de saúde, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços serão realizados pelo período de duração do contrato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**8.2** A empresa habilitada no certame irá realizar seus atendimentos no Município, sendo este localizado distribuídos nas unidades listadas abaixo:

| <b>LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS</b>   |
|----------------------------------------------|
| Centro de Acolhimento ao Autista (CAA);      |
| Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD);     |
| Unidade Básica de Saúde BNH;                 |
| Unidade Básica de Saúde Centro;              |
| Unidade Básica de Saúde Parque dos Estados;  |
| Unidade Básica de Saúde Santa Mônica;        |
| Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA 24h); |

**8.3** A execução dos serviços que constituem o objeto do contrato fica a cargo da CONTRATADA, independentemente dos serviços que eventualmente venham a ser, por ela, não sendo autorizado a terceirização dos serviços a serem prestados.

**8.4** É vedada a cobrança de quaisquer valores da assistência devida aos pacientes submetidos aos serviços ora contratados, responsabilizando-se a CONTRATADA pelas cobranças feitas ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

**8.5** Os credenciados contratados atenderão os usuários do SUS, utilizando-se de ambiente fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas condições deste edital:

**a)** Pacientes oriundos do serviço da própria instituição;

**b)** Pacientes referenciados pelos serviços da rede básica, equipes de UBS e/ou profissionais vinculados as Redes Ambulatoriais e Hospitalares que integram o SUS.

**8.6** A Contratada deverá realizar os serviços solicitados de acordo com os termos contratados, obedecendo às solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Contratante, que deverão ser acompanhados da solicitação profissional. **8.7** Cumprirá a CONTRATANTE estabelecer rotinas específicas que se fizerem necessárias durante a execução do contrato as quais deverão ser cumpridas pela CONTRATADA visando a perfeita execução do objeto contratado.

**8.8** Os encaminhamentos de usuários para realizarem o atendimento inicial deverão ser feitos pela rede de serviços municipais de saúde, segundo as normas expedidas pela



Secretaria Municipal de Saúde para emissão de autorização do procedimento ambulatorial emitida pela SMS.

**8.9** Os procedimentos advindos da demanda dos usuários em tratamento na unidade deverão ser solicitados pelo profissional médico da unidade executora que deverá submeter a autorização da SMS. O prestador se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto: ao fluxo de atendimento, à comprovação da assistência prestada, ao acompanhamento e avaliação de resultados dos planos terapêuticos estabelecidos, à realização de exames subsequentes, ao local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o prestador visando garantir o bom atendimento dos usuários do SUS.

**8.10** A impossibilidade de realização dos serviços deverá ser comunicada e justificada à Contratante, sob pena de se aplicar as sanções cabíveis. Sendo este a OBRIGAÇÃO da contratada em indicar o substituto desde que seja, empresa ou pessoa jurídica credenciada, respeitada a ordem de espera.

**8.11** Para a substituição para pessoa jurídica, a CONTRATADA, deverá comunicar a coordenação da unidade e /ou comunicando a Secretaria de Saúde da CONTRATANTE, com o nome do substituto credenciado designado, com no mínimo 48 horas de antecedência.

**8.12** Todos os materiais, ferramentas, equipamentos e outros que se fizerem necessários para a perfeita e completa realização dos serviços contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE.

**8.13** Para o fornecimento de EPIs, exceto os jalecos, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

**8.14** Os horários, locais e demandas ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Saúde quanto a organização junto as contratadas para a distribuição dos prestadores e as unidades de atuação.

**8.15** Cada usuário pode ser beneficiado em diversos procedimentos no mesmo dia, no entanto, não podem ser contemplados pelo mesmo procedimento duas (ou mais) vezes ao dia, nem que sejam realizados por profissionais diferentes.

**8.16** A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, de acordo com as normas legais existentes, bem como as normas da ABNT e recomendações emitidas pelos órgãos de controle especialmente, os conselhos de classes profissionais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade e segurança dos serviços a serem prestados.

**8.17** Anexo ao processo segue atribuições dos profissionais e seus cargos como descrição das atividades.

#### **8.18 CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**a) Para o credenciamento, DEVERÁ SER CREDENCIADO UM PROFISSIONAL APENAS por EMPRESA, não sendo autorizado a empresa colocar mais de um profissional para prestação de serviço.**

**b) A prestação de serviço deverá atender:**

**c) As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica;**

**d) O cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;**

**e) O atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde.**

**f) A convocação para participação em atividades de educação permanente, reuniões, treinamentos, webnários, dentre outros, de caráter técnico organizadas pela SMSA.**

**g) Atender as normas da Portaria nº10 de 03 de janeiro de 2017.**

**h) Respeitar a padronização de medicamentos, materiais e solicitações de exames conforme protocolos da SMSA e Política Nacional do SUS.**



- i) O Profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames, medicamentos, entre outros.
- j) O profissional da empresa credenciada deverá assegurar aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei, garantida defesa na forma da lei.
- k) As escalas de serviços/profissionais serão definidas pela Contratante até o 25º dia do mês em curso antecedente aos plantões, podendo a Contratada manifestar-se até 03 DIAS após a definição e apresentação da mesma. A falta de manifestação da Contratada quando da apresentação da Escala, acarretará aceitação tácita da mesma. A contratada deverá dar ciência na escala de serviços à gerência da Unidade de Saúde e ao Coordenador Médico onde seu Profissional estiver alocado. Havendo discordância quanto ao atendimento da escala pelo seu profissional, a Contratada deverá justificar formalmente. A escala deverá ser publicada no portal da transparência e todos deverão assiná-la dando anuência e ciência da mesma.
- l) Somente se admitirá faltas aos plantões em situação excepcional e devidamente justificada, e CABERÁ À EMPRESA CONTRATADA, OBRIGATORIAMENTE, a oportuna substituição do plantonista em tal eventualidade, sendo essa obrigatoriamente por outro profissional de empresa já credenciada e que atenda aos requisitos da unidade em atendimento.
- m) O profissional deverá registrar seu ponto de entrada e saída no local de trabalho, através do sistema disponível (relógio ou folha ponto), nos horários pré-estabelecidos pela SMSA, e seu descumprimento sujeitará a empresa a sanções previstas em lei.
- n) O registro dos horários de entrada e saída servirão como comprovação para pagamento e como documento de responsabilidade legal, conforme registrados em escala assinada (de acordo com determinação do CRM).
- o) Ressaltando o Previsto no Código de Ética Médica no seu Capítulo III: Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, expondo a risco a vida de pacientes, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria. Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave. Art. 9º O profissional não poderá “Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento”. Parágrafo Único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.
- p) As horas contratadas deverão ser cumpridas integralmente conforme escala determinada pelo Diretor Técnico. E, para os serviços de Urgências e Emergências e Unidade de Saúde 24 horas que funcionam em escalas diurnas e noturnas, finais de semana, feriados municipais, estaduais e nacionais.

## **9 CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1** O reajuste de preços se dará, somente por parecer do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, mediante justificativa prévia, visando garantir o equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

**9.2** Será considerada nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

**9.3** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITIVOS**

**10.1** As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

**10.2** Serão permitidas a repactuação/reajuste do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data da última repactuação, sendo utilizado como índice para cálculo do valor o IPCA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações do Contratante:

**11.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**11.1.2** Utilizar os serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

**11.1.3** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**11.1.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto desse estudo, executado em desacordo com o mesmo, bem como contrato respectivo.

**11.1.5** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados.

**11.1.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**11.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**11.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**11.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.1.10** A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.1.11** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**11.1.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

**11.1.13** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**11.1.14** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.1.15** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**



**12.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**12.1.1** A Contratada se responsabiliza por assumir os seus riscos e as despesas decorrentes da prestação do serviço, necessárias à boa e perfeita execução do contrato.

**12.1.2** A Contratada possibilitará a fiscalização pelo Contratante quanto à execução, controle e qualidade da prestação dos serviços.

**12.1.3** O objeto deverá ser disponibilizado no período designado pela Secretaria requisitante.

**12.1.4** A prestação de serviço será realizada conforme a solicitação do ordenador, após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento similar.

**12.1.5** Comprovar a habilitação jurídica dos seguintes documentos: Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica; Contrato Social; Certidão de regularidade fiscal e tributário junto ao Município da sede da proponente; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto ao Governo do Estado da sede da proponente; Certidão de regularidade fiscal e tributária junto à União Federal; Certidão de regularidade junto ao FGTS; Certidão de regularidade de débitos trabalhistas; Declaração de não existência de vínculo entre os sócios da proponente e o quadro funcional deste ente público; Declaração da proponente quanto a ausência de menores de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e ausência de menores de dezesesseis anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**12.1.6** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data previamente agendada, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**12.1.7** Emitir nota fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes a: descrição do serviço entregue, quantidade e valor.

**12.1.8** A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a execução do objeto do Contrato.

**12.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.1.10** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato

**12.1.11** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

**12.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Terezinha de Itaipu, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

**12.1.13** Comunicar por escrito ao Município de Santa Terezinha de Itaipu qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**12.1.14** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**12.1.15** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**12.1.16** A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TST e da Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Evidenciado, durante o certame ou na vigência do Contrato, qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**13.1.1** – advertência

**13.1.2** – multa;



**13.1.3** – impedimento de licitar e contratar;

**13.1.4** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**13.2** A advertência será aplicada, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, quando identificada a inexecução parcial da avença;

**13.3** A multa, por sua vez, poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses contidas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor integral do Contrato;

**13.4** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.5** A declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.6** A sanção de multa não poderá ser aplicada cumulativamente as demais;

**13.7** Com exceção da advertência, a aplicação das demais sanções demandam procedimento administrativo, a ser pautado no Decreto Municipal nº 9.419/2019, com garantia a ampla defesa e ao contraditório, observando-se também os prazos e trâmites exigidos na Lei Federal 14.133/2021.

**13.8** Identificado o atraso no cumprimento do prazo de entrega previsto no Contrato, a proponente estará sujeita a multa de mora, correspondente a multa diária de 5% (cinco por cento) a ser calculado sobre o valor integral do pedido de empenho descumprido.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.2.3** Indenizações e multas.

**14.3** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

|       |                   |           |     |                                                                                                         |
|-------|-------------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 358 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 359 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio                           |



|       |                   |           |     |                                                                                                         |
|-------|-------------------|-----------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|       |                   |           |     | <b>Ações e Serviços Públicos</b>                                                                        |
| 08.01 | 10.301.0010.2.038 | 3.3.90.39 | 360 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.39 | 380 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.301.0010.2.206 | 3.3.90.39 | 381 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |
| 08.01 | 10.301.0010.2.221 | 3.3.90.39 | 400 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.39 | 444 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 303 – Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) |
| 08.01 | 10.302.0023.2.230 | 3.3.90.39 | 445 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos |
| 08.01 | 10.302.0023.2.257 | 3.3.90.39 | 463 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 505 – Royalties Tratado de Itaipu                |

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021, Incisos III e IV.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **18. DA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO**

**I** – Os proponentes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objeto de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.

**b)** “Prática fraudulenta”: a falsidade ou omissão dos fatos, com o objeto de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato.

**c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

**d)** “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



e) “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o credenciado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA DA LGPD**

**19.1** Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos da Lei 13.709/2018 e Art. 7º, incisos III e V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. X da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ASSINATURA E DEVOLUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** A CONTRATADA terá o **PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, podendo este, ser assinado digitalmente, encaminhando a via assinada pelo e-mail: [licitacao.pmsti@gmail.com](mailto:licitacao.pmsti@gmail.com), ou através de assinatura física, onde o responsável legal deverá comparecer no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizado na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu/PR, sob pena de decair o direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei 14.133/21. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo município.

**20.1.1** A Recusa injustificada na assinatura do contrato implica na abertura de Processo Administrativo contra a empresa, aplicando as sanções legais.

**20.2** As partes e as testemunhas envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que o mesmo será assinado eletronicamente, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes, conforme estabelecido no preâmbulo. Consigna-se, ainda, no presente instrumento, que a assinatura com Certificado Digital/eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em Cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. Assim, as partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**



**21.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento conforme Lei Municipal 6.291/2022:

**Art. 1º** A publicidade dos atos oficiais da Lei 14.133/2021, tais como: avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e em jornal de circulação local ou regional, assim como no Portal de Transparência do sítio oficial do Município de Santa Terezinha de Itaipu, em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua assinatura.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1** As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, estado do Paraná.

E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Santa Terezinha de Itaipu, PR, XX de abril de 2026.

**DIEGO LUCAS WELTER**  
ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-NOME: XXXXXXXXXX  
MATRÍCULA: XXXX/X

2-NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX  
MATRÍCULA: XXXX/X

Documento assinado digitalmente em 01/04/2026 18:43:27  
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/d8ngn> para  
verificar a autenticidade.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 005/2025**

O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Getúlio Vargas n.º 280, Centro, através do Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que a partir do dia e horário indicado neste edital, realizará Chamamento Público e Credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência, de acordo com as descrições, especificação constante no Termo de referencia, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, sito à Praça Getúlio Vargas, n.º 280, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs às 14h30min, a partir da publicação deste edital.

1.2. Poderão também protocolar junto ao Protocolo digital do Município através do endereço eletrônico: <https://efoz.pmfi.pr.gov.br/servico-187>

1.3. O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pela comissão constituída, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

**2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

2.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, pelo telefone (45) 2105-1385, ou através do e-mail: [licitacaopmfi@gmail.com](mailto:licitacaopmfi@gmail.com), no horário compreendido: 08h às 12h – 13h às 17h., ou através da internet, acessando o link: <http://www2.pmfi.pr.gov.br/giig/portais/portaldatransparencia/licitacoes/wfrmLicitacoes.aspx>.



### 3. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações, quantidades e exigências contidas no Edital.

3.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação — caso em que o credenciamento permite que os usuários (beneficiários) escolham, dentre os credenciados, aquele que melhor lhes convém, além de exigir condições padronizadas de prestação e pagamento definidas no edital de chamamento

3.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Termo de referência anexo a este Edital.

| Item | Giig   | Catser Grupo | unid        | Qtd    | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor Mês  | Valor Global Estimado Mês |
|------|--------|--------------|-------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 1    | 127566 | 931          | atendimento | 10.000 | Credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência, de acordo com as descrições, especificação constante neste Termo, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. | 490.140,00 | 5.881.680,00              |

3.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.881.680,00 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta reais), conforme custos unitários.

### 4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições



estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2.1 A empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

4.2.2 Desempenhe as atividades descritas neste edital.

4.2.3 Adimplentes com suas obrigações legais e fiscais.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-PR.

4.4. Não possuir vínculo empregatício com servidores ou agentes públicos do Município.

4.5. Possuir Cadastro no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.6. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento.

## 5 DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A partir da publicação deste Edital, interessados neste credenciamento, deverão protocolar a documentação relacionada a seguir:

5.2 Quanto ao Interesse em participar:

- a) Carta Credencial, conforme modelo anexo a este Edital (modelo I).
- b) Requerimento para participação, conforme modelo anexo a este Edital (modelo II).
- c) Cédula de identidade e CPF ou outro documento oficial de identificação do interessado.
- d) Declaração conjunta, conforme modelo III.



e) Declaração de elaboração independente de proposta de credenciamento para prestação de serviços, conforme modelo IV.

### **5.3 Quanto à Regularidade Jurídica:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- c) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.

### **5.4 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- e) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

### **5.5 Dos Documentos Relativos À Habilitação Técnica**

- a) Apresentar relação nominal de no mínimo 2 (dois) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná ou a comprovação de transferência.
- b) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados, com indicação de número de série, fabricante, modelo e capacidade técnica.



- c) Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente.
- d) Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento.
- e) Declaração ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove(m) experiência na execução de serviços similares.
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>.
- g) Licenças exigidas pelos órgãos competentes.

5.6 Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

5.7 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

#### 5.8 Da Proposta De Oferta De Serviços

a) A proposta de credenciamento deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste edital e especificamente:

b) Número do Edital de Credenciamento, tipo de serviço ofertado, conforme composição de quantitativos e valores constantes do Termo de Referência.

c) Especificação clara e detalhada do objeto deste Credenciamento, de acordo com sua capacidade de produção, com base nos quantitativos estimados e constantes no Memorial Descritivo.

d) As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

5.9 Todos os documentos exigidos para habilitação ao presente edital deverão estar no prazo de validade na data em que for protocolado digitalmente o pedido de credenciamento. Não serão aceitas para fins de habilitação, documentos que não trazem expresso a data de validade, cujo data de emissão seja superior a 120 (cento e vinte) dias.

5.10 Todos os modelos impressos por quaisquer processos eletrônicos deverão ser impressos em papel timbrado ou personalizado da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas, entrelinhas, ou omissões, devendo ser datados e assinados pelo representante legal da empresa. Poderá a empresa datar e assinar os documentos digitalmente. Se a empresa for administrada por mais de um sócio, todos deverão assinar os documentos.



5.11 Estando as proponentes isentas de apresentação de algum dos documentos exigidos neste edital, deverá protocolar com os documentos relativos à habilitação declaração do órgão expedidor informando da isenção.

## 6 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O pagamento dos procedimentos contratados (consultas, medicamentos, exames laboratoriais e de imagens) será de acordo com a produção realizada pela empresa credenciada conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

### 6.2 Valores de Referência em Horas Médicas

| Total         |               |                      |               |                    |             |              |
|---------------|---------------|----------------------|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Especialidade | Horas Plantão | Qtd de Profissionais | Teto de Horas | Valor Hora Plantão | Mês         | Ano          |
| Emergencista  | 12 Horas      | 8                    | 2.880         | 130,00             | 374.400,00  | 4.492.800,00 |
| Ortopedista   | 08 horas      | 1                    | 160           | 130,00             | 20.800,00   | 249.600,00   |
|               |               |                      |               |                    | Valor Total | 4.742.400,00 |

6.3 Os valores de referência foram baseados no número máximo de atendimento de até 10.000 usuários levando em consideração a tabela acima que refere-se a habilitação médica suficiente para atender a demanda.

| TABELA DE ATENDIMENTO X HABILITAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA |                                                                             |                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atendimentos por mês                                 | Escala Médica Habilitada/dia                                                | Pagamento                                                                                                                 |
| até 2.000                                            | Sem habilitação                                                             | Apenas produção com a tabela SIGTAP; Não haverá pagamento da escala médica.                                               |
| de 2.001 até 3.500                                   | 1 (um) médico dia (12h);<br>1 (um) médico noite (12h);<br>Ortopedista* (4h) | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 28h/dia; |
| de 3.501 até 5.000                                   | 2 (dois) médicos dia                                                        | Produção conforme tabela SIGTAP,                                                                                          |



|                     |                                                                                           |                                                                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | (12h);<br>1 (um) médico noite<br>(12h);<br>Ortopedista* (4h)                              | mais pagamento dos médicos<br>plantonistas (por hora plantão),<br>perfazendo total de 41h/dia;                                      |
| de 5.001 até 6.500  | 3 (três) médicos dia (12h);<br>2 (dois) médicos noite<br>(12h);<br>Ortopedista* (4h)      | Produção conforme tabela SIGTAP,<br>mais pagamento dos médicos<br>plantonistas (por hora plantão),<br>perfazendo total de 66h/dia;  |
| de 6.501 até 8.000  | 4 (quatro) médicos dia<br>(12h);<br>2 (dois) médicos noite<br>(12h);<br>Ortopedista* (8h) | Produção conforme tabela SIGTAP,<br>mais pagamento dos médicos<br>plantonistas (por hora plantão),<br>perfazendo total de 80h/dia;  |
| de 8.001 até 10.000 | 4 (quatro) médicos dia<br>(12h);<br>3 (três) médicos noite<br>(12h);<br>Ortopedista* (8h) | Produção conforme tabela SIGTAP,<br>mais pagamento dos médicos<br>plantonistas (por hora plantão),<br>perfazendo total de 92h/dia;  |
| Acima de 10.001     | 5 (cinco) médicos dia<br>(12h);<br>3 (três) médicos noite<br>(12h);<br>Ortopedista* (8h)  | Produção conforme tabela SIGTAP,<br>mais pagamento dos médicos<br>plantonistas (por hora plantão),<br>perfazendo total de 104h/dia; |

\* Ortopedista: escala somente de segunda a sexta-feira.

6.4 O pagamento dos plantonistas à empresa contratada, nas especialidades que trata o item anterior, se dará por hora plantão, perfazendo o total máximo correspondente ao número de atendimentos realizados no mês. O valor da hora plantão é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme valor já praticado pelo Município nos termos do Decreto nº 20.128/2010, que regula os valores praticados na modalidade credenciamento (item 2.2.2, “a”).

6.5 O pagamento por produtividade à empresa contratada será de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente realizados, podendo, portanto, ser inferior ao quantitativo máximo estimado.

6.6 Os principais valores a serem pagos estão previstos na Portaria nº. 10 de 3 de Janeiro de 2017, no artigo nº. 40 que diz:



Art. 40. O monitoramento do número de atendimentos realizados pela UPA 24h levará em conta os procedimentos a seguir, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA - I:

| Procedimento   | Descrição                                                                   | Valor Por Procedimento |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 03.01.06.002-9 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 12,47              |
| 03.01.06.006-1 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                            | R\$ 11,00              |
| 03.01.06.009-6 | ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO                         | R\$ 11,00              |
| 03.01.06.010-0 | ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISÓRIA                         | R\$ 13,00              |
| 03.01.06.011-8 | ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO                                      | R\$ 0,00               |

6.7 Por tratar-se de um serviço de Pronto Atendimento 24 horas “portas abertas” a credenciada poderá realizar os demais procedimentos que estão dispostos na tabela SIGTAP; o pagamento será mediante apresentação da produção para a Diretoria de Auditoria e Controle desta Secretaria Municipal da Saúde, não se limitando aos itens relacionados na tabela acima.

6.8 O custo estimado para pagamento da produção pelo atendimento dos usuários correspondem na tabela abaixo.

| Procedimento   | Descrição                                                                   | Valor Por Procedimento | Valor Médio | Número de Atendimentos | Valor Total de Referência mês | Valor Total de Referência mês |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 03.01.06.002-9 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 12,47              | R\$ 9,49    | 10.000                 | R\$ 94.940,00                 | R\$ 1.139.280,00              |
| 03.01.06.006-1 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                            | R\$ 11,00              |             |                        |                               |                               |
| 03.01.06.009-6 | ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO                         | R\$ 11,00              |             |                        |                               |                               |
| 03.01.06.010-0 | ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISÓRIA                         | R\$ 13,00              |             |                        |                               |                               |
| 03.01.06.011-8 | ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO                                      | R\$ 0,00               |             |                        |                               |                               |

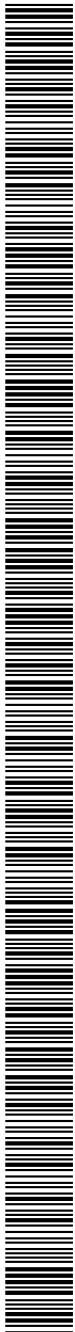
6.9 O valor global estimado da contratação será de R\$ 5.881.680,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

## 7 PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 Os interessados poderão apresentar os documentos exigidos para o credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento.

7.2 O Edital permanecerá aberto para o ingresso, a qualquer tempo, de novo interessados que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados, contados a partir da publicação do Edital.

7.3 A Comissão Permanente de Licitação avaliará a compatibilidade dos



documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções, caso necessário.

7.4 Caso necessário, serão solicitados esclarecimento, retificações e complementações da documentação ao interessado.

7.5 A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar a devida adequação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da notificação.

7.6 Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Permanente com o resultado do julgamento do credenciamento e divulgado na forma da Lei.

7.7 O resultado lavrado será submetido à Autoridade Superior para Ratificação do procedimento de análise das documentações.

7.8 O credenciamento visa o cadastramento e tem por finalidade manter o registro de dados de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços e não gera direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do Município. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade do Município, a programação Pactuada e Integrada, e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

7.9 Para fins de julgamento do processo de credenciamento dos interessados será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação de sua validade.

7.10 Estarão habilitadas ao credenciamento, as empresas que possuírem parecer favorável da Comissão Especial de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório;

7.11 Sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.12 O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência do Município de Foz do Iguaçu e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prazo não superior a 05 (três) dias úteis.

7.13 A inscrição de interessados no credenciamento implica aceitação integral e



irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

7.14 Para contratação do credenciado, deverá ser realizado o processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal no 14.133/2021, devendo o processo observar ainda o disposto no art. 72 da referida lei.

## 8 DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos firmados com o Município de Foz do Iguaçu será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante.

8.3 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atrelados, cabendo em caso irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções conforme definidas no edital e no termo de contrato.

8.5 Ensejam hipótese ao descredenciamento:

8.5.1 Inexecução total ou parcial das exigências previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa

8.5.2 Negligência, imprudência ou imperícia comprovada da proponente.

8.5.3 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado.

8.5.4 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou declaração de inidoneidade.

## 9 RECURSO

9.1 O participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à Comissão Permanente, mediante a protocolização das razões de recurso no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, de 2ª a 6ª feira, no prazo de 05 (cinco) dias



úteis, contados da publicação do resultado.

9.2 Não serão admitidos recursos, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura do representante legal.

9.3 Todas as decisões serão publicadas no sítio eletrônico da Prefeitura, [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br). Os participantes são responsáveis pelo acompanhamento das publicações, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.

9.4 A falta de manifestação no prazo mencionado, importará a decadência do direito de recurso.

9.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

9.7 Mantido o resultado de inabilitação, a instituição poderá manifestar novo interesse para o credenciamento, a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos, precluindo o direito ao conhecimento pela administração.

## 10 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2 O processo de análise e o resultado serão homologados pelo Prefeito.

10.3 Após o deferimento do credenciamento, será publicado no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu-PR, quando então serão convocados a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico portal da



Transparência do Município de Foz do Iguaçu-PR.

## 11 DO CONTRATO

11.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

11.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, seguindo os critérios deste Edital.

11.3 O responsável, pela assinatura do Contrato, deverá estar cadastrado no sistema (SID), do município de Foz do Iguaçu, para habilitação da assinatura eletrônica, amparado pelo Decreto n.º 28900/2021-PMFI. Link para cadastro: <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/PORTALSERVIDOR/Usuario/Registrar>

11.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## 12 VALORES, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

12.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados conforme os valores constantes no Item 6 deste Edital;

12.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou por meio de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Termo de Referência.

12.3 O pagamento será feito por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da liquidação da despesa, na forma do art. 318 e ss. do Decreto Municipal nº 32.398/2024, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos e o pagamento de fornecimentos não executados ou executados de forma incompleta.

12.4 Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados.

## 13 DA PRODUÇÃO

13.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de Composição Mínima da Produção Ambulatorial Mensal para avaliação da DIAC (Diretoria de Auditoria e Controle):

13.1.1 Arquivo de Produção;

13.1.2 Relatório de Controle de Remessa;

13.1.3 Lista de Pacientes;

13.1.4 Fatura e,

13.1.5 Documentos Comprobatórios da Solicitação e do Atendimento.

13.2 A Contratada deverá apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

13.3 O Modelo da Lista de Pacientes e da Fatura será definido entre a DIAC/SMSA e a CONTRATADA.

13.4 Os documentos Comprobatórios da Solicitação e do Atendimento serão definidos em normativa específica, e na ausência de regulamentação, pela DIAC/SMSA e a CONTRATADA em conformidade com a natureza do serviço prestado.

#### 14 DAS FONTES DE RECURSOS

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(ões):

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE       |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------|
| 10.01.10.302.0560    | 2094              | 330939              | 1496 e 1303 |
| 10.01.10.302.0570    | 2064              | 339039              | 1496 e 1000 |
| 10.01.10.302.0560    | 2093              | 339039              | 1496 e 1303 |

#### 15 OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

15.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;



15.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da lei nº 14.133, de 2021.

15.4 Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;

15.5 Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;

15.6 Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

15.7 Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos.

15.8 Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

15.9 Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

15.10 Apresentar quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do PA;

15.11 Alvará de Funcionamento, constando atividades relacionadas com o Pronto Atendimento e/ou Pronto Socorro.

15.12 Apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

## 16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota



fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DIFC/SMSA.

16.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

16.4 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

16.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

16.6 Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

## **17 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

17.1 O Chamamento ficará aberto para credenciamento dos interessados, a qualquer tempo, que preencham os requisitos exigidos para o credenciamento, enquanto houver interesse da administração Municipal e necessidade de contratação dos serviços credenciados.

17.2 Durante o período de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados nas oportunidades e quantidades que a Administração Municipal necessitar.

## **18 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

18.1 O Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o edital, sem caberem reclamações ou indenizações.

18.2 Sujeitar-se-á a contratada à fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços contratados.

18.3 A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização pelo órgão contratante, não eximirá a contratada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

18.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste edital, deverão



ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o Município de Foz do Iguaçu.

18.5 A execução dos contratos oriundos desta edital de chamamento público deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.6 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.7 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.8 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.9 Na hipótese da contratação de terceiros, prevista no caput do artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser observadas as seguintes regras:

18.10 A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato.

18.11 A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

18.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

18.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



18.15 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.16 O contratante poderá, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contrato, condicionar o pagamento pelos serviços prestados à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato, efetuar o depósito de valores em conta vinculada e, em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

18.17 Estabelecer que os valores destinados a férias, o décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

18.18 Não é permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## **19 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

19.1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;

19.1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

19.1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;

19.1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução da CONTRATADA;

19.1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato;

19.1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA



será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar;

19.1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pela CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte da CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço.

19.1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções ao contratado de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

19.2 Advertência.

19.3 Multa:

19.4 A multa moratória será de 0,66% (zero inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) por dia/hora de atraso, incidente sobre o valor da nota de empenho, limitada a 30 (trinta) dias.

19.5 O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista neste Edital.

19.6 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.8.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.8.2 As peculiaridades do caso concreto;

19.8.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.8.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.8.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## 20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

20.2 Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a contratada deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal.

20.3 Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.

20.4 Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.



20.5 O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.6 As denúncias e/ou reclamações poderá ser realizada através do contato telefônico 0800-045-0156 – Ouvidoria Geral do Município.

20.7 As decisões referentes a este processo serão publicadas no sítio oficial da Prefeitura de Foz do Iguaçu-PR, [www.pmf.pr.gov.br](http://www.pmf.pr.gov.br).

20.8 Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

## 21 ANEXOS

21.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

21.1.1 Modelo I – Carta Credencial

21.1.2 Modelo II – Solicitação de Credenciamento

21.1.3 Modelo III – Declaração Conjunta

21.1.4 Modelo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta

21.1.5 Anexo I – Termo de Referência.

21.1.6 Anexo II – Minuta de Contrato.



**MODELO I****CARTA CREDENCIAL**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, **vem**, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, CEP, cidade, UF, nacionalidade, estado civil, CPF nº. \_\_\_\_\_, carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação do Edital de Chamamento Público nº. \_\_\_\_/2025, que tem por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência, assinar atas e demais documentos com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo processo de credenciamento, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



## MODELO II

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

|                      |  |          |                     |         |             |  |
|----------------------|--|----------|---------------------|---------|-------------|--|
| Empresa:             |  |          |                     |         |             |  |
| CNPJ:                |  |          | Inscrição Estadual: |         |             |  |
| Endereço:            |  |          |                     |         |             |  |
| Fone:                |  | Fax:     |                     | E-mail: |             |  |
| Banco:               |  |          | Agência:            |         | C/Corrente: |  |
| Nome do responsável: |  |          |                     |         |             |  |
| Endereço:            |  |          |                     |         |             |  |
| Telefone:            |  | Celular: |                     | E-mail: |             |  |

A empresa acima identificada, através do seu representante legal, abaixo assinado, vem solicitar, credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência.

Foz do Iguaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

Nome da proponente

Nome do representante legal

Nº do CPF



## MODELO III

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, CEP, cidade, UF), por meio de seu legal, abaixo assinado, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, **DECLARA:**

a) Que recebeu do licitador e tomou conhecimento de toda a documentação exigida para cadastramento, habilitação e credenciamento ao objeto contratual do Edital de Chamamento Público supramencionado.

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Chamamento Público em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que seja tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços e que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

c) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88.

d) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal por procuração, Servidor Público do Município de Foz do Iguaçu.

e) Que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto

f) Que possui pleno conhecimento das condições do edital acima supracitado e aceita os termos nele mencionado e assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais previstas na legislação pertinente, bem como a desclassificação da chamada pública, e que ainda, fornecerá quaisquer informações a Comissão Especial de Licitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



## MODELO IV

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro, CEP, cidade, UF, por meio de seu representante legal, abaixo assinado, DECLARA em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência, que:

a) a proposta apresentada para participar do presente Edital, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, ou de fato da *Licitação*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do presente Edital não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, ou de fato da *Licitação*, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, da *Licitação* quanto a participar, ou não, da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente Edital não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial, ou de fato da *Licitação* antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do presente edital não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Nome da proponente

Nome do representante legal

Cargo



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 2.0 - SMAD/DILC - Atualizada em 17 jan. 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxx/2025

REGISTRO DE NECESSIDADE nº xxxx/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Secretaria requisitante:** Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Foz do Iguaçu.
- 1.2. **Definição do objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência, de acordo com as descrições, especificação constante neste Termo, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

| Item | Giig   | Catser Grupo | unid        | Qtd    | Descritivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Valor Mês  | Valor Global Estimado Mês |
|------|--------|--------------|-------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------|
| 1    | 127566 | 931          | atendimento | 10.000 | Credenciamento de pessoas jurídicas, interessado em participar de forma complementar, a Rede SUS Municipal na realização de atendimentos de urgência e emergência, de acordo com as descrições, especificação constante neste Termo, para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal da Saúde. | 490.140,00 | 5.881.680,00              |

- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 31º do Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação originada por meio do edital de credenciamento é de 12 meses contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado sucessivamente por até 120 meses, desde que comprovada a vantajosidade para o ente público, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
- 1.4.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda de atendimento é contínua por tratar-se de serviços de urgência e emergência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o embasamento apresentado no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.6. A empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim fomentar os estabelecimentos de saúde local, bem como proporcionar maior comodidade



evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

1.7. Os documentos relativos à habilitação ao credenciamento deverão ser protocolados através do site: [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br), acessando: Serviços – Protocolo Digital - Novo Processo – Departamento de Compras - Licitações - 1464 - Chamamento Público.

1.8. Esclarecimentos e informações aos interessados serão prestados pela Diretoria de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, no endereço acima citado, pelo telefone (45) 2105-1385, ou através do e-mail: [licitacaopmfi@gmail.com](mailto:licitacaopmfi@gmail.com), no horário compreendido: 08h às 12h – 13h às 17h.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A assistência aos usuários e toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de forma organizada e hierarquizada. O conceito estruturante a ser utilizado é que o atendimento aos usuários com quadros agudos deve ser prestado por todas as portas de entrada do SUS, possibilitando a resolução de seu problema ou encaminhando-o, de forma responsável, para um serviço de maior complexidade, dentro de um sistema hierarquizado e regulado, conforme institui a Política Nacional de Atenção às Urgências.

2.2 Dessa forma, organizam-se as redes regionais de atenção às urgências (RUE) como elos de uma rede de manutenção da vida, em níveis crescentes de complexidade e responsabilidade. Nesse contexto, as UPAS – Unidades de Pronto Atendimento 24h – compõem a rede organizada de atenção às urgências e emergências, com pactos e fluxos previamente definidos, com o objetivo de garantir o acolhimento aos pacientes, intervir em sua condição clínica e encaminhá-los para os demais pontos de atenção. São estruturas de complexidade intermediária, situando-se entre as Unidades Básicas de Saúde e os serviços de emergência hospitalar.

2.3 Seu objetivo é assistir à população com pronto atendimento médico e exames complementares pertinentes, implementando ainda a ferramenta do acolhimento com avaliação e classificação de risco. Essas características reduzem o tempo de espera, evitam o deslocamento desnecessário e excessivo dos usuários, melhoram a atenção e diminuem a sobrecarga assistencial das unidades hospitalares regionais.

2.4 Foz do Iguaçu, município localizado no estado do Paraná, Brasil, destaca-se não apenas por sua posição geográfica estratégica – sendo um importante pólo de comércio e turismo internacional, mas também por sua riqueza multicultural. Com uma população formada por diversas etnias e um constante fluxo de visitantes de diferentes países, a cidade exige uma estrutura de saúde capaz de atender a essa diversidade.



2.5 As Unidades de Saúde 24 horas desempenham um papel fundamental nesse contexto, garantindo atendimento médico de urgência e emergência não apenas aos residentes locais, mas também aos cidadãos dos municípios vizinhos e aos turistas e moradores dos países limítrofes, como Paraguai e Argentina. Essa capilaridade reforça o compromisso da cidade com a qualidade de vida e a assistência humanizada, independentemente de origem ou nacionalidade.

2.6 Atualmente a Secretaria da Saúde dispõe de duas Unidades de Pronto Atendimento sendo a UPA Dr. Walter Barbosa e a UPA João Samek, responsáveis por todo o atendimento de urgências e emergências, traumas e demais enfermidades de todo o município da cidade de Foz do Iguaçu.

2.7 Registre-se a impossibilidade de habilitação de uma nova UPA no Município em decorrência de impedimentos constantes da Portaria nº. 10 do Ministério da Saúde, especificamente quanto a população local atual (295.000), que permite a habilitação de apenas 02 (duas) UPAS nível III (atualmente a UPA Samek e UPA Walter) para área de abrangência de 200.001 a 300.000 habitantes.

2.8 Em razão da localização geográfica de tríplice fronteira, bem como, estar entre as dez cidades turísticas mais visitadas no Brasil e ainda prestar atendimento aos cidadãos brasileiros residentes no Paraguai, estimados em 246.000 indivíduos, segundo dados do Itamaraty, nos termos da ACP nº 2006.70.02.007108-9/PR, a população potencial adstrito ao atendimento no município supera, em muito, a capacidade de atendimento das UPAS.

2.9 Assim, a necessidade de complementar a oferta de serviços assistenciais de urgência e emergência da rede pública de saúde do município, que irá atuar de forma integrada com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a Atenção Domiciliar e a rede hospitalar, irá assegurar aos usuários um maior número em atendimentos de urgência, com menor tempo de espera, contribuindo para a ampliação e qualificação do acesso ao serviço de urgências e emergências no município pela população.

2.10 Através do presente credenciamento, a oferta dos serviços será ampliada, aliviando a pressão sobre os equipamentos existentes, e com a oferta de exames laboratoriais e de imagens pela própria credenciada, será garantido à população uma assistência completa, integral, qualificada, humanizada, gratuita e resolutiva, mediante a simplificação dos processos de contratações e aquisições.

2.11 Através do credenciamento a oferta dos serviços será ampliada podendo tornar-se referência em atendimentos de trauma, oferta de exames de imagens que atualmente esta Secretaria dispõe apenas da oferta da Fundação Municipal da Saúde o que desafogará a espera de exames, proporcionando a população assistência completa, integral, qualificada, humanizada, gratuita e resolutiva, mediante a simplificação dos processos de contratações e aquisições.

2.4 A escolha por realizar processo de chamamento público visa, que apresentar a melhor proposta de plano de trabalho e operação das unidades, representa uma modernização na administração dos serviços de saúde no âmbito do SUS e visa proporcionar à população assistência



completa, integral, qualificada, humana, gratuita e resolutiva, mediante a simplificação dos processos de contratações e aquisições, mas em alinhamento as regras do caput do art. 37 e dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência e isonomia.

2.5 Atenderá às normas preconizadas pelo Ministério da Saúde – MS, especialmente os referentes ao atendimento humanizado e integral à saúde. Utilizará como contrarreferência hospitais, clínicas, laboratórios e serviços complementares à sua vocação.

2.6 O presente Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento do material, dos medicamentos e insumos e da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão da qualidade e segurança ao usuário.

2.7 A demanda está alinhada ao planejamento da Administração, de modo a garantir que a futura contratação esteja em conformidade com as prioridades e objetivos estabelecidos pela Administração Municipal.

2.8 A SMSA de Foz do Iguaçu reconhece a importância do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento de planejamento e transparência das aquisições públicas. Embora o município ainda não tenha um PCA publicado para o ano corrente, a SMSA opera com uma organização interna para o gerenciamento de suas demandas e aquisições rotineiras.

2.9 Essa organização interna se baseia, principalmente, na Lei Orçamentária Anual (LOA), que já prevê a alocação de recursos específicos para as aquisições necessárias ao funcionamento contínuo dos serviços de saúde. A LOA define as diretrizes orçamentárias e autoriza a execução das despesas, garantindo a disponibilidade financeira para as compras essenciais.

2.10 É importante destacar que o PCA para o ano de 2025 encontra-se em fase final de desenvolvimento. No entanto, em virtude da recente transição de gestão municipal, o documento está passando por um processo de revisão para assegurar a sua completa aderência às diretrizes da nova administração e às necessidades atuais da SMSA. Essa revisão visa garantir a eficiência, a economicidade e a transparência dos processos de contratação. Assim que concluída a revisão, o PCA será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.11 Portanto, a SMSA reafirma o seu compromisso com o planejamento e a transparência das contratações públicas, assegurando que, mesmo na ausência temporária do PCA publicado, as aquisições necessárias estão sendo realizadas de forma organizada e legal, com recursos previstos na LOA, e que o PCA em breve estará disponível para consulta pública no PNCP.



### 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO COMO UM TODO CONSIDERADO O SEU CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O credenciamento de prestadores para a prestação de serviços de urgência e emergência tem como objetivo principal de complementação e ampliação do acesso da população aos serviços supracitados com qualidade, eficiência e resolutividade, e ainda:

3.1.1 Prestar assistência à saúde de forma gratuita e universal;

3.1.2 Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica e o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade; estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

3.1.3 Execução direta do objeto deste Termo de Referência sendo vedada a sua subcontratação. É permitida a subcontratação dos serviços acessórios, de apoio e assistencial médico necessário ao pleno funcionamento dos serviços de Pronto Atendimento e Urgência e Emergência e tais como: lavanderia, hotelaria, alimentação de usuários e funcionários, higienização e limpeza, vigilância e portaria, manutenção predial e de conforto ambiental, engenharia clínica, tecnologia da informação, manejo e destinação de resíduos sólidos e hospitalares, Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT), serviços médicos, em quantidade e especificações que atendam aos requisitos deste Termo de Referência;

3.1.4 Contratação e gestão de Recursos Humanos de todas as áreas concernentes à operação da unidade, respeitando o quadro da equipe mínima de acordo com o porte e horário de atendimento e, a critério da administração, absorver profissionais efetivos, descontando do valor final do serviço.

3.1.5 Implementação no fluxo de atendimento, da rotina de acolhimento e classificação do risco, promovendo a articulação da Unidade à Rede de Atenção às Urgências, à Regulação e aos demais pontos de atenção à saúde;

3.1.6 Implementação de processos de Humanização durante todo o período de atendimento;

3.1.7 Constituir-se como Unidade de complexidade intermediária, articulada com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, a fim de possibilitar o melhor funcionamento da Rede de Atenção a Urgência;

3.1.8 Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas e divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

3.1.9 Correto e completo preenchimento de todos os prontuários eletrônicos, boletins de atendimento de pacientes dentro do Sistema RP.



3.1.10 Atendimento de todos os pedidos de esclarecimentos, informações e envio de documentos que sejam demandados pela Secretaria Municipal de Foz do Iguaçu.

### 3.2 INFORMAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

3.2.1 Os serviços de saúde deverão ser prestados nos próprios da contratada nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS especialmente o disposto na Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990, Portaria GM/MS n. 1.631, de 01 de outubro de 2015, Portaria GM/MS n. 010, de 03 de janeiro de 2017, Portaria de Consolidação 06 do Ministério da Saúde, e legislação aplicável, com observância dos seguintes princípios:

3.2.1.1 Universalidade de acesso aos serviços de saúde;

3.2.1.2 Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

3.2.1.3 Fornecimento gratuito de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

3.2.1.4 Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

3.2.1.5 Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas;

3.2.1.6 Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

3.2.1.7 Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

### 3.3 LOCALIZAÇÃO, NÚMERO DE ATENDIMENTO MÊS

| Unidade              | Localização             | Porte | Perfil            | Horário de Atendimento | Atendimentos mensais |
|----------------------|-------------------------|-------|-------------------|------------------------|----------------------|
| Atendimento 24 horas | Cidade de Foz do Iguaçu | I     | Adulto e Infantil | 24 horas               | 8.000 à 10.000       |

#### 3.3.1 Atendimento X Habilitação de Equipe Médica

| TABELA DE ATENDIMENTO X HABILITAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA |                                                                                |                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atendimentos por mês                                 | Escala Médica Habilitada/dia                                                   | Pagamento                                                                                                                 |
| até 2.000                                            | Sem habilitação                                                                | Apenas produção com a tabela SIGTAP; Não haverá pagamento da escala médica.                                               |
| de 2.001 até 3.500                                   | 1 (um) médico dia (12h);<br>1 (um) médico noite (12h);<br>Ortopedista* (4h)    | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 28h/dia; |
| de 3.501 até 5.000                                   | 2 (dois) médicos dia (12h);<br>1 (um) médico noite (12h);<br>Ortopedista* (4h) | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 41h/dia; |



|                     |                                                                                     |                                                                                                                            |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de 5.001 até 6.500  | 3 (três) médicos dia (12h);<br>2 (dois) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (4h)   | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 66h/dia;  |
| de 6.501 até 8.000  | 4 (quatro) médicos dia (12h);<br>2 (dois) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (8h) | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 80h/dia;  |
| de 8.001 até 10.000 | 4 (quatro) médicos dia (12h);<br>3 (três) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (8h) | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 92h/dia;  |
| Acima de 10.001     | 5 (cinco) médicos dia (12h);<br>3 (três) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (8h)  | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 104h/dia; |

### 3.4 PROVISÕES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

#### 3.4.1 Ambiente Físico

3.4.1.1 A estrutura física do Pronto Atendimento deverá ser setorizada por: Pronto Atendimento, Procedimentos, Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Administração, Urgência, Observação e Apoio Técnico/Logístico, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

#### 3.4.2 Recursos Humanos

3.4.2.1 A empresa deverá manter, para a execução ininterrupta do atendimento, toda a estrutura necessária, com equipamentos, materiais, mobiliários e recursos humanos em quantidade e qualidade compatíveis com a prática assistencial.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa deve estar localizada no perímetro urbano do município de Foz do Iguaçu, visando assim proporcionar maior comodidade evitando o deslocamento de pacientes para municípios referenciados, diminuindo assim o número de pacientes na estrada.

4.2 A presente Chamada Pública tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de urgência e emergência com serviços de imagem situada no município de Foz do Iguaçu, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados neste Estudo Técnico Preliminar, no Edital de Chamamento Público, e as normas técnicas legais determinadas pelos órgãos competentes.

4.3 A prestação de serviços poderá ser prorrogada por mais de 12 meses, sucessivamente, até o limite da vigência máxima decenal, conforme preconiza a Lei 14.133/2021, desde que, pelas condições e preços, a prorrogação se demonstre vantajosa para a Administração.

4.4 A natureza da contratação é de prestação de serviço continuado conforme arti. 2º da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa com capacidade técnica para prestação de serviço na área de Urgência e Emergência.



4.5 A Contratada deverá possuir:

4.5.1 Habilitação Jurídica como:

4.5.2 Registro da empresa junto à Junta comercial ou cartório de registro civil;

4.5.3 Comprovante de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, o cadastro do SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [WWW.comprasgovernamentais.gov.br](http://WWW.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

4.5.4 CNPJ ativo;

4.5.5 Contrato Social atualizado

4.5.6 CNES

#### 4.6 **Qualificação Técnica e Operacional da Empresa**

##### 4.6.1 **Experiência comprovada:**

4.6.1.1A empresa contratada deve comprovar experiência mínima no mínimo 01 (um) ano na prestação de Pronto Atendimento 24 horas, com histórico positivo de atendimento em situações críticas.

4.6.1.2Apresentação de atestados de capacidade técnica de outros contratos em que tenha atuado, indicando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados;

4.6.1.3Comprovante de experiência de no mínimo 01 (um) ano no ramo do objeto do credenciamento.

##### 4.7 **Certificações e Licenças:**

4.7.1 A empresa deve possuir todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e ANVISA.

4.7.2 Certificação de qualidade (como ISO 9001) e certificações específicas da área de saúde, como a Certificação de Gestão de Saúde (caso aplicável).

4.7.3 Certificado de Regularidade Fiscal e Tributária, como a Certidão Negativa de Débitos (CND).

##### 4.8 **Infraestrutura e Equipamentos**

4.8.1 Estrutura Física Adequada:

4.8.1.1A empresa contratada deve ter unidades de atendimento com infraestrutura de urgência e emergência que atendam a padrões de segurança e conforto para os pacientes, como:

4.8.1.2Sala de espera adequada para acolher os pacientes, com número de cadeiras suficientes ao fluxo;

4.8.1.3 Sala de triagem/acolhimento;

4.8.1.4Sala de observação clínica;

4.8.1.5Área de atendimento prioritário – sala de estabilização;

4.8.1.6Posto de enfermagem;



4.8.1.7 **Farmácia satélite** – ficará localizada dentro da instituição tendo como função de apoiar os serviços na distribuição de medicamentos para os diversos procedimentos realizados pela instituição, os medicamentos bem como os profissionais serão de inteira responsabilidade da Credenciada.

#### 4.8.1.8 Esta

### 4.9 Equipamentos Médicos:

4.9.1 A empresa deve garantir que todos os equipamentos utilizados no atendimento emergencial estejam em perfeito funcionamento, incluindo:

4.9.2 **Desfibrilador** (para situações de parada cardíaca).

4.9.3 **Ventiladores mecânicos e respiradores.**

4.9.4 **Monitores de sinais vitais, oxímetro de pulso, termômetros digitais,** entre outros.

4.9.5 **Medicamentos e insumos** necessários para a estabilização imediata do paciente, com validade e controle rigoroso.

### 5 Capacitação e Qualificação dos Profissionais

#### 5.1 **Equipe Médica:**

5.1.1 A empresa deve garantir que a equipe médica seja composta por profissionais com experiência de no mínimo um ano em atendimento de urgência e emergência e habilitação em um dos cursos avançados com expedição válida de: ACLS – Suporte Avançado de Vida em Cardiologia; ATLS – Suporte Avançado de Vida no Trauma; PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria (facultativo).

5.1.2 Os médicos devem ter registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e ser capacitados para tomar decisões rápidas em situações críticas.

5.1.3 Comprovante de Título de Especialista por Especialização (Registro de Qualificação de Especialista (RQE)) quando for o caso.

5.2 Documentos relativos aos demais profissionais técnicos:

5.2.1 Comprovante de registro/inscrição no respectivo Conselho de Classe;

5.2.2 Declaração de inscrição junto ao respectivo Conselho de Classe

5.2.3 Quanto a equipe de enfermagem a empresa deve assegurar que a equipe seja composta por enfermeiros e técnicos de enfermagem, habilitados e com treinamento específico para atuar em situações de urgência e emergência.

5.3 Documentos Treinamento e Educação Continuada:

5.3.1 A empresa contratada deverá garantir treinamentos periódicos e atualizações profissionais para toda a equipe, incluindo simulações de atendimentos emergenciais, treinamento em Suporte Básico e Avançado de Vida (SBV e SAV), e Primeiros Socorros.

#### 5.4 Protocolos de Atendimento e Gestão

##### 5.4.1 **Protocolos de Atendimento:**



5.4.1.1 A empresa deve adotar protocolos de atendimento médico de urgência e emergência baseados nas melhores práticas e normas vigentes (exemplo: protocolos do Ministério da Saúde, Sistema de Urgências e Emergências da ANVISA, protocolos de atendimento ACLS (*Advanced Cardiovascular Life Support*)).

5.4.1.1 Protocolos de triagem e classificação de risco baseados no Protocolo de Manchester, SCORE ou outro sistema reconhecido.

## 5.5 Gestão de Fluxo de Pacientes:

5.5.1 O prestador deve ter sistemas integrados de gestão de fluxo de pacientes, controle de leitos, prontuários eletrônicos, e monitoramento contínuo da evolução do quadro clínico dos pacientes.

5.5.2 O prestador deverá funcionar em regime de portas abertas, permitindo o acesso direto e imediato de pacientes, sem a necessidade de agendamento prévio ou encaminhamento de outros serviços da saúde.

5.5.3 Os pacientes em estado crítico e que necessitem de transferência para unidade hospitalar, deverão ser incluídos pelo próprio prestador no sistema GSUS – Sistema de Gestão Hospitalar e Ambulatorial do SUS. Ausente disponibilização de vaga em unidade hospitalar, o prestador deverá solicitar o encaminhamento do paciente para UPA do Município de forma a evitar a permanência do paciente no estabelecimento por prazo superior a 24 horas.

5.5.4 O serviço não funcionará como referência ou contrarreferência para o RUE.

5.5.5 **Controle de Tempo de Espera:** A empresa deverá garantir que o tempo de espera para o atendimento seja o mínimo possível, priorizando os casos mais graves, utilizando para tanto, protocolos de triagem e classificação de risco (Protocolo de Manchester) no acolhimento dos pacientes.

## 5.6 Capacidades Operacionais e de Atendimento:

5.6.1 **Capacidade de Atendimento 24h:** A empresa deverá garantir atendimento ininterrupto, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com escalas adequadas de pessoal e recursos, independentemente da demanda.

5.6.2 **Resposta Rápida a Situações Críticas:** A empresa deverá ter protocolos específicos para acidente com múltiplas vítimas, desastres naturais, ou qualquer outro tipo de atendimento que requeira resposta rápida e coordenação eficiente.

5.6.3 **Controle de Tempo de Espera:** A empresa deverá garantir que o tempo de espera para o atendimento seja o mínimo possível, priorizando os casos mais graves.

## 5.7 Capacidades Operacionais e de Atendimento

### 5.7.1 Capacidade de Atendimento 24h:

5.6.1.1 A empresa deverá garantir atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com escalas adequadas de pessoal e recursos, independentemente da demanda.



## 5.8 Resposta Rápida a Situações Críticas:

5.8.1 A empresa deverá ter protocolos específicos para acidente com múltiplas vítimas, desastres naturais, ou qualquer outro tipo de atendimento que requeira resposta rápida e coordenação eficiente.

## 5.9 Garantia de Qualidade e Monitoramento

### 5.9.1 Indicadores de Qualidade:

5.9.2 A empresa deverá disponibilizar relatórios mensais de desempenho com indicadores de qualidade do atendimento, como:

5.9.2.1 Tempo médio de espera.

5.9.2.2 Taxa de mortalidade.

5.9.2.3 Taxa de resolução de casos.

5.9.2.4 Satisfação dos pacientes (pesquisa de satisfação).

5.9.2.5 Auditoria e Fiscalização:

5.10 A empresa deve estar sujeita a auditorias periódicas para garantir o cumprimento das normas estabelecidas, com relatórios de auditoria acessíveis aos contratantes.

## 5.11 Sistema de *Feedback*:

5.11.1 O prestador deve possuir um sistema de *feedback* dos pacientes e reclamações, além de um procedimento claro de resposta às sugestões ou críticas recebidas.

## 5.12 Aspectos Legais e Regulatórios

### 5.12.1 Cumprimento da Legislação:

5.12.1.1 A empresa deve cumprir todas as normas legais e regulamentares relacionadas à prestação de serviços de saúde no Brasil, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Corpo de Bombeiros.

5.12.1.2 A empresa deverá apresentar seguro de responsabilidade civil para cobrir danos causados a pacientes ou terceiros durante o atendimento emergencial.

5.12.2 A empresa credenciada tem como finalidade a prestação de serviços de assistência à saúde em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem o SUS, e deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando o atendimento aos usuários de forma integral, resolutiva e humanizada. Os serviços contratados deverão ser executados com base em especificações técnicas, quantitativos compatíveis com a demanda e em consonância com os parâmetros de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.12.3 Entre os princípios e obrigações gerais que devem nortear a execução dos serviços, destaca-se, em primeiro lugar, a prestação de assistência à saúde de forma gratuita e universal, assegurando o acesso a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção ou restrição. Essa universalidade é um dos



pilares fundamentais do SUS e deve ser preservada em qualquer forma de prestação complementar de serviços.

5.12.4 Além disso, é imprescindível que a unidade contratada ofereça atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, bem como o primeiro atendimento a casos de natureza cirúrgica e de trauma. Isso inclui a estabilização do quadro clínico dos pacientes, a realização de exames e investigações diagnósticas iniciais, além da definição de condutas apropriadas para cada situação, com encaminhamento à rede hospitalar de maior complexidade apenas quando necessário, evitando assim sobrecargas desnecessárias e otimizando os fluxos assistenciais.

5.12.5 Outro aspecto relevante é a responsabilidade pela aquisição, gestão e logística de todos os suprimentos farmacêuticos, hospitalares, bem como insumos e materiais indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade. A gestão eficiente desses recursos é essencial para assegurar a continuidade do atendimento, evitando a desassistência por falta de materiais e medicamentos, além de garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.

5.12.6 A execução direta do objeto da contratação é obrigatória, sendo vedada a sua subcontratação total. Contudo, admite-se a subcontratação de serviços acessórios, de apoio e de assistência médica que sejam indispensáveis ao funcionamento integral da Unidade de Saúde 24 Horas. Tais serviços incluem, mas não se limitam a: lavanderia hospitalar, hotelaria, alimentação para pacientes e colaboradores, serviços de limpeza e higienização, vigilância patrimonial, portaria, manutenção predial e de infraestrutura, engenharia clínica, suporte em tecnologia da informação, além do manejo e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

5.12.7 A gestão da unidade exige, ainda, a contratação e administração dos Recursos Humanos de todas as áreas envolvidas na operação da unidade, respeitando os parâmetros mínimos estabelecidos pelo porte da unidade e o horário de funcionamento. Isso inclui profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros), equipe de apoio técnico, administrativo e operacional, devidamente capacitados para garantir um serviço de qualidade e em conformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.12.8 Adicionalmente, é obrigatória a implementação do fluxo de atendimento com base na rotina de acolhimento e classificação de risco, instrumento fundamental para organizar a demanda, garantir o atendimento prioritário aos casos mais graves e promover a articulação da unidade com os demais pontos da Rede de Atenção às Urgências, Regulação Municipais e demais componentes das redes de atenção à saúde do município. Esse fluxo fortalece a integralidade do cuidado, assegurando que os pacientes tenham continuidade no tratamento e acesso aos serviços adequados a cada caso.



5.12.9 Deve-se também assegurar a implementação de processos de humanização em todas as etapas do atendimento, reforçando o compromisso com o respeito à dignidade do usuário, acolhimento qualificado, escuta ativa e valorização dos vínculos entre profissionais e pacientes, aspectos esses que impactam diretamente na adesão ao tratamento e na qualidade da experiência do atendimento prestado.

5.12.10 A unidade contratada deverá se constituir como uma Unidade de complexidade intermediária, articulada e integrada com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), os serviços de Atenção Domiciliar e a rede hospitalar. Essa integração é fundamental para o funcionamento eficiente e coordenado da Rede de Atenção às Urgências, permitindo uma resposta adequada às demandas do território, a continuidade do cuidado e o uso racional dos recursos públicos.

5.12.11 Em suma, o presente credenciamento visa atender a uma necessidade concreta e emergente da população, com foco na resolutividade dos atendimentos, na ampliação da cobertura e na melhoria da qualidade assistencial. Ao respeitar os critérios técnicos e os princípios do SUS, a solução proposta busca promover saúde com equidade, eficiência e responsabilidade social, fortalecendo o sistema público de saúde em Foz do Iguaçu e garantindo à população da região sul o direito fundamental ao acesso digno e qualificado aos serviços de saúde.

5.12.12 Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;

5.12.13 Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas e divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

5.12.14 Correto e completo preenchimento de todos os prontuários eletrônicos, boletins de atendimento de pacientes. Atendimento de todos os pedidos de esclarecimentos, informações e envio de documentos que sejam demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.

5.12.15 A entidade deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, que contemple a organização estrutural e operacional da UNIDADE DE SAÚDE 24H (Unidade de saúde não-hospitalar de atendimento às urgências e emergências, de acordo portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002), incluindo a proposta de gestão dos recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros. Este plano deve contemplar a forma de atendimento ao público, as metas de desempenho, os protocolos clínicos e as estratégias de gestão de qualidade e segurança do paciente.

5.12.16 A entidade contratada deverá implementar e manter um sistema de gestão da qualidade, que contemple processos de controle e avaliação contínua, com base em indicadores de desempenho e satisfação dos usuários, a fim de garantir a melhoria contínua dos serviços prestados e a eficácia do atendimento de saúde.



5.12.17 A entidade deverá utilizar os sistemas de informação e tecnologia do município, para que garantam a integração dos dados dos pacientes, monitoramento dos serviços prestados, e facilitem a comunicação com a gestão pública e outros órgãos envolvidos no sistema de saúde, além de capacitar seus funcionários.

5.12.18 A Contratada deverá disponibilizar-se de equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, bem como do registro dos atendimentos, e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica ou corretiva dos equipamentos, mantendo disponível no local a devida comprovação dessas manutenções, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.12.19 A Contratada deverá alimentar todos as informações relacionadas ao atendimento dos usuários no sistema RP Saúde bem como, gerar as receitas médicas, solicitações de exames e outros encaminhamentos pertinentes ao atendimento, com a logomarca da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

## 6. Sustentabilidade

6.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.2 As empresas devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;

6.3 Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

6.4 Quanto aos serviços de radiologia diagnóstica sejam essenciais para a saúde pública, sua operação envolve riscos e impactos ambientais específicos, que devem ser considerados no planejamento e na execução da política de credenciamento. Os principais impactos estão associados à geração de resíduos químicos e radioativos, ao uso de energia, e a necessidade de estruturas físicas adequadas, que levem em consideração a geração de resíduos químicos e radiológicos, rejeitos radioativos, alto consumo de energia elétrica, necessidade de estrutura física específica com paredes blindadas, barreiras físicas e isolamento adequado para contenção de radiação além da geração de resíduos comuns de serviços da saúde (RSS), que devem realizar descarte conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

## 7. Subcontratação

7.1 Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.1.1 A execução direta do objeto da contratação é obrigatória, sendo vedada a sua subcontratação total. Contudo, admite-se a subcontratação de serviços acessórios, de apoio e de assistência médica que sejam indispensáveis ao funcionamento integral da Unidade de Saúde 24 Horas. Tais serviços incluem, mas não se limitam a: lavanderia hospitalar, hotelaria, alimentação para pacientes e colaboradores, serviços de limpeza e higienização, vigilância patrimonial, portaria, manutenção



predial e de infraestrutura, engenharia clínica, suporte em tecnologia da informação, além do manejo e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

#### 8. Garantia da contratação

8.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.2 Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de exames que forem realizados conforme o solicitado.

8.3 Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do contratado.

#### 9. Garantia, manutenção e assistência técnica

9.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

9.1.1 Trata-se de contratação de serviços contínuo na modalidade de “portas abertas” em que somente será pago a produção realizada pela empresa credenciada conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais SIGTAP/SUS, e escala médica habilitada.

9.1.2 Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do contratado.

#### 10. Vistoria e Credenciamento

10.1 A habilitação da documentação referente ao credenciamento será avaliada pela comissão, quanto aos documentos relativos à habilitação ao credenciamento deverão ser protocolados através do site: [www.pmfi.pr.gov.br](http://www.pmfi.pr.gov.br), acessando: Serviços – Protocolo Digital - Novo Processo – Departamento de Compras - Licitações - 1464 - Chamamento Público.

10.2 Encerrada a fase de habilitação, a Comissão nomeada solicitará ao Gestor Municipal de Saúde para que sejam realizadas vistorias técnicas nas dependências das empresas habilitadas verificando sua capacidade estrutural e técnica, e a elaboração dos respectivos relatórios, com pareceres conclusivos, onde constará se a proponente possui condições necessárias para cumprir o objeto e executar o quantitativo de procedimentos ofertados.



10.3 Serão credenciadas as proponentes que atenderem ao exigido neste edital, com relação a sua capacidade qualitativa e quantitativa de atender a demanda de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Foz do Iguaçu e também aos pareceres de aprovação da Comissão e de equipe da Diretoria de Auditoria e Controle para fazer a vistoria técnica, no tocante do que as proponentes propuseram a realizar e ao atendimento das diretrizes estipuladas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4 Finalizado o procedimento de habilitação e do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica das proponentes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao Gestor Municipal de Saúde para a efetivação e autorização a contratação.

10.5 A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

10.6 A empresa interessada deverá:

10.6.1 Oferecer a proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto da licitação.

10.6.2 Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

10.6.3 Apresentar no final de cada mês, a produção mensal para o processamento e revisão de prontuários pela SMSA/DIAC.

10.6.4 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade de credenciamento público.

10.6.5 Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

10.6.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentados documentos a título de habilitação, previstos nos termos do art. 62 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.6.7 A credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, resultantes da fiel execução do objeto, ficando o contratante isento de qualquer vínculo empregatício decorrente da execução do objeto.

10.6.8 A confirmação de aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

10.6.9 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

10.6.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, garantindo sempre a equidade e a continuidade do serviço público.



## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O credenciamento da empresa para prestação de serviço em urgência e emergência não será dividido em itens, devendo a empresa atender a todos os usuários.

5.2. Dessa forma, todas as empresas habilitadas deverão estar aptas a atender os usuários que procurarem os serviços de urgência e emergência.

### 5.12 Local da Prestação dos Serviços

5.12.1 Os serviços serão prestados no endereço da(s) contratada(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores.

### 5.13 Das Obrigações da CONTRATADA

5.13.1 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.13.2 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;

5.13.3 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da lei nº 14.133, de 2021.

5.13.4 Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;

5.13.5 Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;

5.13.6 Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

5.13.7 Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos.

5.13.8 Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;

5.13.9 Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.

5.13.9 Apresentar quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do PA;



5.13.10 Alvará de Funcionamento, constando atividades relacionadas com o Pronto Atendimento e/ou Pronto Socorro.

5.13.11 Apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### 5.14 Das Obrigações da CONTRATANTE

5.14.1 Providenciar a Nota de Empenho e enviar à Contratada para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

5.14.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DIFC/SMSA.

5.14.3 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

5.14.4 Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada.

5.14.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

5.15 Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.

#### 5.16 Da vigência do contrato

5.16.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

5.16.2 O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que sejam mantidas as condições contratuais, em especial o que se refere ao valor da taxa de serviço estipulada em condição vantajosa em comparação ao mercado.

5.16.3 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 32.398/2024.

5.16.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

#### 5.17 Da Logística Reversa

5.17.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.17.2 A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa;

5.17.3 A logística reversa é uma responsabilidade do credenciado apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;



5.17.4 Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação;

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal, em especial o Decreto Municipal nº 32.398/2024.

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.8.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências definidas na legislação municipal.

6.9.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestado de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios de Composição Mínima da Produção Ambulatorial Mensal para avaliação da DIAC (Diretoria de Auditoria e Controle):

7.1.1. Arquivo de Produção;

7.1.2. Relatório de Controle de Remessa;

7.1.3. Lista de Pacientes;

7.1.4. Fatura e,

7.1.5. Documentos Comprobatórios da Solicitação e do Atendimento.

7.2. A Contratada deverá apresentar a produção mensal de exames para a Contratante, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.

7.3. O Modelo da Lista de Pacientes e da Fatura será definido entre a DIAC/SMSA e a CONTRATADA.

7.4. Os documentos Comprobatórios da Solicitação e do Atendimento serão definidos em normativa específica, e na ausência de regulamentação, pela DIAC/SMSA e a CONTRATADA em conformidade com a natureza do serviço prestado.

### • Do Recebimento

7.5. O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma, na hipótese de prestação de serviços:

a) **provisoriamente**, pelo fiscal, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

7.6. **definitivamente**, pelo gestor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 30 (trinta) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.



7.7. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

7.8. No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi entregue o produto ou prestado o serviço, marca ou modelo, número de série, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.

7.9. Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes.

7.10. Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada.

7.11. A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.12. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

7.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.13.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15.1. Emitir-se-á o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

7.15.2. Realizar-se-á a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3. Emitir-se-á Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.15.4. Comunicar-se-á a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.15.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e posteriormente para a Seção de Pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.17 **Liquidação**

7.17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.



43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74

7.17.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.17.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.4 O prazo de validade;

7.17.5 A data da emissão;

7.17.6 Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.7 O período respectivo de execução do contrato;

7.17.8 O valor a pagar; e

7.17.9 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.17.11 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17.12 Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17.13 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 7.18 Prazo de Pagamento

7.18.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da legislação municipal.



7.18.2 Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.18.3 No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

7.18.4 Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso.

#### 7.19 **Forma de Pagamento**

7.19.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.19.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 7.20 **Do Critério de Reajuste/Repactuação**



7.20.1 Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados.

7.20.2 Em caso de descontinuidade ou substituição do critério/índice adotado, as partes definirão de comum acordo um novo índice oficial, assegurando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.20.3 O reajuste será realizado por meio de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, formalizado mediante apostila pela Gerência de Apoio a Licitações do Departamento de Compras e Licitações.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Edital de Chamamento Público, com adoção do critério de julgamento pela apresentação da documentação que atendam os requisitos para o credenciamento, com preços previamente definidos pela Administração.

8.2. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, conforme previsto no inc. IV do art. 14, da Lei nº 14.133/2021:

*“IV. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”*

8.3. Os documentos de qualificação não serão recebidos de forma parcial

8.4. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento, a instituição se obriga a cumprir os termos da presente Inexigibilidade/Credenciamento.

### **8.5 Qualificação Jurídica**

8.5.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

8.5.2 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.5.3 Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.



8.5.4 Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.

8.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

8.5.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.

8.5.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.

8.5.8 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.

8.5.9 Apresentar relação nominal de no mínimo 2 (dois) profissionais que compõem a equipe médica da proponente, informando: Nome, CPF, RG, certificado de formação Médica e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Paraná ou a comprovação de transferência.

8.5.10 Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

8.5.11 Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da licitante).

8.5.12 Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto.

8.5.13 Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados.

8.5.14 Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.

8.5.15 Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz do Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição.

8.5.16 Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

## 8.6 Qualificação Técnica

8.6.1 Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente

8.6.2 Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento

8.6.3 Declaração ou atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), que comprove(m) experiência na execução de serviços similares

8.6.4 Relação dos equipamentos disponíveis, com indicação de número de série, fabricante, modelo e capacidade técnica



8.6.5 Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis, relacionados diretamente aos serviços a serem contratados

8.6.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>.

#### 8.7 **Certificações e Licenças:**

8.7.1 A empresa deve possuir todas as licenças exigidas pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e ANVISA.

8.7.2 Certificado de Regularidade Fiscal e Tributária, como a Certidão Negativa de Débitos (CND).

### 9. **ESTIMATIVAS DO VALOR E QUANTIDADE DA CONTRATAÇÃO**

9.1 A estimativa foi calculada com base no relatório de atendimento dos últimos doze meses das duas Unidades de Pronto Atendimento sendo a média de atendimento mês de oito a dez mil/mês.

9.2 O pagamento dos procedimentos contratados (consultas, medicamentos, exames laboratoriais e de imagens) será de acordo com a produção realizada pela empresa credenciada conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais SIGTAP/SUS (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>).

9.3 Valores de Referência em Horas Médicas

| Total         |               |                      |               |                    |             |              |
|---------------|---------------|----------------------|---------------|--------------------|-------------|--------------|
| Especialidade | Horas Plantão | Qtd de Profissionais | Teto de Horas | Valor Hora Plantão | Mês         | Ano          |
| Emergencista  | 12 Horas      | 8                    | 2.880         | 130,00             | 374.400,00  | 4.492.800,00 |
| Ortopedista   | 08 horas      | 1                    | 160           | 130,00             | 20.800,00   | 249.600,00   |
|               |               |                      |               |                    | Valor Total | 4.742.400,00 |

9.4 Os valores de referência foram baseados no número máximo de atendimento de até 10.000 usuários levando em consideração a tabela acima que refere-se a habilitação médica suficiente para atender a demanda.

| TABELA DE ATENDIMENTO X HABILITAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA |                                                        |                                                                               |
|------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Atendimentos por mês                                 | Escala Médica Habilitada/dia                           | Pagamento                                                                     |
| até 2.000                                            | Sem habilitação                                        | Apenas produção com a tabela SIGTAP; Não haverá pagamento da escala médica.   |
| de 2.001 até 3.500                                   | 1 (um) médico dia (12h);<br>1 (um) médico noite (12h); | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por |



|                     |                                                                                     |                                                                                                                            |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                     | Ortopedista* (4h)                                                                   | hora plantão), perfazendo total de 28h/dia;                                                                                |
| de 3.501 até 5.000  | 2 (dois) médicos dia (12h);<br>1 (um) médico noite (12h);<br>Ortopedista* (4h)      | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 41h/dia;  |
| de 5.001 até 6.500  | 3 (três) médicos dia (12h);<br>2 (dois) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (4h)   | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 66h/dia;  |
| de 6.501 até 8.000  | 4 (quatro) médicos dia (12h);<br>2 (dois) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (8h) | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 80h/dia;  |
| de 8.001 até 10.000 | 4 (quatro) médicos dia (12h);<br>3 (três) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (8h) | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 92h/dia;  |
| Acima de 10.001     | 5 (cinco) médicos dia (12h);<br>3 (três) médicos noite (12h);<br>Ortopedista* (8h)  | Produção conforme tabela SIGTAP, mais pagamento dos médicos plantonistas (por hora plantão), perfazendo total de 104h/dia; |

\* Ortopedista: escala somente de segunda a sexta-feira.

9.5 O pagamento dos plantonistas à empresa contratada, nas especialidades que trata o item anterior, se dará por hora plantão, perfazendo o total máximo correspondente ao número de atendimentos realizados no mês. O valor da hora plantão é de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme valor já praticado pelo Município nos termos do Decreto nº 20.128/2010, que regula os valores praticados na modalidade credenciamento (item 2.2.2, “a”).

9.6 O pagamento por produtividade à empresa contratada será de acordo com o quantitativo de serviços efetivamente realizados, podendo, portanto, ser inferior ao quantitativo máximo estimado.

9.7 Os principais valores a serem pagos estão previstos na Portaria nº. 10 de 3 de Janeiro de 2017, no artigo nº. 40 que diz:

Art. 40. O monitoramento do número de atendimentos realizados pela UPA 24h levará em conta os procedimentos a seguir, a serem registrados no formato Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA - I:

| Procedimento | Descrição | Valor Por Procedimento |
|--------------|-----------|------------------------|
|--------------|-----------|------------------------|

|                |                                                                             |           |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 03.01.06.002-9 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 12,47 |
| 03.01.06.006-1 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                            | R\$ 11,00 |
| 03.01.06.009-6 | ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO                         | R\$ 11,00 |
| 03.01.06.010-0 | ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISÓRIA                         | R\$ 13,00 |
| 03.01.06.011-8 | ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO                                      | R\$ 0,00  |

9.8 Por tratar-se de um serviço de Pronto Atendimento 24 horas “portas abertas” a credenciada poderá realizar os demais procedimentos que estão dispostos na tabela SIGTAP; o pagamento será mediante apresentação da produção para a Diretoria de Auditoria e Controle desta Secretaria Municipal da Saúde, não se limitando aos itens relacionados na tabela acima.

9.9 O custo estimado para pagamento da produção pelo atendimento dos usuários correspondem na tabela abaixo.

| Procedimento   | Descrição                                                                   | Valor Por Procedimento | Valor Médio | Número de Atendimentos | Valor Total de Referência mês | Valor Total de Referência mês |
|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------|------------------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 03.01.06.002-9 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA | R\$ 12,47              | R\$ 9,49    | 10.000                 | R\$ 94.940,00                 | R\$ 1.139.280,00              |
| 03.01.06.006-1 | ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA                            | R\$ 11,00              |             |                        |                               |                               |
| 03.01.06.009-6 | ATENDIMENTO MÉDICO EM UPA 24H DE PRONTO ATENDIMENTO                         | R\$ 11,00              |             |                        |                               |                               |
| 03.01.06.010-0 | ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOBILIZAÇÃO PRO-VISÓRIA                         | R\$ 13,00              |             |                        |                               |                               |
| 03.01.06.011-8 | ACOLHIMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO                                      | R\$ 0,00               |             |                        |                               |                               |

9.10 O valor global estimado da contratação será de R\$ 5.881.680,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e um mil e seiscentos e oitenta reais).

9.11 Não há necessidade de contratações interdependentes para que esta contratação seja efetivada.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela(s) seguinte(s) dotação (ões):

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DA DESPESA | FONTE       |
|----------------------|-------------------|---------------------|-------------|
| 10.01.10.302.0560    | 2094              | 330939              | 1496 e 1303 |
| 10.01.10.302.0570    | 2064              | 339039              | 1496 e 1000 |
| 10.01.10.302.0560    | 2093              | 339039              | 1496 e 1303 |



10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento.

Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2025.

*Datado e assinado digitalmente*

**Elaborado por:**

Elaborado por:  
Ana Néri Mateus  
Atendente de Farmácia

Aprovado por:  
Jayme Carrielo Gomes Júnior  
Diretor de Urgência e Emergência

Fabio de Mello  
Secretário Municipal de Saúde



43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### ANEXO II

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR, À REDE SUS MUNICIPAL NA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONFORME EDITAL DE **CHAMADA PÚBLICA 00X/2025**.

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Silva e Luna e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *realização de atendimentos de urgência e emergência, de forma complementar à Rede SUS Municipal, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público nº xxx/2025, e as normas técnicas e legais determinadas pelos órgãos competentes, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Foz do Iguaçu/PR, originando o Processo de Inexigibilidade nº xxx/2025, tendo em vista o que consta no **Processo nº 56292/2025** e seus anexos, conforme relação abaixo discriminado:*

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 32.398/2024, com as devidas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição e anexação, o Termo de Referência, o Edital da Licitação supracitada; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Parágrafo Primeiro** - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela

Página 1 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste, o valor global, anual, **estimado** de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), daqui por diante denominado "Valor Contratual".

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Foz do Iguaçu/PR e será atendida pela seguinte dotação:

- 10.01.10.302.0560 2094 330939 1496 e 1303;
- 10.01.10.302.0570 2064 339039 1496 e 1000;
- 10.01.10.302.0560 2093 339039 1496 e 1303.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA LIQUIDAÇÃO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Municipal.
2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.
3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
4. O prazo de validade;
5. A data da emissão;
6. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

Página 2 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7. O período respectivo de execução do contrato;
8. O valor a pagar; e
9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;
11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
12. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF para:
13. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
14. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
15. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastro da Prefeitura de Foz do Iguaçu ou SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
17. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 32.398/2024.
20. Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
21. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
22. Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral

Página 3 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso, adotando o índice mais favorável à Administração.
23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
  24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
  25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
  28. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO (VIGÊNCIA)

O prazo de vigência da contratação originada por meio do Edital de Chamamento Público, será de **12 (doze) meses** contados da formalização/celebração deste (data do contrato), e poderá ser prorrogado sucessivamente por até 120 meses, respeitada a vigência máxima decenal na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do Art. 285 do Decreto Lei nº 32.398/24.

#### CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Página 4 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na legislação municipal.
8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.
11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme as competências determinadas na legislação municipal.
19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com

Página 5 de 18



PREFEITURA

**FOZ**

Secretaria da Administração  
e Recursos Humanos

Cidade que inspira e trabalha



43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos da Secretaria Municipal da Saúde, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO E/OU CANAIS DE CONTATO

Em atendimento ao Art. 269 Decreto nº 32.398, de 28 de março de 2024, em seu § 1º - Nos contratos e nas atas de registro de preços deverá constar um endereço oficial de e-mail do fornecedor contratado ou registrado, respectivamente, o qual será o meio preferencialmente utilizado para as comunicações dos agentes públicos da Administração Municipal. § 2º - Caso seja alterado o e-mail, o fornecedor contratado ou registrado deverá formalmente comunicar a Administração Municipal por meio de protocolo eletrônico formal.

As partes contratantes acordam que toda a comunicação relacionada à este contrato será realizada por meio eletrônico, através do(s) seguinte(s) endereço(s) de e-mail: [endereço de e-mail (CONTRATANTE)] e [endereço de e-mail (CONTRATADA)].

As partes se comprometem a responder às comunicações recebidas em até [dias] úteis. Caso haja necessidade de comunicação por telefone, as partes deverão entrar em contato através dos seguintes números: [número de telefone do CONTRATANTE] e [número de telefone da CONTRATADA].

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 107 da lei nº 14.133, de 2021.

Página 6 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela entrega de todos os produtos especificados;
5. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos social, que são de sua inteira responsabilidade;
6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;
7. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da prefeitura municipal durante o período da entrega dos produtos.
8. Reparar, as suas expensas, os produtos e serviços rejeitados pela administração, por terem sido entregues em desacordo com as especificações normas aplicáveis ou com as boas técnicas;
9. Comunicar a prefeitura municipal através do gestor da pasta, a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a logística de entrega dos produtos e serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as medidas para corrigir a situação.
10. Apresentar quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte da unidade e serviços, conforme estabelecido nas normas ministeriais atinentes à espécie, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa nas 24 (vinte e quatro) horas/dia do PA;
11. Alvará de Funcionamento, constando atividades relacionadas com o Pronto Atendimento e/ou Pronto Socorro.
12. Apresentar a produção mensal de exames para a CONTRATANTE, através da Diretoria de Auditoria e Controle (DIAC), até o dia 5º (quinto) dia útil de cada mês.
13. Por tratar-se de um serviço de Pronto Atendimento 24 horas "portas abertas" a credenciada poderá realizar os demais procedimentos que estão dispostos na tabela SIGTAP; o pagamento será mediante apresentação da produção para a Diretoria de Auditoria e Controle da Secretaria Municipal da Saúde, não se limitando aos itens relacionados na tabela.
14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
15. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
16. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Providenciar a Nota de Empenho e enviar à CONTRATADA para emissão da nota fiscal para posterior liquidação e pagamento do serviço prestado.

Página 7 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, e exigir o cumprimento da execução do contrato, por meio dos fiscais do contrato, registrando as ações de fiscalização em documento impresso, com indicação de dia, mês e ano, devendo ser encaminhado à DISC/SMSA.
3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
4. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela CONTRATADA.
5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/fornecimento, na forma do contrato.
6. Cumprir com outras obrigações decorrentes do Edital de Chamamento Público supracitado e seus anexos.
7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8. O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no Diário Oficial do Município (sítio eletrônico oficial), sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
9. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços serão prestados no endereço da(s) CONTRATADA(s) e os locais devem obedecer às legislações vigentes da ANVISA, Vigilância Sanitária local e demais órgãos regulamentadores.
2. A empresa deve cumprir todas as normas legais e regulamentares relacionadas à prestação de serviços de saúde no Brasil, incluindo as exigências da ANVISA, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina, Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e Corpo de Bombeiros.
3. A empresa deverá apresentar seguro de responsabilidade civil para cobrir danos causados a pacientes ou terceiros durante o atendimento emergencial.
4. A empresa credenciada tem como finalidade a prestação de serviços de assistência à saúde em consonância com os preceitos constitucionais e legais que regem o SUS, e deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, assegurando o atendimento aos usuários de forma integral, resolutiva e humanizada. Os serviços contratados deverão ser executados com base em especificações técnicas, quantitativos compatíveis com a demanda e em consonância com os parâmetros de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde, conforme diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).
5. Entre os princípios e obrigações gerais que devem nortear a execução dos serviços, destacase, em primeiro lugar, a prestação de assistência à saúde de forma gratuita e universal, assegurando o

Página 8 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

acesso a todos os cidadãos, sem qualquer tipo de distinção ou restrição. Essa universalidade é um dos pilares fundamentais do SUS e deve ser preservada em qualquer forma de prestação complementar de serviços.

6. Além disso, é imprescindível que a unidade CONTRATADA ofereça atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, bem como o primeiro atendimento a casos de natureza cirúrgica e de trauma. Isso inclui a estabilização do quadro clínico dos pacientes, a realização de exames e investigações diagnósticas iniciais, além da definição de condutas apropriadas para cada situação, com encaminhamento à rede hospitalar de maior complexidade apenas quando necessário, evitando assim sobrecargas desnecessárias e otimizando os fluxos assistenciais.
7. Outro aspecto relevante é a responsabilidade pela aquisição, gestão e logística de todos os suprimentos farmacêuticos, hospitalares, bem como insumos e materiais indispensáveis ao funcionamento adequado da unidade.
8. A gestão eficiente desses recursos é essencial para assegurar a continuidade do atendimento, evitando a desassistência por falta de materiais e medicamentos, além de garantir a segurança dos pacientes e profissionais de saúde.
9. A execução direta do objeto da contratação é obrigatória, sendo vedada a sua subcontratação total. Contudo, admite-se a subcontratação de serviços acessórios, de apoio e de assistência médica que sejam indispensáveis ao funcionamento integral da Unidade de Saúde 24 Horas. Tais serviços incluem, mas não se limitam a: lavanderia hospitalar, hotelaria, alimentação para pacientes e colaboradores, serviços de limpeza e higienização, vigilância patrimonial, portaria, manutenção predial e de infraestrutura, engenharia clínica, suporte em tecnologia da informação, além do manejo e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.
10. A gestão da unidade exige, ainda, a contratação e administração dos Recursos Humanos de todas as áreas envolvidas na operação da unidade, respeitando os parâmetros mínimos estabelecidos pelo porte da unidade e o horário de funcionamento. Isso inclui profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, entre outros), equipe de apoio técnico, administrativo e operacional, devidamente capacitados para garantir um serviço de qualidade e em conformidade com os protocolos assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
11. Adicionalmente, é obrigatória a implementação do fluxo de atendimento com base na rotina de acolhimento e classificação de risco, instrumento fundamental para organizar a demanda, garantir o atendimento prioritário aos casos mais graves e promover a articulação da unidade com os demais pontos da Rede de Atenção às Urgências, Regulação Municipais e demais componentes das redes de atenção à saúde do município. Esse fluxo fortalece a integralidade do cuidado, assegurando que os pacientes tenham continuidade no tratamento e acesso aos serviços adequados a cada caso.
12. Deve-se também assegurar a implementação de processos de humanização em todas as etapas do atendimento, reforçando o compromisso com o respeito à dignidade do usuário, acolhimento qualificado, escuta ativa e valorização dos vínculos entre profissionais e pacientes, aspectos esses

Página 9 de 18



PREFEITURA

**FOZ**

Secretaria da Administração  
e Recursos Humanos

Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 22/08/2025 às 15:36:50 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 22/08/2025 às 16:27:21

Documento Código: 43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74 - consulta à autenticidade em

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74>

43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

que impactam diretamente na adesão ao tratamento e na qualidade da experiência do atendimento prestado.

13. A unidade CONTRATADA deverá se constituir como uma Unidade de complexidade intermediária, articulada e integrada com a Atenção Básica, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), os serviços de Atenção Domiciliar e a rede hospitalar. Essa integração é fundamental para o funcionamento eficiente e coordenado da Rede de Atenção às Urgências, permitindo uma resposta adequada às demandas do território, a continuidade do cuidado e o uso racional dos recursos públicos.
14. Em suma, o presente credenciamento visa atender a uma necessidade concreta e emergente da população, com foco na resolutividade dos atendimentos, na ampliação da cobertura e na melhoria da qualidade assistencial. Ao respeitar os critérios técnicos e os princípios do SUS, a solução proposta busca promover saúde com equidade, eficiência e responsabilidade social, fortalecendo o sistema público de saúde em Foz do Iguaçu e garantindo à população da região sul o direito fundamental ao acesso digno e qualificado aos serviços de saúde.
15. Fornecimento gratuito de medicamentos e insumos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
16. Direito de informação sobre sua saúde às pessoas assistidas e divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
17. Correto e completo preenchimento de todos os prontuários eletrônicos, boletins de atendimento de pacientes. Atendimento de todos os pedidos de esclarecimentos, informações e envio de documentos que sejam demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu.
18. A entidade deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, que contemple a organização estrutural e operacional da UNIDADE DE SAÚDE 24H (Unidade de saúde não-hospitalar de atendimento às urgências e emergências, de acordo portaria nº 2048, de 5 de novembro de 2002), incluindo a proposta de gestão dos recursos humanos, materiais, logísticos e financeiros. Este plano deve contemplar a forma de atendimento ao público, as metas de desempenho, os protocolos clínicos e as estratégias de gestão de qualidade e segurança do paciente.
19. A entidade CONTRATADA deverá implementar e manter um sistema de gestão da qualidade, que contemple processos de controle e avaliação contínua, com base em indicadores de desempenho e satisfação dos usuários, a fim de garantir a melhoria contínua dos serviços prestados e a eficácia do atendimento de saúde.
20. A entidade deverá utilizar os sistemas de informação e tecnologia do município, para que garantam a integração dos dados dos pacientes, monitoramento dos serviços prestados, e facilitem a comunicação com a gestão pública e outros órgãos envolvidos no sistema de saúde, além de capacitar seus funcionários.
21. A CONTRATADA deverá disponibilizar-se de equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, bem como do registro dos atendimentos, e responsabilizar-se pela manutenção preventiva periódica ou corretiva dos equipamentos, mantendo disponível no local a devida comprovação dessas manutenções, sem ônus para o CONTRATANTE.
22. A CONTRATADA deverá alimentar todas as informações relacionadas ao atendimento dos usuários no sistema RP Saúde bem como, gerar as receitas médicas, solicitações de exames e outros

Página 10 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

encaminhamentos pertinentes ao atendimento, com a logomarca da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. *A designação dos agentes públicos indicados para o desempenho da fiscalização foi fundamentada no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, e conforme o Art. 22, inciso VI, do Decreto Municipal nº 32.398/2024, segue dados dos gestores e fiscais ao final subscritos, bem como do Ordenador de Despesas, Fábio de Mello, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.*
2. *A Gestão do Contrato será exercida por Daniellen Roder Godoy, matrícula nº 16996.02 e a Fiscalização do Contrato será dividida entre o Fiscal Técnico, Daiane Sampaio Sosa Guimarães, matrícula nº 24663.01 e o Fiscal Administrativo, Thyale Marjorie Souza Bittencourt Lopes, matrícula nº 22188-01. No exercício de suas funções, eles incumbirão providências para o acompanhamento e a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas para a execução regular e efetiva dos trabalhos por parte da CONTRATADA.*
3. Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto CONTRATADA, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4. As decisões que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.
5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
6. A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do CONTRATANTE dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.
7. A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Página 11 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1. Os preços credenciados serão atualizados, na mesma proporção e data das atualizações da Tabela SUS, que serviu de base para a formação dos preços ora contratados, respeitada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, conforme disposto nos arts. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.
2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
3. Qualquer modificação de valores do credenciamento alcançará automaticamente a todos os credenciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE e MATRIZ DE RISCOS

1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
2. A empresa devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;
3. Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.
4. Quanto aos serviços de radiologia diagnóstica sejam essenciais para a saúde pública, sua operação envolve riscos e impactos ambientais específicos, que devem ser considerados no planejamento e na execução da política de credenciamento.
5. Os principais impactos estão associados à geração de resíduos químicos e radioativos, ao uso de energia, e a necessidade de estruturas físicas adequadas, que levem em consideração a geração de resíduos químicos e radiológicos, rejeitos radioativos, alto consumo de energia elétrica, necessidade de estrutura física específica com paredes blindadas, barreiras físicas e isolamento adequado para contenção de radiação além da geração de resíduos comuns de serviços da saúde (RSS), que devem realizar descarte conforme a RDC nº 222/2018 da ANVISA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Página 12 de 18



43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE e não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

**Vedado, portanto, o cometimento do objeto à terceiros, sem autorização expressa e prévia da Administração/CONTRATANTE;**

A execução direta do objeto da contratação é obrigatória, sendo vedada a sua subcontratação total. Contudo, admite-se a subcontratação de serviços acessórios, de apoio e de assistência médica que sejam indispensáveis ao funcionamento integral da Unidade de Saúde 24 Horas. Tais serviços incluem, mas não se limitam a: lavanderia hospitalar, hotelaria, alimentação para pacientes e colaboradores, serviços de limpeza e higienização, vigilância patrimonial, portaria, manutenção predial e de infraestrutura, engenharia clínica, suporte em tecnologia da informação, além do manejo e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS GARANTIAS

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

Página 13 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2. Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de exames que forem realizados conforme o solicitado.
3. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte da CONTRATADA.
4. Garantia, manutenção e assistência técnica:
5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
6. Trata-se de contratação de serviços contínuo na modalidade de “portas abertas” em que somente será pago a produção realizada pela empresa credenciada conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais SIGTAP/SUS, e escala médica habilitada.
7. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA REVERSA

1. A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa;
2. A logística reversa é uma responsabilidade do credenciado apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;
3. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico.
4. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas: 1.1 Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato; 1.2 Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação o CONTRATANTE; 1.3 Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato; 1.4 Decretação de Recuperação Judicial, insolvência ou dissolução

Página 14 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da CONTRATADA; 1.5 Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social, ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato; 1.6 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou fato de terceiros, ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar; 1.7 Na existência de 1% de reclamação no sistema de Ouvidoria do Município, referente aos atendimentos realizados mensalmente, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes pelo CONTRATANTE, poderá haver a rescisão do contrato unilateralmente por parte do CONTRATANTE, sem o pagamento de quaisquer verbas, em virtude da má prestação do serviço. 1.8 A inexecução total ou parcial deste Edital ensejará a aplicação de sanções aa CONTRATADA de acordo com legislação vigente - Lei de Licitações.

2. Advertência.
3. Multa: 3.1 O atraso injustificado na execução sujeitará a proponente ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.
4. O Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, reserva-se no direito de descontar dos pagamentos devidos a proponente, o valor da multa prevista no Edital.
5. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
7. Na aplicação das sanções serão considerados: 7.1 A natureza e a gravidade da infração cometida; 7.2 As peculiaridades do caso concreto; 7.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 7.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 7.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato se extinguirá de forma automática, após decorridos 24 meses, da data da formalização, caso não haja prorrogação formalizada.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a “não conclusão” do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Página 15 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
8. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido: 9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13. Indenizações e multas.
14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

**I. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**II. Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**III. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Página 16 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**IV. Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**V. Prática obstrutiva:** (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Poderá a Administração revogar o presente procedimento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
2. Os serviços a serem contratados poderão ser, a qualquer tempo, alterados, suspensos temporariamente ou rescindidos, se a CONTRATADA deixar de satisfazer os interesses da Administração Municipal ou às normas do Sistema Único de Saúde.
3. Pelo princípio da autotutela, poderá a Administração Municipal revogar ou alterar este edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou fato superveniente, devidamente justificado.
4. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes o cadastro unificado disponível no Portal de Contratações Públicas – PNCP e, no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, sob pena de descredenciamento.
5. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou órgão CONTRATANTE poderá denunciar o credenciamento,

Página 17 de 18





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inclusive, quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixado no edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e Contratadas, Firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

Página 18 de 18



PREFEITURA

**FOZ**

Secretaria da Administração  
e Recursos Humanos

Cidade que inspira e trabalha



Autenticado com senha por LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 22/08/2025 às 15:36:50 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 22/08/2025 às 16:27:21

Documento Código: 43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74 - consulta à autenticidade em  
<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74>

43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

172

Tipo: **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Número: **5/2025**

Assunto: **EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 005/2025 - PRONTO ATENDIMENTO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:**

**43aab220-846f-4ef1-8793-f432d41d0b74**

**Hash do Documento**

**46689C37E64205F652C835B97314CA2FBAE5076F68EC31B707CDBB33E8EB5F18**

## Anexos

12.2 MEMORANDO INTERNO- Nº 59374-2025.pdf - **8edb7b22-b653-4058-976c-af3de7c2ee65**

12 PARECER.pdf - **adedccdb-2cba-45b7-9c13-0a80e85b1244**

10 MINUTA DE EDITAL PÓS PARECER.pdf - **15c8d3cd-d6fd-4144-a76e-37c067c1b5a0**

3. TERMO DE REFERÊNCIA FINAL.pdf - **de55e94e-a5b2-464d-9b3c-cf334ea15338**

MINUTA CONTRATO PROCESSO 56292-2025 (REDE SUS-URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) 14.133-2021 (ATUALIZADA).pdf - **600fd8e5-7cef-4d3f-936a-514c9a74d8bf**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2025 é(são) :

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: \*\*\*34638984\*\* em 22/08/2025 16:27:21 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: \*\*\*69692212\*\* em 22/08/2025 15:36:50 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.





**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188**  
**CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FLS.**  
DE MARILÂNDIA DO SUL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026,**  
**QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE**  
**MARILÂNDIA DO SUL, E A EMPRESA**  
**ISABELA STEFANI SERVIÇOS MÉDICOS**  
**LTDA**

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.892/0001-29, com sede administrativa sito Av. Santiago Lopes José, 210, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sr(a). Maria dos Santos Berçalini, portador da Matrícula Funcional nº. 25.404, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **ISABELA STEFANI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 64.339.921/0001-66, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Isabela Stefani, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. 076.343.339-05, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 061/2026 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº. 042/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O Fiscal do contrato será o servidor Almir Luciano Ferreira de Souza

**1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)

1.1 Contratação de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de Plantões Médicos para a especialidades de Clínico Geral, para atendimento na Rede Municipal de Saúde do Município de Marilândia do Sul, nos termos do Credenciamento 002/2026.

| ITEM              | DESCRIÇÃO                         | UNIDADE  | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------------|-----------------------------------|----------|------------|----------------|--------------|
| 01                | Plantão de 10h –<br>Clínico Geral | Unitário | 10         | 1.100,00       | R\$11.000,00 |
| Total do Projeto; |                                   |          |            |                | R\$11.000,00 |

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I. O Edital de Credenciamento;
  - II. O Termo de Referência;
  - III. O Estudo Técnico Preliminar;
  - IV. O Termo de Inexigibilidade; e,
  - V. A proposta do contratado.
- 1.3 O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

**2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato.



2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

2.2 O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3 O contrato que não se enquadre em contínuo, terá o prazo de vigência prorrogado automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

2.3.1 Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.

2.3.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

### **3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no Termo de Inexigibilidade e no Termo de Referência.

### **4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$11.000,00 (onze mil reais)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento/aceite da Nota Fiscal pela Administração, (a empresa deverá encaminhar a nota fiscal para o seguinte endereço eletrônico notafiscalmarilandia@outlook.com), respeitando-se as diretrizes do art. 141, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188**  
**CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FLS.** 176  
DE MARILÂNDIA DO SUL

6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e, o Edital e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188  
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FLS.**  
DE MARILÂNDIA DO SUL

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;

8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, quando cabível, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, devendo apresentar, quando solicitado, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovação documental.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)**

10.1 A presente contratação exige a cobertura das garantias legais (previstas expressamente em lei) e aquelas eventualmente constantes do Termo de Referência e/ou Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL  
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188  
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
179  
**FLS.**  
DE MARILÂNDIA DO SUL

#### **11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Termo de Inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,

12.4.3. Indenizações e multas.

#### **13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal 08.009.10.301.0010.2043.3.3.90.39.00.

13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**CNPJ Nº 75.771.303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188**  
**CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná**

PREFEITURA MUNICIPAL  
**FLS.** 180  
DE MARILÂNDIA DO SUL

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

## **16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 20 de Julho de 2026

\_\_\_\_\_  
Maria dos Santos Berçalini  
Secretária de Saúde  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
Isabela Stefani Serviços Médicos Ltda  
CNPJ/MF nº. 64.339.921/0001-66  
Isabela Stefani  
CPF/MF nº. 076.343.339-05  
**Contratada**

\_\_\_\_\_  
Almir Luciano Ferreira de Souza  
**Fiscal de Contrato**

### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Laryssa Lohany da Costa Barros  
CPF: 800.002.479-95

\_\_\_\_\_  
Jaene Karine De Souza Conerado  
CPF: 087.875.009-65



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10297/2025**

Aos 13 dias do mês de Novembro de 2025, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, localizada na Praça Tiradentes - Centro - São Bento - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00093/2025 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PLANTÕES PRESENCIAIS DE PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - CNPJ nº 09.069.709/0001-18.

| VENCEDOR: SERV SAUDE LTDA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |        |          |              |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|----------|--------------|
| CNPJ: 33.235.736/0001-06  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                |        |          |              |
| ITEM                      | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNID.          | QUANT. | P.UNIT.  | P.TOTAL      |
| 1                         | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA E ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                                                | PLANTÃO        | 850    | 2.000,00 | 1.700.000,00 |
| 2                         | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA E ASSISTÊNCIA AO PARTO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                                                 | PLANTÃO        | 400    | 1.889,00 | 755.600,00   |
| 3                         | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                    | PLANTÃO        | 400    | 1.031,00 | 412.400,00   |
| 4                         | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                     | PLANTÃO        | 200    | 1.079,00 | 215.800,00   |
| 5                         | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                    | PLANTÃO        | 100    | 498,00   | 49.800,00    |
| 6                         | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                     | PLANTÃO        | 50     | 501,00   | 25.050,00    |
| 7                         | MÉDICO OBSTETRA – PLANTONISTA: ASSISTIR À GESTANTE DURANTE A GRAVIDEZ E O PARTO, BEM COMO REALIZAR CONSULTAS, ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA GESTANTE E DO FETO, CONHECER O HISTÓRICO FAMILIAR DA GESTANTE, RECEITAR TRATAMENTOS ADEQUADOS, REALIZAR PARTOS (NORMAL OU CESÁREA). O PLANTÃO SERÁ DE 24 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                     | PLANTÃO        | 200    | 2.000,00 | 400.000,00   |
| 8                         | MÉDICO OBSTETRA – PLANTONISTA: ASSISTIR À GESTANTE DURANTE A GRAVIDEZ E O PARTO, BEM COMO REALIZAR CONSULTAS, ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA GESTANTE E DO FETO, CONHECER O HISTÓRICO FAMILIAR DA GESTANTE, RECEITAR TRATAMENTOS ADEQUADOS, REALIZAR PARTOS (NORMAL OU CESÁREA). O PLANTÃO SERÁ DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                     | PLANTÃO        | 104    | 1.000,00 | 104.000,00   |
| 9                         | MÉDICO ANESTESISTA – PLANTONISTA: REALIZAR AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAR ANESTESIA EM DIFERENTES ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS, REALIZAR RÍGIDO CONTROLE DOS FÁRMACOS ANESTÉSICOS UTILIZADOS, PREENCHER FICHA DE ANESTESIA E DEMAIS DOCUMENTOS HOSPITALARES RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA ANESTESIOLÓGICA AO PACIENTE, REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 24 HORAS. | PLANTÃO        | 50     | 4.000,00 | 200.000,00   |
| 10                        | MÉDICO ANESTESISTA: REALIZAR AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAR ANESTESIA EM DIFERENTES ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS, REALIZAR RÍGIDO CONTROLE DOS FÁRMACOS ANESTÉSICOS UTILIZADOS, PREENCHER FICHA DE ANESTESIA E DEMAIS DOCUMENTOS HOSPITALARES RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA CIRÚRGICAS ELETIVAS. ANESTESIOLÓGICA AO PACIENTE, EM CIRURGIAS ELETIVAS.                                                                                                                          | PROCEDI<br>MEN | 300    | 579,00   | 173.700,00   |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |         |     |          |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|------------|
| 11 | MÉDICO ANESTESISTA – PLANTONISTA: REALIZAR AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAR ANESTESIA EM DIFERENTES ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS, REALIZAR RÍGIDO CONTROLE DOS FÁRMACOS ANESTÉSICOS UTILIZADOS, PREENCHER FICHA DE ANESTESIA E DEMAIS DOCUMENTOS HOSPITALARES RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA ANESTESIOLOGICA AO PACIENTE, REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 12 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PLANTÃO | 200 | 1.749,00 | 349.800,00 |
| 12 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA: REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; ELABORAR PLANOS CIRÚRGICOS DETALHADOS, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO PACIENTE, RISCOS E BENEFÍCIOS DA CIRURGIA; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; MONITORAR A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES, E REALIZAR CURATIVOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; IDENTIFICAR E MITIGAR RISCOS DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE; REGISTRAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM PRONTUÁRIOS. REALIZAR PLANTÕES CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 24 HORAS. | PLANTÃO | 100 | 2.000,00 | 200.000,00 |
| 13 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA: REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; ELABORAR PLANOS CIRÚRGICOS DETALHADOS, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO PACIENTE, RISCOS E BENEFÍCIOS DA CIRURGIA; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; MONITORAR A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES, E REALIZAR CURATIVOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; IDENTIFICAR E MITIGAR RISCOS DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE; REGISTRAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM PRONTUÁRIOS. REALIZAR PLANTÕES CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 12 HORAS. | PLANTÃO | 104 | 1.035,00 | 107.640,00 |
| 14 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA: REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; ELABORAR PLANOS CIRÚRGICOS DETALHADOS, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO PACIENTE, RISCOS E BENEFÍCIOS DA CIRURGIA; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; MONITORAR A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES, E REALIZAR CURATIVOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; IDENTIFICAR E MITIGAR RISCOS DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE; REGISTRAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM PRONTUÁRIOS. REALIZAR PLANTÕES CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 6 HORAS.  | PLANTÃO | 100 | 518,00   | 51.800,00  |
| 15 | MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA – PLANTONISTA: AUXILIAR OS MÉDICOS CIRURGIÕES DE DIFERENTES ESPECIALIDADES DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; AVALIAR A SAÚDE E AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E TER COMO META ATENDÊ-LAS DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL; EMITIR AS PRESCRIÇÕES NECESSÁRIAS E ADMINISTRAR OS MEDICAMENTOS; INFORMAR OS MÉDICOS SOBRE QUAISQUER PROBLEMAS OU DISCREPÂNCIAS QUE POSSAM SURTIR; OBTER E REVISAR A HISTÓRIA CLÍNICA DOS PACIENTES E IDENTIFICAR SITUAÇÕES ANÔMALAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E MANTER REGISTROS DOS TRATAMENTOS, CIRURGIA OU OUTROS EVENTOS MÉDICOS; REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 24 HORAS.                                                                                                         | PLANTÃO | 60  | 1.598,00 | 95.880,00  |
| 16 | MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA – PLANTONISTA: AUXILIAR OS MÉDICOS CIRURGIÕES DE DIFERENTES ESPECIALIDADES DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; AVALIAR A SAÚDE E AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E TER COMO META ATENDÊ-LAS DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL; EMITIR AS PRESCRIÇÕES NECESSÁRIAS E ADMINISTRAR OS MEDICAMENTOS; INFORMAR OS MÉDICOS SOBRE QUAISQUER PROBLEMAS OU DISCREPÂNCIAS QUE POSSAM SURTIR; OBTER E REVISAR A HISTÓRIA CLÍNICA DOS PACIENTES E IDENTIFICAR SITUAÇÕES ANÔMALAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E MANTER REGISTROS DOS TRATAMENTOS, CIRURGIA OU OUTROS EVENTOS MÉDICOS; REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 12 HORAS.                                                                                                         | PLANTÃO | 160 | 700,00   | 112.000,00 |
| 17 | MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA – PLANTONISTA: AUXILIAR OS MÉDICOS CIRURGIÕES DE DIFERENTES ESPECIALIDADES DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; AVALIAR A SAÚDE E AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E TER COMO META ATENDÊ-LAS DA MELHOR MANEIRA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | PLANTÃO | 80  | 410,00   | 32.800,00  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |     |          |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|----------|------------|
|    | POSSÍVEL; EMITIR AS PRESCRIÇÕES NECESSÁRIAS E ADMINISTRAR OS MEDICAMENTOS; INFORMAR OS MÉDICOS SOBRE QUAISQUER PROBLEMAS OU DISCREPÂNCIAS QUE POSSAM SURTIR; OBTER E REVISAR A HISTÓRIA CLÍNICA DOS PACIENTES E IDENTIFICAR SITUAÇÕES ANÔMALAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E MANter REGISTROS DOS TRATAMENTOS, CIRURGIA OU OUTROS EVENTOS MÉDICOS; REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 6 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             |     |          |            |
| 18 | MÉDICO DIARISTA/EVOLUCIONISTA: REALIZAR CONSULTAS, AVALIAR PACIENTES INTERNADOS E IMPLEMENTAR PLANOS DE TRATAMENTO DIÁRIOS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES, GARANTINDO A ADESAO AO PLANO TERAPÊUTICO E A SEGURANÇA NA ASSISTÊNCIA; ATUAR COMO LÍDER NA EQUIPE, COORDENANDO AS ATIVIDADES E DISCUTINDO A EVOLUÇÃO DOS CASOS COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E REVISÃO DOS PLANOS DE TRATAMENTO E DIAGNÓSTICOS, EM CONJUNTO COM A EQUIPE; ZELAR PELO ADEQUADO PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO, INCLUINDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DECISÕES TOMADAS; REALIZAR VISITAS DIÁRIAS AOS PACIENTES, DISCUTINDO E PROGRAMANDO AS CONDUTAS COM A EQUIPE; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM A EQUIPE PARA DISCUTIR CASOS CLÍNICOS, PROTOCOLOS E PROCESSOS DE TRABALHO; IMPLEMENTAR E MONITORAR MEDIDAS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO PACIENTE, COMO A DUPLA CHECAGEM DE PROCEDIMENTOS E A ADESAO A PROTOCOLOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | PLANTÃO     | 380 | 498,00   | 189.240,00 |
| 19 | MÉDICO DIRETOR CLÍNICO OU DIRETOR TÉCNICO – ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE TODOS OS PACIENTES; SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DA EQUIPE MÉDICA; EXIGIR DOS MÉDICOS ASSISTENTES AO MENOS UMA EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO DIÁRIA DE SEUS PACIENTES, ASSENTADA NO PRONTUÁRIO; ZELAR POR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO; ORGANIZAR OS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES; DIRIGIR ASSEMBLEIA DO CORPO CLÍNICO; REGISTRAR TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA MÉDICA; BUSCAR E IMPLEMENTAR MELHORIAS NA GESTÃO DO TRABALHO; ORGANIZAR A ESCALA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO; TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS; ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO TIPO DE VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; RECEPCIONAR E ASSEGURAR AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, COM A RESPONSABILIDADE DE EXIGIR A SUA SUPERVISÃO; DETERMINAR QUE, EXCEPCIONALMENTE NAS NECESSIDADES IMPERIOSAS COM RISCO DE MORTE QUE POSSAM CARACTERIZAR OMISSÃO DE SOCORRO, OS MÉDICOS PLANTONISTAS DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA NÃO SEJAM DESLOCADOS PARA FAZER ATENDIMENTO FORA DE SEUS SETORES; ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147/2016. | MÊS         | 12  | 8.000,00 | 96.000,00  |
| 20 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 400 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 400 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TRANSFE RÊN | 70  | 1.800,00 | 126.000,00 |
| 21 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 300 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 300 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TRANSFE RÊN | 100 | 1.480,00 | 148.000,00 |
| 22 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 200 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TRANSFE RÊN | 50  | 799,00   | 39.950,00  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |     |          |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-----|----------|------------|
|    | TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                    |     |          |            |
| 23 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 150 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 150 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                          | PLANTÃO            | 100 | 699,00   | 69.900,00  |
| 24 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 100 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                          | TRANSE<br>RÊN      | 120 | 397,00   | 47.640,00  |
| 25 | MÉDICO CARDIOLOGISTA PARECERISTA – REALIZAR PARECER, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES, COMO HIPERTENSÃO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, ARRITMIAS, ENTRE OUTRAS; SOLICITAR E INTERPRETAR EXAMES COMO ELETROCARDIOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER, ENTRE OUTROS, PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CARDÍACAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO E FAZER AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO, ALÉM DE FORNECER SUPORTE AOS PACIENTES E FAMILIARES; PREENCHER PRONTUÁRIOS MÉDICOS, LAUDOS DE EXAMES, ATESTADOS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO. O ATENDIMENTO PODERÁ SER REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL E/OU À DISTÂNCIA (TELECONSULTA), CONFORME URGÊNCIA DO CASO. SERVIÇO PRESTADO DIARIAMENTE. | MÊS                | 12  | 7.000,00 | 84.000,00  |
| 26 | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – REALIZAR PARECER, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS DO APARELHO GASTROINTESTINAL, COMO REFLUXO ÁCIDO, DOENÇA DO REFLUXO GASTROESOFÁGICO (DRGE), SÍNDROME DO INTESTINO IRRITÁVEL, DOENÇA CELÍACA, HEPATITE, ENTRE OUTROS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO E FAZER AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO, ALÉM DE FORNECER SUPORTE AOS PACIENTES E FAMILIARES; PREENCHER PRONTUÁRIOS MÉDICOS, LAUDOS DE EXAMES, ATESTADOS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO. O ATENDIMENTO PODERÁ SER REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL E/OU À DISTÂNCIA (TELECONSULTA), CONFORME URGÊNCIA DO CASO. SERVIÇO PRESTADO DIARIAMENTE.                                                                            | MÊS                | 12  | 7.899,00 | 94.788,00  |
| 27 | MÉDICO ENDOSCOPISTA – REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA): PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (BIÓPSIAS E POLIPECTOMIAS); SEDAÇÃO/ANESTESIA ADEQUADA E MONITORAMENTO COMPLETO DO PACIENTE DURANTE E PÓS-PROCEDIMENTO; RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA. ELABORAR E ENTREGAR OS LAUDOS MÉDICOS DETALHADOS, COM REGISTRO ICONOGRÁFICO (IMAGENS) E DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO PROCEDIMENTO E ACHADOS, EM PRAZO ESTABELECIDO. *OS EQUIPAMENTOS (VÍDEO-ENDOSCÓPIOS, PROCESSADORAS DE IMAGEM, FONTES DE LUZ, BOMBAS DE INSUFLAÇÃO, ETC.) SÃO FORNECIDOS PELO PROFISSIONAL CONTRATADO.                                                                                                                                               | EXAME/P<br>ROC     | 300 | 439,00   | 131.700,00 |
| 28 | MÉDICO COLONOSCOPISTA – REALIZAR EXAME DE COLONOSCOPIA: PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (BIÓPSIAS E POLIPECTOMIAS, MUCOSECTOMIAS); SEDAÇÃO/ANESTESIA ADEQUADA E MONITORAMENTO COMPLETO DO PACIENTE DURANTE E PÓS-PROCEDIMENTO; RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA. ELABORAR E ENTREGAR OS LAUDOS MÉDICOS DETALHADOS, COM REGISTRO ICONOGRÁFICO (IMAGENS) E DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO PROCEDIMENTO E ACHADOS, EM PRAZO ESTABELECIDO. *OS EQUIPAMENTOS (VÍDEO-ENDOSCÓPIOS, PROCESSADORAS DE IMAGEM, FONTES DE LUZ, BOMBAS DE INSUFLAÇÃO, ETC.) SÃO FORNECIDOS PELO PROFISSIONAL CONTRATADO.                                                                                                                                                 | EXAME              | 100 | 613,00   | 61.300,00  |
| 29 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – REALIZAR CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS COMO: SINUSECTOMIA, SEPTOPLASTIA, POLIPECTOMIA, AMIGDALECTOMIA, ADENECTOMIA, ADENOAMIGDALECTOMIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PROCE<br>DI<br>MEN | 150 | 690,00   | 103.500,00 |
| 30 | MÉDICO CLÍNICO OU CIRURGIÃO – REALIZAR CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE (DRENAGEM DE ABSCESSO, EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA (NEVOS, CISTOS, LIPOMAS) – PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA EXÊRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PLANTÃO            | 110 | 2.000,00 | 220.000,00 |

|              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |    |          |                     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|----------|---------------------|
|              | NEVOS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. PLANTÃO 12 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |    |          |                     |
| 31           | MÉDICO DIRETOR CLÍNICO DE BLOCO CIRÚRGICO – O MÉDICO DIRETOR DE UM CENTRO CIRÚRGICO SUPERVISIONA AS ATIVIDADES CLÍNICAS E TÉCNICAS DA ÁREA, GARANTINDO A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA, COORDENANDO O CORPO CLÍNICO, ZELANDO PELA SEGURANÇA DOS PACIENTES E PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS. ELE É O RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES COMO A ELABORAÇÃO DE ESCALAS, SUPERVISÃO DOS PROCESSOS DE QUALIDADE, GESTÃO DE RECURSOS E PELA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PERANTE OS CONSELHOS MÉDICOS E OUTRAS AUTORIDADES. | MÊS | 12 | 3.998,00 | 47.976,00           |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |    |          | <b>6.446.264,00</b> |

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00093/2025, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Bento, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00093/2025 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SERV SAUDE LTDA.  
33.235.736/0001-06  
Valor: R\$ 6.446.264,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO**  
**SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00093/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251022PE00093

**CONTRATO Nº: 10346/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO BENTO E SERV SAUDE LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME  
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Gerefson Garcia de Sousa, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Elias Figueiredo da Nobrega, 307 - Cicero Dias - São Bento - PB, CPF nº 051.930.624-40, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SERV SAUDE LTDA - AVENIDA AMINTAS BARROS, 3700 - LAGOA NOVA - NATAL - RN, CNPJ nº 33.235.736/0001-06, neste ato representado por Alexandre Barbosa Alves, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Abreulandia, nº 2380, Casa 15 - Planalto - Natal - RN, CPF nº 107.260.284-95, Carteira de Identidade nº 05556567221 DTR/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00093/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00093/2025 - 02, de 12 de Novembro de 2025, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PLANTÕES PRESENCIAIS DE PROFISSIONAIS CLÍNICOS GERAIS E ESPECIALISTAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00093/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 6.446.264,00 (SEIS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL     |
|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|--------------|
| 1      | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA E ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                             | PLANTÃO | 850        | 2.000,00   | 1.700.000,00 |
| 2      | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 24 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA E ASSISTÊNCIA AO PARTO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                              | PLANTÃO | 400        | 1.889,00   | 755.600,00   |
| 3      | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. | PLANTÃO | 400        | 1.031,00   | 412.400,00   |
| 4      | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 12 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.  | PLANTÃO | 200        | 1.079,00   | 215.800,00   |
| 5      | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO DE SEGUNDA FEIRA A SEXTA FEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. | PLANTÃO | 100        | 498,00     | 49.800,00    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |     |          |            |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----|----------|------------|
| 6  | MÉDICO CLÍNICO GERAL – PLANTONISTA: ATENDIMENTO EM REGIME DE PLANTÃO 06 HORAS EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, CLÍNICA MÉDICA, TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES E ASSISTÊNCIA AO PARTO, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PLANTÃO     | 50  | 501,00   | 25.050,00  |
| 7  | MÉDICO OBSTETRA – PLANTONISTA: ASSISTIR À GESTANTE DURANTE A GRAVIDEZ E O PARTO, BEM COMO REALIZAR CONSULTAS, ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA GESTANTE E DO FETO, CONHECER O HISTÓRICO FAMILIAR DA GESTANTE, RECEITAR TRATAMENTOS ADEQUADOS, REALIZAR PARTOS (NORMAL OU CESÁREA). O PLANTÃO SERÁ DE 24 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PLANTÃO     | 200 | 2.000,00 | 400.000,00 |
| 8  | MÉDICO OBSTETRA – PLANTONISTA: ASSISTIR À GESTANTE DURANTE A GRAVIDEZ E O PARTO, BEM COMO REALIZAR CONSULTAS, ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA GESTANTE E DO FETO, CONHECER O HISTÓRICO FAMILIAR DA GESTANTE, RECEITAR TRATAMENTOS ADEQUADOS, REALIZAR PARTOS (NORMAL OU CESÁREA). O PLANTÃO SERÁ DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | PLANTÃO     | 104 | 1.000,00 | 104.000,00 |
| 9  | MÉDICO ANESTESISTA – PLANTONISTA: REALIZAR AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAR ANESTESIA EM DIFERENTES ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS, REALIZAR RÍGIDO CONTROLE DOS FÁRMACOS ANESTÉSICOS UTILIZADOS, PREENCHER FICHA DE ANESTESIA E DEMAIS DOCUMENTOS HOSPITALARES RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA ANESTESIOLÓGICA AO PACIENTE, REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 24 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PLANTÃO     | 50  | 4.000,00 | 200.000,00 |
| 10 | MÉDICO ANESTESISTA: REALIZAR AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAR ANESTESIA EM DIFERENTES ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS, REALIZAR RÍGIDO CONTROLE DOS FÁRMACOS ANESTÉSICOS UTILIZADOS, PREENCHER FICHA DE ANESTESIA E DEMAIS DOCUMENTOS HOSPITALARES RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA CIRURGIAS ELETIVAS. ANESTESIOLÓGICA AO PACIENTE, EM CIRURGIAS ELETIVAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | PROCEDIM EN | 300 | 579,00   | 173.700,00 |
| 11 | MÉDICO ANESTESISTA – PLANTONISTA: REALIZAR AVALIAÇÃO PRÉ-OPERATÓRIA, REALIZAR ANESTESIA EM DIFERENTES ESPECIALIDADES CIRÚRGICAS, REALIZAR RÍGIDO CONTROLE DOS FÁRMACOS ANESTÉSICOS UTILIZADOS, PREENCHER FICHA DE ANESTESIA E DEMAIS DOCUMENTOS HOSPITALARES RELACIONADOS A ASSISTÊNCIA ANESTESIOLÓGICA AO PACIENTE, REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 12 HORAS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PLANTÃO     | 200 | 1.749,00 | 349.800,00 |
| 12 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA: REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; ELABORAR PLANOS CIRÚRGICOS DETALHADOS, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO PACIENTE, RISCOS E BENEFÍCIOS DA CIRURGIA; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; MONITORAR A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES, E REALIZAR CURATIVOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; IDENTIFICAR E MITIGAR RISCOS DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE; REGISTRAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM PRONTUÁRIOS. REALIZAR PLANTÕES CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 24 HORAS. | PLANTÃO     | 100 | 2.000,00 | 200.000,00 |
| 13 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA: REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; ELABORAR PLANOS CIRÚRGICOS DETALHADOS, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO PACIENTE, RISCOS E BENEFÍCIOS DA CIRURGIA; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; MONITORAR A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES, E REALIZAR CURATIVOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; IDENTIFICAR E MITIGAR RISCOS DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE; REGISTRAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM PRONTUÁRIOS. REALIZAR PLANTÕES CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 12 HORAS. | PLANTÃO     | 104 | 1.035,00 | 107.640,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |         |     |          |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|----------|------------|
| 14 | MÉDICO CIRURGIÃO GERAL – PLANTONISTA: REALIZAR CONSULTAS, EXAMES E AVALIAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS PARA DETERMINAR A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO CIRÚRGICA; ELABORAR PLANOS CIRÚRGICOS DETALHADOS, CONSIDERANDO A CONDIÇÃO DO PACIENTE, RISCOS E BENEFÍCIOS DA CIRURGIA; REALIZAR PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE ACORDO COM AS NORMAS E PROTOCOLOS ESTABELECIDOS, UTILIZANDO TÉCNICAS E EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; MONITORAR A RECUPERAÇÃO DO PACIENTE, PRESCREVER MEDICAMENTOS, SOLICITAR EXAMES, E REALIZAR CURATIVOS OU OUTROS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS; IDENTIFICAR E MITIGAR RISCOS DURANTE O PROCESSO CIRÚRGICO, GARANTINDO A SEGURANÇA DO PACIENTE; REGISTRAR TODAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES EM PRONTUÁRIOS. REALIZAR PLANTÕES CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 6 HORAS. | PLANTÃO | 100 | 518,00   | 51.800,00  |
| 15 | MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA – PLANTONISTA: AUXILIAR OS MÉDICOS CIRURGIÕES DE DIFERENTES ESPECIALIDADES DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; AVALIAR A SAÚDE E AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E TER COMO META ATENDÊ-LAS DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL; EMITIR AS PRESCRIÇÕES NECESSÁRIAS E ADMINISTRAR OS MEDICAMENTOS; INFORMAR OS MÉDICOS SOBRE QUAISQUER PROBLEMAS OU DISCREPÂNCIAS QUE POSSAM SURTIR; OBTER E REVISAR A HISTÓRIA CLÍNICA DOS PACIENTES E IDENTIFICAR SITUAÇÕES ANÔMALAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E MANTER REGISTROS DOS TRATAMENTOS, CIRURGIA OU OUTROS EVENTOS MÉDICOS; REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 24 HORAS.                                                                                                        | PLANTÃO | 60  | 1.598,00 | 95.880,00  |
| 16 | MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA – PLANTONISTA: AUXILIAR OS MÉDICOS CIRURGIÕES DE DIFERENTES ESPECIALIDADES DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; AVALIAR A SAÚDE E AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E TER COMO META ATENDÊ-LAS DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL; EMITIR AS PRESCRIÇÕES NECESSÁRIAS E ADMINISTRAR OS MEDICAMENTOS; INFORMAR OS MÉDICOS SOBRE QUAISQUER PROBLEMAS OU DISCREPÂNCIAS QUE POSSAM SURTIR; OBTER E REVISAR A HISTÓRIA CLÍNICA DOS PACIENTES E IDENTIFICAR SITUAÇÕES ANÔMALAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E MANTER REGISTROS DOS TRATAMENTOS, CIRURGIA OU OUTROS EVENTOS MÉDICOS; REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 12 HORAS.                                                                                                        | PLANTÃO | 160 | 700,00   | 112.000,00 |
| 17 | MÉDICO AUXILIAR DE CIRURGIA – PLANTONISTA: AUXILIAR OS MÉDICOS CIRURGIÕES DE DIFERENTES ESPECIALIDADES DURANTE O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO; AVALIAR A SAÚDE E AS NECESSIDADES DOS PACIENTES E TER COMO META ATENDÊ-LAS DA MELHOR MANEIRA POSSÍVEL; EMITIR AS PRESCRIÇÕES NECESSÁRIAS E ADMINISTRAR OS MEDICAMENTOS; INFORMAR OS MÉDICOS SOBRE QUAISQUER PROBLEMAS OU DISCREPÂNCIAS QUE POSSAM SURTIR; OBTER E REVISAR A HISTÓRIA CLÍNICA DOS PACIENTES E IDENTIFICAR SITUAÇÕES ANÔMALAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES E MANTER REGISTROS DOS TRATAMENTOS, CIRURGIA OU OUTROS EVENTOS MÉDICOS; REALIZAR PLANTÕES, CONFORME ESCALA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E PLANTÕES NOTURNOS NO HOSPITAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA. PLANTÃO 6 HORAS.                                                                                                         | PLANTÃO | 80  | 410,00   | 32.800,00  |
| 18 | MÉDICO DIARISTA/EVOLUCIONISTA: REALIZAR CONSULTAS, AVALIAR PACIENTES INTERNADOS E IMPLEMENTAR PLANOS DE TRATAMENTO DIÁRIOS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DOS PACIENTES, GARANTINDO A ADESAO AO PLANO TERAPÊUTICO E A SEGURANÇA NA ASSISTÊNCIA; ATUAR COMO LÍDER NA EQUIPE, COORDENANDO AS ATIVIDADES E DISCUTINDO A EVOLUÇÃO DOS CASOS COM OS DEMAIS PROFISSIONAIS; PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E REVISÃO DOS PLANOS DE TRATAMENTO E DIAGNÓSTICOS, EM CONJUNTO COM A EQUIPE; ZELAR PELO ADEQUADO PREENCHIMENTO DO PRONTUÁRIO, INCLUINDO A DOCUMENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DECISÕES TOMADAS; REALIZAR VISITAS DIÁRIAS AOS PACIENTES, DISCUTINDO E PROGRAMANDO AS CONDUTAS COM A EQUIPE; PARTICIPAR DE REUNIÕES COM A EQUIPE PARA DISCUTIR CASOS CLÍNICOS, PROTOCOLOS E PROCESSOS DE TRABALHO; IMPLEMENTAR E MONITORAR MEDIDAS PARA                    | PLANTÃO | 380 | 498,00   | 189.240,00 |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                |     |          |            |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|----------|------------|
|    | GARANTIR A SEGURANÇA DO PACIENTE, COMO A DUPLA CHECAGEM DE PROCEDIMENTOS E A ADESAO A PROTOCOLOS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                |     |          |            |
| 19 | MÉDICO DIRETOR CLÍNICO OU DIRETOR TÉCNICO – ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE TODOS OS PACIENTES; SUPERVISIONAR AS ATIVIDADES DA EQUIPE MÉDICA; EXIGIR DOS MÉDICOS ASSISTENTES AO MENOS UMA EVOLUÇÃO E PRESCRIÇÃO DIÁRIA DE SEUS PACIENTES, ASSENTADA NO PRONTUÁRIO; ZELAR POR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO; ORGANIZAR OS PRONTUÁRIOS DOS PACIENTES; DIRIGIR ASSEMBLEIA DO CORPO CLÍNICO; REGISTRAR TODA E QUALQUER OCORRÊNCIA MÉDICA; BUSCAR E IMPLEMENTAR MELHORIAS NA GESTÃO DO TRABALHO; ORGANIZAR A ESCALA DE PLANTONISTAS, ZELANDO PARA QUE NÃO HAJA LACUNAS DURANTE AS 24 HORAS DE FUNCIONAMENTO; TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA SOLUCIONAR A AUSÊNCIA DE PLANTONISTAS; ASSEGURAR QUE OS MÉDICOS QUE PRESTAM SERVIÇO NO ESTABELECIMENTO ASSISTENCIAL MÉDICO, INDEPENDENTE DO TIPO DE VÍNCULO, OBEDEÇAM AO DISPOSTO NO REGIMENTO INTERNO DA INSTITUIÇÃO; RECEPCIONAR E ASSEGURAR AOS ESTAGIÁRIOS (ACADÊMICOS E MÉDICOS) E RESIDENTES MÉDICOS, CONDIÇÕES DE EXERCER SUAS ATIVIDADES COM OS MELHORES MEIOS DE APRENDIZAGEM, COM A RESPONSABILIDADE DE EXIGIR A SUA SUPERVISÃO; DETERMINAR QUE, EXCEPCIONALMENTE NAS NECESSIDADES IMPERIOSAS COM RISCO DE MORTE QUE POSSAM CARACTERIZAR OMISSÃO DE SOCORRO, OS MÉDICOS PLANTONISTAS DOS SERVIÇOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICA NÃO SEJAM DESLOCADOS PARA FAZER ATENDIMENTO FORA DE SEUS SETORES; ZELAR PELO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES EM VIGOR, CONFORME DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.147/2016. | MÊS            | 12  | 8.000,00 | 96.000,00  |
| 20 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 400 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 400 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TRANSFER<br>ÊN | 70  | 1.800,00 | 126.000,00 |
| 21 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 300 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 300 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TRANSFER<br>ÊN | 100 | 1.480,00 | 148.000,00 |
| 22 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 200 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 200 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | TRANSFER<br>ÊN | 50  | 799,00   | 39.950,00  |
| 23 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 150 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 150 KM, APÓS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PLANTÃO        | 100 | 699,00   | 69.900,00  |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                |     |          |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----|----------|------------|
|    | PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                |     |          |            |
| 24 | MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA TRANSFERÊNCIA/REMOÇÃO (ATÉ 100 KM DO MUNICÍPIO) – PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO CLÍNICO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. JARQUES LÚCIO DA SILVA A SEREM TRANSFERIDOS PARA OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM DESLOCAMENTOS DE ATÉ 100 KM, APÓS PRÉVIA AUTORIZAÇÃO PELO SISTEMA DE REGULAÇÃO. O MÉDICO DEVERÁ GARANTIR A ESTABILIDADE CLÍNICA DO PACIENTE DURANTE O TRANSPORTE, REGISTRAR TODAS AS CONDUTAS MÉDICAS E INTERCORRÊNCIAS NO PRONTUÁRIO, E CUMPRIR INTEGRALMENTE OS PROTOCOLOS, NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES VIGENTES APLICÁVEIS À TRANSFERÊNCIA INTER-HOSPITALAR.                                                          | TRANSFER<br>ÊN | 120 | 397,00   | 47.640,00  |
| 25 | MÉDICO CARDIOLOGISTA PARECERISTA – REALIZAR PARECER, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS CARDIOVASCULARES, COMO HIPERTENSÃO, INSUFICIÊNCIA CARDÍACA, ARRITMIAS, ENTRE OUTRAS; SOLICITAR E INTERPRETAR EXAMES COMO ELETROCARDIOGRAMA, ECOCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER, ENTRE OUTROS, PARA DIAGNOSTICAR DOENÇAS CARDÍACAS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO E FAZER AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO, ALÉM DE FORNECER SUPORTE AOS PACIENTES E FAMILIARES; PREENCHER PRONTUÁRIOS MÉDICOS, LAUDOS DE EXAMES, ATESTADOS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO. O ATENDIMENTO PODERÁ SER REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL E/OU À DISTÂNCIA (TELECONSULTA), CONFORME URGÊNCIA DO CASO. SERVIÇO PRESTADO DIARIAMENTE. | MÊS            | 12  | 7.000,00 | 84.000,00  |
| 26 | MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – REALIZAR PARECER, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES COM DOENÇAS DO APARELHO GASTROINTESTINAL, COMO REFLUXO ÁCIDO, DOENÇA DO REFLUXO GASTROESOFÁGICO (DRGE), SÍNDROME DO INTESTINO IRRITÁVEL, DOENÇA CELÍACA, HEPATITE, ENTRE OUTROS; MONITORAR A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO E FAZER AJUSTES CONFORME NECESSÁRIO, ALÉM DE FORNECER SUPORTE AOS PACIENTES E FAMILIARES; PREENCHER PRONTUÁRIOS MÉDICOS, LAUDOS DE EXAMES, ATESTADOS E OUTROS DOCUMENTOS RELACIONADOS AO ATENDIMENTO. O ATENDIMENTO PODERÁ SER REALIZADO DE FORMA PRESENCIAL E/OU À DISTÂNCIA (TELECONSULTA), CONFORME URGÊNCIA DO CASO. SERVIÇO PRESTADO DIARIAMENTE.                                                                            | MÊS            | 12  | 7.899,00 | 94.788,00  |
| 27 | MÉDICO ENDOSCOPISTA – REALIZAR EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA): PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (BIÓPSIAS E POLIPECTOMIAS); SEDAÇÃO/ANESTESIA ADEQUADA E MONITORAMENTO COMPLETO DO PACIENTE DURANTE E PÓS-PROCEDIMENTO; RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA. ELABORAR E ENTREGAR OS LAUDOS MÉDICOS DETALHADOS, COM REGISTRO ICONOGRÁFICO (IMAGENS) E DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO PROCEDIMENTO E ACHADOS, EM PRAZO ESTABELECIDO. *OS EQUIPAMENTOS (VÍDEO-ENDOSCÓPIOS, PROCESSADORAS DE IMAGEM, FONTES DE LUZ, BOMBAS DE INSUFLAÇÃO, ETC.) SÃO FORNECIDOS PELO PROFISSIONAL CONTRATADO.                                                                                                                                               | EXAME/PR<br>OC | 300 | 439,00   | 131.700,00 |
| 28 | MÉDICO COLONOSCOPISTA – REALIZAR EXAME DE COLONOSCOPIA: PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (BIÓPSIAS E POLIPECTOMIAS, MUCOSECTOMIAS); SEDAÇÃO/ANESTESIA ADEQUADA E MONITORAMENTO COMPLETO DO PACIENTE DURANTE E PÓS-PROCEDIMENTO; RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA. ELABORAR E ENTREGAR OS LAUDOS MÉDICOS DETALHADOS, COM REGISTRO ICONOGRÁFICO (IMAGENS) E DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO PROCEDIMENTO E ACHADOS, EM PRAZO ESTABELECIDO. *OS EQUIPAMENTOS (VÍDEO-ENDOSCÓPIOS, PROCESSADORAS DE IMAGEM, FONTES DE LUZ, BOMBAS DE INSUFLAÇÃO, ETC.) SÃO FORNECIDOS PELO PROFISSIONAL CONTRATADO.                                                                                                                                                 | EXAME          | 100 | 613,00   | 61.300,00  |
| 29 | MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – REALIZAR CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS COMO: SINUSECTOMIA, SEPTOPLASTIA, POLIPECTOMIA,                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | PROCEDIM<br>EN | 150 | 690,00   | 103.500,00 |

|    | AMIGDALECTOMIA, ADENOAMIGDALECTOMIA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ADENECTOMIA, |     |          |               |              |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|----------|---------------|--------------|
| 30 | MÉDICO CLÍNICO OU CIRURGIÃO – REALIZAR CIRURGIAS DE PEQUENO PORTE (DRENAGEM DE ABSCESSO, EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA (NEVOS, CISTOS, LIPOMAS) – PROCEDIMENTO QUE CONSISTE NA EXÉRESE CIRÚRGICA DE PEQUENAS LESÕES DE PELE E SEUS ANEXOS, COMO NEVOS, CISTO SEBÁCEO, INCLUINDO A RETIRADA DE CÁPSULA E LIPOMAS, COM USO DE DRENO OU NÃO. PLANTÃO 12 HORAS.                                                                                                                                                        | PLANTÃO      | 110 | 2.000,00 | 220.000,00    |              |
| 31 | MÉDICO DIRETOR CLÍNICO DE BLOCO CIRÚRGICO – O MÉDICO DIRETOR DE UM CENTRO CIRÚRGICO SUPERVISA AS ATIVIDADES CLÍNICAS E TÉCNICAS DA ÁREA, GARANTINDO A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA, COORDENANDO O CORPO CLÍNICO, ZELANDO PELA SEGURANÇA DOS PACIENTES E PELO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ÉTICAS E LEGAIS. ELE É O RESPONSÁVEL POR ATIVIDADES COMO A ELABORAÇÃO DE ESCALAS, SUPERVISÃO DOS PROCESSOS DE QUALIDADE, GESTÃO DE RECURSOS E PELA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL PERANTE OS CONSELHOS MÉDICOS E OUTRAS AUTORIDADES. | MÊS          | 12  | 3.998,00 | 47.976,00     |              |
|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |     |          | <b>Total:</b> | 6.446.264,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços serão repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010 2043 Manutenção dos Serviços de Lixo Hospitalar

905 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0010 2046 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/SUS

799 – 3390.39 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

801 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

803 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.305.0009 2048 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

923 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0009 2053 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

088 – 3390.39 99 17100000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

110 – 3390.39 99 17060000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

739 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0009 2127 Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade – MAC/SUS

867 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

869 – 3390.39 99 16210000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

871 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0009 2132 Manutenção das Atividades da Gestão do SUS no município

757 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0010 2221 Ações de enfrentamento ao COVID19

817 – 3390.39 99 16000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.0009 2229 Manutenção do Hospital

895 – 3390.39 99 15000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 13/11/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;

j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, 13 de Novembro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GERFESON GARCIA DE SOUSA  
Prefeito  
051.930.624-40

195

PELO CONTRATADO

---

**SERV SAUDE LTDA**  
Alexandre Barbosa Alves  
107.260.284-95





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB80-050F-8DE1-1DE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE BARBOSA ALVES (CPF 107.XXX.XXX-95) em 14/11/2025 08:04:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



GERFESON GARCIA DE SOUSA (CPF 051.XXX.XXX-40) em 17/11/2025 11:25:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/FB80-050F-8DE1-1DE6>



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

## TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 193/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E A EMPRESA NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira, 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **MARGARIDA MARIA SINGER (NINA SINGER)**, portadora da Matrícula Funcional n.º 22282-01, empossada a partir de 1.º de janeiro de 2025, e a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde Irani Aparecida dos Santos, portadora da Matrícula Funcional n.º 25774, nomeada pela Portaria n.º 9480/25, de 03 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de dezembro de 2025, e do outro lado a empresa **NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** inscrita no CNPJ n.º 36.485.708/0001-27, sediada na rua Joinville, 2334, sala 4, São Pedro, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Luciene da Silva, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta na Solicitação de Contratação n.º 223/2026-DECOL, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, levado a efeito através da **RATIFICAÇÃO datada de 04 de agosto de 2026**, onde foi declarada a **Inexigibilidade de Licitação n.º 106/2026 - SERMALI**, decorrente do **Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 007/2025 - SERMALI**, com fundamento nos [Artigos 6º, inciso XLIII, 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei Federal n.º 14.133](#) de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 5.807, de 29 de dezembro de 2023, artigos 246 e 247; e Decreto Federal n.º 11.878, de 09 de janeiro de 2024, bem como demais disposições e princípios gerais estatuídos pela referida Lei, conforme cláusulas descritas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestar Serviços Médicos de **CLÍNICO GERAL** para a Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa) de acordo com as diretrizes do SUS, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.080/90 (objeto), conforme discriminado abaixo e de acordo com as condições e especificações contidas no Edital de Credenciamento n.º 007/2025, bem como seus Anexos.

| Item                                           | Especificação        | Unidade de Medida | Qtde mês          | Valor Mensal R\$ |
|------------------------------------------------|----------------------|-------------------|-------------------|------------------|
| 1                                              | Médico Clínico Geral | Hora presencial   | Até 480 horas/mês | 78.384,00        |
| Valor total para o período de 06 (seis) meses: |                      |                   |                   | 470.304,00       |

1.1.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos [arts. 124 a 136 da Lei Federal nº14.133/2021](#).

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Instrumento Contratual, bem como o prazo de execução dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite previsto nos [artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos de execução conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.

2.3. Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADA** às sanções previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.

2.4. A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, através de seus gestores e fiscais, designados conforme descrito na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 470.304,00** (quatrocentos e setenta mil e trezentos e quatro reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.4. Os preços contratados poderão sofrer reajuste quando alterados em Edital, conforme o item 13.9 do Edital de Credenciamento para Chamamento Público n.º 007/2025-SERMALI.

## CLÁUSULA QUINTA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a **NOTA FISCAL** através do portal do Fornecedor ([www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/](http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/)), juntamente com os documentos abaixo:

- 5.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Conjunta Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando situação regular;
- 5.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante;
- 5.1.3. Certidão Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. (Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003);
- 5.1.4. Certidão(ões) que comprove(m) regularidade dos Tributos Municipais do domicílio ou sede do Credenciado;



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

- 5.1.5. Certidão de regularidade de CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.1.6. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade emitida através do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5.1.7. Documento Fiscal (NF, Recibo, Guias, Faturas, etc a ser pago pelo Município);
- 5.1.8. Certidão do Conselho Regional de Especialidade (CRM) da empresa e dos profissionais prestadores dos serviços;
- 5.1.9. Contrato Social e suas atualizações;
- 5.1.10. Escala de Trabalho (Mensal) com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
- 5.1.11. Relatório do Fiscal de Plantões do Profissional realizado no mês;
- 5.1.12. Relatório RH (Ponto Biométrico);
- 5.1.13. Relatório de movimentação e produtividade.

5.2. A proponente credenciada receberá a título de pagamento pela execução dos serviços os valores unitários discriminados no item 1.1 deste contrato.

5.3. A proponente credenciada deverá obrigatoriamente comprovar a prestação do serviço através de relatório mensal do ponto biométrico e produtividade através de sistema.

5.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
**RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**  
**CEP: 83.030-720**  
**CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**  
**EMPENHO N.º ...../202..**

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.7. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



5.8. A Administração deverá realizar consulta, conforme item anterior, para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

5.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, com base no fornecimento efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta que deverá corresponder ao produto efetivamente fornecido.

5.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de correção monetária - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

5.18. A liberação do pagamento fica vinculada à apresentação da NOTA FISCAL através do portal do Fornecedor ([www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/](http://www.sjp.pr.gov.br/secretarias/secretaria-administracao/portal-do-fornecedor/)), juntamente com a comprovação da continuidade das condições de habilitação:



- 5.18.1. Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), em plena validade.
- 5.18.2. Certidão que comprove Regularidade de Tributos Municipais junto ao Município de São José dos Pinhais, em plena validade. ([Art. 242 da Lei Municipal Complementar nº 01/2003](#)).

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para início da prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar junto ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais através do gestor e fiscal do contrato, listagem nominal dos profissionais que serão disponibilizados contendo as seguintes documentações:

- 6.1.1. Certificado de Registro do profissional no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná em plena validade.
  - 6.1.2. Diploma de curso de graduação em Medicina fornecido por instituição de ensino superior, devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação.
  - 6.1.3. Certificado de conclusão de Residência Médica na especialidade pretendida, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência, ou Título de Especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina.
  - 6.1.4. Número e comprovante de Registro de Qualificação de Especialidade - RQE (para a prestação de serviços de especialidades) do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (em caso de especialidade médica).
- 6.2. A listagem dos profissionais deverá ser encaminhada com atualizações quando houver inserção ou exclusão de profissionais disponibilizados pela empresa.
- 6.3. A **CONTRATADA** deverá orientar os profissionais a dirigirem-se ao RH do HMSJP ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, para realização do cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.
- 6.4. Na falta do profissional escalado pela **CONTRATADA**, o mesmo deverá realizar a reposição em até 02 horas para cobertura do plantão.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá substituir o profissional, se acaso for solicitado pela Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais ou pela Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, sem necessidade de justificativa ou ônus.
- 6.6. A **CONTRATADA** terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.
- 6.7. O gerenciamento das ações caberá ao Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e a Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais.
- 6.8. Deverá ser garantida a gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato.
- 6.9. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

6.10. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.11. A **CONTRATADA** deverá cumprir as seguintes atribuições durante a execução do serviço:

- 6.11.1. Prestar serviços médicos com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelo CRM, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.
- 6.11.2. Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde através das coordenações/direções de seus serviços;
- 6.11.3. Desenvolver as atividades do objeto do contrato mantendo o funcionamento de plantões presenciais e/ou sobreaviso de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE), seguindo escala apresentada pela coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com a especialidade objeto do contrato;
- 6.11.4. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência;
- 6.11.5. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitado;
- 6.11.6. Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica;
- 6.11.7. A prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente os estabelecidos pela REMUME, bem como a utilização de insumos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.11.8. O Atendimento deverá ser humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.11.9. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE);
- 6.11.10. Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde - SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;
- 6.11.11. Comunicar por escrito à Direção do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE), no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento do hospital ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;
- 6.11.12. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei, conforme legislação específica e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Edital e seus anexos, sendo que para prestação de serviço



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

considerada inadequada, de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão tomadas medidas cabíveis;

- 6.11.13. Realizar consultas clínicas/cirúrgicas aos usuários do SUS, bem como atender aos pedidos de consultas para outras especialidades médicas da Instituição, conforme Instrução Normativa 009/2023 HMSJP;
- 6.11.14. Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados;
- 6.11.15. Desempenhar funções de medicina preventiva e curativa;
- 6.11.16. Realizar consultas, exames, diagnósticos;
- 6.11.17. Indicar ação terapêutica e realizar acompanhamento dos pacientes, bem como executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área;
- 6.11.18. Registrar procedimentos e condutas realizadas no paciente no prontuário eletrônico do sistema IDS Saúde e demais sistemas informativos de saúde, bem como emitir toda documentação necessária como receituários, encaminhamentos, AIH, TCLE, Protocolo de segurança do paciente, atestados, pareceres, CAT, entre outros;
- 6.11.19. Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas e/ou cirúrgicas, encaminhando para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- 6.11.20. Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;
- 6.11.21. Realizar contato com o médico responsável em casos de transferência ou encaminhamento de pacientes dentro da instituição ou outros equipamentos de saúde do município de São José dos Pinhais;
- 6.11.22. Cadastrar paciente na Central Estadual de Leitos sempre que necessário e realizar a sua atualização diária conforme protocolos pré-estabelecidos.
- 6.11.23. Verificar e atestar óbito.
- 6.11.24. Emitir laudos, pareceres, atestados ou respostas de ouvidorias e demandas recebidas por órgãos oficiais sobre assuntos de sua competência.
- 6.11.25. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação da direção / coordenação / chefia.
- 6.11.26. Todos os atendimentos devem ser registrados no sistema de prontuário eletrônico municipal.
- 6.11.27. Realizar o correto registro de entrada e saída através do ponto biométrico digital em todos os plantões.
- 6.11.28. Nos casos de plantão de sobreaviso, quando houver acionamento da presença do médico na instituição na vigência do plantão de sobreaviso, o mesmo será chamado, via telefone celular e deverá se apresentar presencialmente no Hospital e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais no prazo máximo de 02 (duas) horas. Quando o profissional chegar ao Hospital deverá registrar sua entrada no ponto biométrico e a partir deste momento será pago o valor da hora presencial, descontado um terço deste valor já pago no valor do sobreaviso, para cada hora que o profissional permanecer no serviço. Ao fim do serviço, o prestador deverá registrar a sua saída no ponto biométrico.
- 6.11.29. Caso a **CONTRATADA**, por força maior, não registre o ponto biométrico ou não registre produtividade no sistema do IDS Saúde, o mesmo deverá emitir declaração contendo dados pessoais, dados da empresa, data e período do plantão e justificativa plausível com anuência da chefia imediata e entregá-la no setor de



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

Credenciamento do Hospital e Maternidade São José dos Pinhais, no prazo de 07 (sete) dias úteis.

- 6.11.30. Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais conforme determinação da direção / coordenação / chefia.
- 6.11.31. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Resoluções e Pareceres do Conselho Regional de Medicina e Conselho Federal de Medicina.
- 6.11.32. Obedecer às normas e regras estabelecidas pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro.
- 6.11.33. Seguir as normas e regras estabelecidas pelo Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- 7.1.3. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 7.1.4. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5. Aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o Secretário da Unidade Requisitante/Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**. (Artigo nº 344 do Decreto Municipal nº 5.807/2023).
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.11. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 7.1.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

- 7.1.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), conforme Decreto Municipal n.º 5.807/2023, ou o que vier a substituí-lo.
- 7.1.14. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.1.16. O fiscal deverá cadastrar junto à solicitação de pagamento como documentação comprobatória da prestação dos serviços:
- 7.1.16.1. Contrato social da **CONTRATADA** e suas respectivas alterações;
  - 7.1.16.2. Registro do Ponto biométrico;
  - 7.1.16.3. Cópia da escala para o período requerido com assinatura do fiscal do contrato e coordenador do serviço e/ou direção do departamento;
  - 7.1.16.4. Relatório de produtividade do IDS Saúde;
  - 7.1.16.5. Cópia do CRM-PR;
  - 7.1.16.6. Relatório Fiscal, conforme **ANEXO II** do Edital.
- 7.1.17. As comunicações entre o Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais (Unidade de Pronto Atendimento Afonso Pena - UPA Afonso Pena, Unidade de Pronto Atendimento Rui Barbosa - UPA Rui Barbosa, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Sistema de Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência - SIATE) e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.18. O Hospital e Maternidade São José dos Pinhais e/ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais poderá convocar a **CONTRATADA** para adoção de providências, a qualquer momento e sempre que necessário devem ser cumpridas de imediato pelo mesmo.
- 7.1.19. O RH do HMSJP ou Rede de Urgência e Emergência de São José dos Pinhais, deverá realizar o cadastro de biometria e operador do sistema IDS saúde, previamente a execução do serviço.
- 7.1.20. A proponente credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 8.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.6. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.1.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 8.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 8.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

8.1.18. A proponente credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
  1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
    - 1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
  2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
  4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
  6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 10.7. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.8. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Dotação n.º: 810
- II. Fonte de Recurso: .1.00303 – saúde – receitas vinculadas (EC 29/00 – 15%)
- III. Projeto/Atividade: 10.302.004.2086 – manter as atividades de atenção à saúde / UPA Rui Barbosa
- IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.34.00.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização
- V. Elemento analítico: 3.3.90.34.02.00 – outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização – pessoa jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

16.1. A fiscalização contratual seguirá o Decreto Municipal n.º 5.807/2023.



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO N.º 223/2026 – DECOL

16.2. Para a gestão e fiscalização deste Contrato pela Administração foram designados os seguintes servidores, conforme Portaria n.º 158/2026 de 24 de junho de 2026 - SEMS:

- GESTOR:** Altair Natal Benelli - matrícula 23334-01
- GESTORA SUPLENTE:** Debora Cordeiro Decker – matrícula 010496-01
- FISCAL:** Fernanda Patrícia da Silva Vieira - matrícula 020003-01
- FISCAL SUPLENTE:** Debora Caroline Zielonka da Silva - matrícula 021854-01

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São José dos Pinhais, 04 de agosto de 2026.

#### **TESTEMUNHAS:**

FABIANA PAULA  
FREITAS:041437  
07918

Assinado de forma digital  
por FABIANA PAULA  
FREITAS:04143707918  
Dados: 2026.08.05 14:27:15  
-03'00'

MARGARIDA MARIA  
SINGER:567645539  
04

Assinado de forma digital  
por MARGARIDA MARIA  
SINGER:56764553904  
Dados: 2026.08.05  
14:18:41 -03'00'

**MARGARIDA MARIA SINGER  
(NINA SINGER)  
PREFEITA MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

CLAUDETE DE  
OLIVEIRA  
BOTTEGA:0175  
6070954

Assinado de forma  
digital por CLAUDETE  
DE OLIVEIRA  
BOTTEGA:01756070954  
Dados: 2026.08.05  
14:29:06 -03'00'

IRANI APARECIDA DOS  
SANTOS:60338946934

Assinado de forma digital  
por IRANI APARECIDA DOS  
SANTOS:60338946934  
Dados: 2026.08.05 10:51:14  
-03'00'

**IRANI APARECIDA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LUCIENE DA  
SILVA:8559397  
4934

Assinado de forma  
digital por LUCIENE DA  
SILVA:85593974934  
Dados: 2026.08.05  
09:31:37 -03'00'

**LUCIENE DA SILVA  
NOVA MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
Representante legal da CONTRATADA**



Prefeitura do Município

**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

**CONTRATO Nº 177/2026**

**DATA: 09/07/2026**

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob n.º 76.205.715/0001-42, estabelecida à Rua Acácia, nº 1317, Centro - CEP 85.650-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jean Pierr Catto, brasileiro, atualmente Administrador Público, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 62.165.200/0001-51, com sede e foro na Rua Sete de Setembro, nº 325, Centro Norte, na cidade de Dois Vizinhos, Estado Paraná, CEP: 85.660-000, representada pela Senhora GABRIELA LUIZA VAZQUEZ NICARETA, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 74/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, na especialidade de clínico geral para atuar junto ao hospital municipal, na realização de atendimentos médicos, internamento, urgência, emergência entre outros procedimentos médicos de acordo com o regimento interno do hospital, atendendo as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel do município de Santa Izabel do Oeste, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais, para um período de 24 (vinte e quatro) meses.**

**1.2** O presente contrato está vinculado ao Credenciamento nº 05/2024, homologado em: 16/07/2024.

**1.3** Objeto da contratação:

| ITEM | QTD   | UND   | DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | VALOR R\$ | R\$ TOTAL    |
|------|-------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------------|
| 1    | 7.680 | Horas | Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde Santa Izabel) do plantão médico – <b>Ala Clínica</b> / para os atendimentos de consultas médicas/ urgência/ emergência/ internamentos, realizar o acompanhamento dos pacientes internados e em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, <b>no horário compreendido das 07:00 horas às 19:00 horas em dias normais de atendimento de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.</b> | 135,75    | 1.042.560,00 |





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

|   |       |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |              |
|---|-------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------------|
| 2 | 7.680 | Horas | Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde Santa Izabel) do plantão médico para os atendimentos de consultas médicas em geral conforme necessidade/ urgência/ emergência/ internamentos, realizar o acompanhamento dos pacientes internados e em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, <b>horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.</b>                                                                                                         | 135,75 | 1.042.560,00 |
| 3 | 6.000 | Horas | Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde Santa Izabel) do plantão médico para os atendimentos de consultas médicas em geral conforme a necessidade/ urgência/ emergência/ internamentos, realizar o acompanhamento dos pacientes internados e em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, <b>no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00 horas em finais de semana e feriados.</b>                                                                                    | 140,75 | 844.500,00   |
| 4 | 120   | Horas | Executar o atendimento na Unidade Municipal de Saúde (Casa de Saúde de Santa Izabel) do plantão médico/ para o atendimento de consultas médicas em geral conforme a necessidade/ urgência/ emergência/ internamento, realizar o acompanhamento dos pacientes em observação no Pronto Socorro, realizar transferência de pacientes se necessário, de acordo com o regimento interno do Hospital, <b>no horário compreendido das 19:00 horas às 07:00 horas e das 07:00 horas às 19:00 horas compreendendo as datas festivas de final de ano (Natal 24/12 noturno e 25/12 diurno e Réveillon 31/12 noturno e 01/01 diurno).</b> | 180,75 | 21.690,00    |

**1.4** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.4.2 O Edital da Licitação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.





Prefeitura do Município

**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de **até 16/07/2027**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e do edital do Credenciamento.

**2.1.01** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**2.2** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

**3.1** O objeto do presente Termo de Referência será recebido em remessa parcelada pela Secretaria Municipal de Saúde, com prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis após recebimento da nota de empenho.

**3.2** Os serviços deverão ser executados no local e horário a serem definidos pela Secretaria solicitante, sendo por conta da contratada o deslocamento do profissional executor do serviço até o local indicado.

**3.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Oeste, em dias e horários previamente definidos em conformidade com as demandas da Secretaria Municipal.





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

**3.4** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre as partes.

**3.5** O(s) profissional(is) da empresa prestadora de serviços deverá(ão) respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

**3.6** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

**3.7** O não cumprimento do disposto nos itens anteriores acarretará a anulação do empenho, bem como a convocação do fornecedor subsequente, considerando a ordem de classificação do certame. Ainda, o descumprimento dos prazos previstos acima ensejará na aplicação das penalidades previstas no edital, no termo de referência, no contrato e na lei de licitações, ficando todos os contratados desde já CIENTES E NOTIFICADAS da impossibilidade do descumprimento do prazo por se tratar de produtos de exclusivo uso para atendimento de finalidades administrativas.

**3.8** A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1** O valor total da contratação é de até R\$ 2.951.310,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

**5.2** No valor acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**6.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

**6.2** A forma de pagamento será realizada por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.3** Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer mercadoria ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**6.4** Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

**6.5** A empresa contratada deverá emitir o documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e /ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/DOC/PIX), esta, responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando, ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

## **6.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.6.1** A emissão da Nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou termo de referência:

**6.6.2** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**6.6.3** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** a data da emissão;
- b)** o valor a pagar; e
- c)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**6.6.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**6.6.5** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**6.6.6** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.6.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.6.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.6.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 No caso de haver prorrogação de prazo, após 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser efetuado de acordo com as variações do menor índice, sejam eles IGPM/FGV ou IPCA, caso seja solicitado pela(s) empresa(s) credenciada(s).

7.2 O reequilíbrio econômico financeiro do contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

7.3 Para mais, na hipótese de sobreviver fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurado alea econômica (probabilidade de perda concomitante a probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

7.4 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado.

7.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no setor de Licitações, a documentação que comprove o pedido de reequilíbrio.

7.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

**7.7** A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**7.8** Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e a Contratada continuará obrigado a cumprir com os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**7.9** Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedores(es).

**7.10** O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação confortável, através da troca de fornecedores por parte da empresa, será considerado justificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

**7.11** A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagira a ordens de fornecimento já emitidas.

**7.12** O reajuste obedecerá a variação do índice INPC ou aquele que venha a lhe substituir, bem como, a administração possui discricionariedade para aplicação de outro índice menor que reflita as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.3** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

**8.4** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.5** A Contratada obriga-se a:

**8.5.1** Realizar a execução dos serviços no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, pedido e empenho, constando detalhadamente no Relatório de Prestação de Serviços os serviços executados no período;

**8.5.2** Para fins de comprovação da execução dos serviços prestados, além do Relatório de Prestação de Serviços, o profissional contratado deverá registrar diariamente ou de acordo com as necessidades desta Secretaria, a sua Biometria para fins de emissão de Relatório de Frequência.

**8.5.3** Em caso de o profissional não registrar sua biometria, por esquecimento ou por motivo fortuito, o mesmo deverá comunicar imediatamente o setor responsável bem como emitir justificativa para tal, sob pena de ter seu pagamento afetado.

**8.5.4** Por conveniência desta Secretaria e por comum acordo entre as partes poderá ser realizado substituição do(s) dia(s) e horário(s), desde que comunicado previamente a Secretaria.

**8.5.5** O profissional contratado não receberá horas extras.

**8.5.6** Prestar os serviços no local indicado/determinado e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Izabel do Oeste - PR;

**8.5.7** A distribuição dos plantões será realizada por acordo coletivo entre as 5 (cinco) primeiras empresas credenciadas, considerando a disponibilidade dos contratados e necessidade da contratante.

**8.5.8** O acordo coletivo será firmado mediante assinatura da escala mensal de plantões, sendo assim, ao assinar a escala, o representante da empresa concorda com a distribuição dos plantões.

**8.5.9** Havendo necessidade, serão chamados para compor a escala de plantões as próximas credenciadas, respeitando a ordem cronológica.

**8.5.10** A remuneração dos plantões será por horas trabalhadas.

**8.5.11** Os plantões serão distribuídos rotineiramente em turnos de 12 horas ininterruptas, sendo os turnos padrão nos horários de 07:00 as 19:00 e 19:00 as 07:00.

**8.5.12** A elaboração da escala em períodos de 12 horas, é meramente para fins de organização, podendo haver alterações na duração dos plantões, conforme necessidade.

**8.5.13** A Contratada deverá apresentar Registro ou Inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM.

**8.5.14** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos serviços a si adjudicados, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

8.5.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, quando a queixa do serviço prestado entre outros;

8.5.16 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.5.17 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5.19 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.5.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.5.21 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.5.22 O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

8.5.23 Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

8.5.24 Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 7.11 e 7.12, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada;

8.5.25 Emitir documento comprobatório do fornecimento das mercadorias e/ou prestação de serviços, sendo acompanhado de boleto bancário com vencimento na data estabelecida no contrato. Em caso de a empresa fazer a opção por pagamento através de transferência bancária (transferência/TED/PIX), esta responsabiliza-se pelo pagamento de todas as tarifas bancárias, autorizando ao ente público efetuar o desconto da tarifa junto ao valor a ser creditado.

**8.6** A Contratante obriga-se a:





Prefeitura do Município

**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

8.6.1 Cumprir o disposto no Termo de Conduta nº 55/2023, firmado entre o Município de Santa Izabel do Oeste e o Ministério Público do Trabalho;

8.6.2 Conferir as informações contidas na nota fiscal e no relatório de empenho;

8.6.3 Receber provisoriamente os bens, materiais e serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.6.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens, materiais e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.6.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6.6 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.6.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos

**8.7** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

**8.8** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.8.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.8.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.8.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.8.6 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.8.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

8.8.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

8.8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

8.8.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

8.8.11 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

8.8.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

8.8.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

8.8.14 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

8.8.15 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).





Prefeitura do Município

**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000  
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

## CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa**:
  - (1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
  - (2) Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
    - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).





Prefeitura do Município

**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

**10.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.9** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.10** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**10.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**10.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**11.1** O contrato será se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**11.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a





Prefeitura do Município

**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

ampla defesa.

11.4.01 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.02 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.03 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.01 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.02 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.03 Indenizações e multas.

**11.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## 2 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([art. 92, VIII](#))

**12.1** As despesas com a prestação do serviço indicado na Cláusula Segunda deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

| Ref. Dotação | Órgão/ Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa  | Fonte |
|--------------|----------------|------------------------|----------------------|-------|
| 444          | 09.002         | 10.302.0028.2.114      | 3.3.3.90.39.50.30.00 | 303   |
| 445          | 09.002         | 10.302.0028.2.114      | 3.3.3.90.39.50.30.00 | 377   |
| 446          | 09.002         | 10.302.0028.2.114      | 3.3.3.90.39.50.30.00 | 494   |
| 806          | 09.002         | 10.302.0028.2.114      | 3.3.3.90.39.50.30.00 | 1018  |
| 440          | 09.002         | 10.302.0028.2.114      | 3.3.3.90.34.02.00.00 | 303   |
| 441          | 09.002         | 10.302.0028.2.114      | 3.3.3.90.34.02.00.00 | 377   |

**12.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III](#))

**13.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE

**SANTA IZABEL DO OESTE**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

**16.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.4** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

**16.5** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

**16.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à





## Prefeitura do Município **Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000

Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: [prefeitura@sio.pr.gov.br](mailto:prefeitura@sio.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**16.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**16.8** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**16.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**16.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.11** O profissional executor do serviço deverá apresentar conduta moral, ética e honesta compatível e conveniente com a execução da sua função dentro da instituição.

**16.12** Condutas imorais, céticas, desrespeitosas, irregulares, incorretas e não condizentes com a função exercida pelo profissional durante a prestação de serviços, de forma contrária à lei ou aos bons costumes, ou ainda, o desvirtuamento do comportamento, caracterizando incontinência de conduta (atos obscenos, condutas libertinas ou relacionadas a sexualidade), incorrerão em falta grave e serão consideradas pela administração municipal como passíveis de encaminhamento de procedimento administrativo e/ou rescisão unilateral de contrato.

**16.13** Em caso de falta grave, conforme descrito nos itens 9.1.14 e 9.1.15, serão responsabilizados pela administração municipal pelos atos tanto o profissional quanto a empresa contratada.

**16.14** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**17.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000  
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Izabel do Oeste – PR, 09 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:  
**ONEIDE MIGUEL MATCIULEVICZ JUNIOR**

Prefeito Em Exercício

072.016.519-94  
14/07/2026 16:45:55

**REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATANTE**

**GABRIELA LUIZA  
VAZQUEZ**

**NICARETA:11279  
557990**

**NICARETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA  
CONTRATADO**

Assinado de forma digital  
por GABRIELA LUIZA  
VAZQUEZ  
NICARETA:11279557990  
Dados: 2026.07.14  
09:46:43 -03'00'

**Testemunhas:**



Assinado digitalmente por:  
**CAMILA DE CARLI GRABOVSKI**  
065.848.479-69  
15/07/2026 13:18:41

Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:  
**LETICIA LODI WOICHEOWSKI  
TAVARES**  
110.503.279-50  
15/07/2026 13:21:33

Assinatura digital avançada.



Assinado digitalmente por:  
**CRISTIANE REGINA KASBURG**  
059.063.599-90  
15/07/2026 11:40:55

Assinatura digital avançada.

**CRISTIANE REGINA KASBURG  
FISCAL DE CONTRATO**

**NICARETA  
SERVICOS  
MEDICOS  
LTDA:6216520000  
0151**

Assinado de forma  
digital por NICARETA  
SERVICOS MEDICOS  
LTDA:62165200000151  
Dados: 2026.07.14  
09:50:20 -03'00'





Prefeitura do Município  
**Santa Izabel do Oeste**

CNPJ: 76.205.715/0001-42

Rua Canela esquina com Rua Angico, 731 - Centro CEP: 85650-000  
Santa Izabel do Oeste / Paraná - E-mail: prefeitura@sio.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE  
**SANTA IZABEL DO OESTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 177/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2024**

**PARTES:** Município de Santa Izabel do Oeste e Nicareta Serviços Médicos LTDA.

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, na especialidade de clínico geral para atuar junto ao hospital municipal, na realização de atendimentos médicos, internamento, urgência, emergência entre outros procedimentos médicos de acordo com o regimento interno do hospital, atendendo as necessidades da Casa de Saúde Santa Izabel do município de Santa Izabel do Oeste, com Recursos Próprios, Estaduais e Federais, para um período de 24 (vinte e quatro) meses

**VIGÊNCIA:** 16/07/2027.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.951.310,00 (dois milhões novecentos e cinquenta e um mil trezentos e dez reais).

**DATA:** 09/07/2026.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DSM SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 59.307.424/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:07:04 do dia 03/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/03/2027.

Código de controle da certidão: **82ED.09A3.F70A.0069**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 40337594-25**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.307.424/0001-46**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/01/2027 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MUNICÍPIO DE

**PATO BRANCO****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 59307424000146  
NOME.....: DSM SERVICOS MEDICOS LTDA  
CNPJ/CPF...: 59307424000146  
ENDEREÇO...: MARINS CAMARGO , 90 - CENTRO DA CIDADE  
CEP.....: 85501330  
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 11/09/2026.  
Válida até: 10/12/2026.  
Ano da Certidão.....: 2026  
Número da certidão.....: 0069219  
Código de autenticidade da certidão: 615289114615289



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 11 de Setembro de 2026.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 59.307.424/0001-46  
**Razão social:** DSM SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** R MARINS CAMARGO 90 APT 603/ CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2026 a 19/09/2026

**Certificação Número:** 2026082107076437176093

Informação obtida em 11/09/2026 15:48:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DSM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.307.424/0001-46

Certidão nº: 76034080/2026

Expedição: 11/09/2026, às 15:49:24

Validade: 10/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DSM SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.307.424/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DSM SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **59.307.424/0001-46**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:51:49 do dia 11/09/2026 , com validade até o dia 11/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wzpRQYCnqmaK3qKzXEBO

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



### Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 59307424000146

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/09/2026 às 15:53, que **DSM SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: **59.307.424/0001-46**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

---

### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- 
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **11/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código QGBA20260911155348

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVICOS MEDICOS LTDA**  
**CNPJ: 27.201.816/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:59:13 do dia 14/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/03/2027.

Código de controle da certidão: **23D1.A92E.FB7D.B3C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

241

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 40337602-89**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.201.816/0001-30**

Nome: **MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA 07505186930**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/01/2027 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº62922/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 27.201.816/0001-30

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 307060

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** RUA BAHIA, 637 - VILA NOVA - APT 402 QUADRA 097A LOTE 05 Francisco Beltrão - PR CEP: 85605270

**ATIVIDADE:** Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

|                                                     |           |                  |                             |
|-----------------------------------------------------|-----------|------------------|-----------------------------|
| <b>DATA</b>                                         | <b>DE</b> | <b>EMISSÃO:</b>  | 11/09/2026                  |
| <b>DATA</b>                                         | <b>DE</b> | <b>VALIDADE:</b> | 10/03/2027                  |
| <b>FINALIDADE:</b>                                  | CADASTRO  | E/OU             | CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO |
| <b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 5ZXJJPUFFHXJ5X58RTUG |           |                  |                             |

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 11/09/2026 - 15:43:57

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 27.201.816/0001-30  
**Razão social:** MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVICOS MEDICOS LTDA  
**Endereço:** R BAHIA 637 APT 402/ PRESIDENTE KENNEDY / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85605-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2026 a 19/09/2026

**Certificação Número:** 2026082106256368513998

Informação obtida em 11/09/2026 15:49:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.201.816/0001-30

Certidão nº: 76035643/2026

Expedição: 11/09/2026, às 15:54:58

Validade: 10/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.201.816/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **27.201.816/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:51:56 do dia 11/09/2026 , com validade até o dia 11/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 8mjydJTBm3yrtBc5tQ07

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 27201816000130

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 11/09/2026 às 15:54, que **MARINA FERRONATO DALLA VECCHIA SERVICOS MEDICOS LTDA**, CNPJ: **27.201.816/0001-30**, **NÃO CONSTA** no cadastro de responsáveis declarados inidôneos para participar de licitação na Administração Pública.

---

### O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

### O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

---

### Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

- 
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **11/10/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código ISJV20260911155403

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>248</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de setembro de 2026.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Divisão de Contabilidade;

Para: Procuradoria Jurídica;

Assunto: Aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

Considerando a solicitação do Departamento de Saúde, protocolo/processo sob nº 1979/2025, em que pleiteia aditivo de prazo de execução e vigência referente aos Contratos de Prestação de Serviços nº 172/2025 e 173/2025, vinculados ao Chamamento Público nº 002/2025 e Inexigibilidade nº 041/2025, pelo período de 12 (doze) meses, solicito manifestação da Divisão de Contabilidade para indicar a disponibilidade de dotação orçamentária e recursos financeiros para a garantia das despesas.

Em ato contínuo, com manifestação de disponibilidade financeira da Divisão de Contabilidade, tramite-se o processo eletrônico, diretamente, a Procuradoria Jurídica para manifestação no que diz respeito a possibilidade e legalidade do ato.

Após, retornem os autos para despacho.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/09/2026 13:21 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdf83a06ac0a790>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO<sup>249</sup>

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 15 de setembro de 2026.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 15 de setembro de 2026, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo especificado abaixo, CERTIFICO que:

- Tratando-se de obrigações decorrentes de credenciamento (Chamamento Público), cujo valor contratual é estimativo e o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços por demanda, a dotação orçamentária suportará as despesas de acordo com a execução financeira mensal e a disponibilidade de saldo nas rubricas especificadas;

### I – DADOS DO CONTRATO:

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número do processo/Ano: | 1979/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Modalidade e nº:        | Inexigibilidade nº 029/2025, vinculada ao Chamamento Público nº 002/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Nº do Contratos         | 172/2025 e 173/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Tipo de Aditivo         | Aditivo de prazo de execução e vigência                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Objeto dos Contratos:   | Contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico, Clínico Geral, junto ao Departamento de Saúde de Marmeleiro – PR, para atendimento de plantão em horário estendido das 11h30min às 13h00min e das 17h00min às 22h00min de segunda a sexta-feira, e das 08h00min às 20h00min aos sábados, domingos e feriados, bem como atendimento médico clínico das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para suprir eventual ausência de profissional da classe no horário padrão de atendimento, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde. |
| Valor dos Contratos:    | R\$ 501.576,24                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

### II – Plano Plurianual – 3.034/2025

### III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 3.037/2025

### IV – Lei Orçamentária Anual – 3.043/2025

### V – Recursos Orçamentários:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte | Saldo Orçamentário |
|-------|---------------|------------------------|---------------------|-------|--------------------|
| 301   | 08.02         | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.39.50.10.00  | 0     | 97.578,26          |
| 302   |               | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.39.50.10.00  | 303   | 22.853,91          |
| 332   |               | 10.301 0016 2.027      | 3.3.90.39.50.10.00  | 303   | 5.877,74           |
| 333   |               | 10.301 0016 2.029      | 3.3.90.39.50.10.00  | 494   | 1.338,70           |
| 349   |               | 10.302 0016 2.031      | 3.3.90.39.50.10.00  | 0     | 46.513,53          |

Obs.: Saldo orçamentário em: 15/09/2026.

### VI – Origem dos Recursos Financeiros

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| 0 – Recursos Ordinários (Livres)                              |
| 303 – Saúde 15% vinc. s/ rec. Impostos                        |
| 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde |

Respeitosamente,

**Luana Speorin Burin**  
Contadora  
CRC/PR 085400/O





# ***Município de Marmeleiro***

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 17 de setembro de 2026.

**Procedimento Administrativo Eletrônico nº 1979/2025**  
**Inexigibilidade n.º 041/2025 (Chamamento Público n.º 002/2025)**  
**1º Termo Aditivo**

**PARECER JURÍDICO n.º 355/2026 - PG**

## **1. RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo desta Procuradoria Jurídica, para análise e emissão de parecer, processo referente à solicitação de aditivo de prazo de execução e vigência dos Contratos de Prestação de Serviços n.º 172/2025 e 173/2025, oriundos do procedimento de credenciamento autuado sob a Inexigibilidade n.º 041/2025 (vinculada ao Chamamento Público n.º 002/2025).

Os referidos instrumentos contratuais foram celebrados, respectivamente, com as empresas DSM Serviços Médicos Ltda. (Contrato n.º 172/2025) e Marina Ferronato Dalla Vecchia Serviços Médicos Ltda. (Contrato n.º 173/2025), objetivando a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço médico clínico geral para atendimento de plantão em horário estendido e cobertura de escalas no Pronto Atendimento NIS I, atendendo às necessidades contínuas do Departamento de Saúde de Marmeleiro - PR.

O processo está instruído com os seguintes documentos: memorando do Departamento de Saúde justificando a realização do aditivo; portaria dos agentes e da comissão de contratação; despacho remetendo os autos para esta Procuradoria; comunicação da empresa com a anuência da prorrogação sem solicitação de reajuste de valor e seus documentos; pesquisa de preços; e Parecer Contábil atestando a previsão orçamentária.

É o relatório.

## **2. DA ATUAÇÃO DA PROCURADORIA**

Primeiro, cumpre salientar que esta Procuradoria emite parecer sob a ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa, técnica ou financeira. Nesse





# *Município de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

sentido, destaca-se o Enunciado n.º 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU):

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando a decisão a ser adotada pelo gestor municipal. Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

No caso em exame, constata-se que os contratos de prestação de serviços supramencionados necessitam de prorrogação do seu prazo de vigência e execução pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de setembro de 2026, uma vez que as empresas vêm atendendo satisfatoriamente as necessidades da Administração Municipal na cobertura de plantões médicos clínicos no Pronto Atendimento NIS I. Nota-se que a pretensão da Administração é tempestiva e o requerimento foi formulado com a devida justificativa técnica para garantir a manutenção dos serviços de saúde essenciais.

Os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 preveem que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, e a Cláusula Sétima, item 7.1, do instrumento originário prevê expressamente a possibilidade de prorrogação nos moldes dos citados artigos.

O Departamento requisitante fundamenta a necessidade do aditivo alegando no Memorando n.º 258/2026 que o serviço médico prestado no Pronto Atendimento NIS I não é passível de descontinuidade, pois causaria sérios prejuízos e riscos à saúde da população, e que o número de profissionais médicos efetivos pertencentes ao quadro próprio não supre a totalidade dos dias e horários da escala de plantão.

Contudo, é imperioso ressaltar que **o Município possui o Concurso Público n.º 01/2025 com prazo vigente, o qual previu duas vagas para o cargo de Médico (20h)**, além de cadastro de reserva, havendo diversos candidatos aprovados que até o momento não foram convocados.





## ***Município de Marmeleira***

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

**A justificativa apresentada pelo Departamento de Saúde apresenta-se demasiadamente vaga** quanto à impossibilidade de suprimento da demanda pelos médicos concursados, limitando-se a registrar a insuficiência do quadro atual. Desta forma, na instrução atual, a manutenção indefinida das contratações por credenciamento/inexigibilidade em detrimento da convocação dos aprovados no concurso público pode ensejar apontamentos por órgãos externos de controle, tais como o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

Faz-se necessário, portanto, para tornar o aditivo viável e afastar qualquer indício de burla ao concurso público vigente (art. 37, II, da CF), que o respectivo Departamento acoste aos autos uma **justificativa técnica e jurídica robusta, demonstrando de forma inequívoca a impossibilidade fática e/ou jurídica da convocação dos candidatos aprovados para suprir tal demanda.**

No que tange à vantajosidade, cumpre destacar que o departamento solicitante acostou aos autos a pesquisa de preços e o mapa comparativo, assumindo a responsabilidade pela veracidade e adequação das informações ali inseridas, conforme determina o § 5º do art. 5º do Decreto Municipal n.º 3.498/2024. Advirta-se, ademais, que o procedimento para aferição da vantagem econômica atinente à prorrogação de prazo contratual deve observar estritamente todas as regras, parâmetros e métodos de coleta estipulados no aludido regulamento municipal.

Em relação ao aspecto financeiro, verifica-se que a contratada manifestou o aceite ao aditivo sem reajuste de valor. Ademais, o Parecer Contábil acostado aos autos certifica a existência de recursos orçamentários parciais para o presente exercício financeiro, devendo o saldo remanescente ser suportado pelas dotações do orçamento subsequente (LOA 2027) para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do aditivo. Destaca-se que a responsabilidade pela indicação incorreta das fontes de custeio, saldos e dotações recai sobre o departamento contábil emissor do documento, não se inserindo no âmbito de competência desta Procuradoria o crivo sobre a disponibilidade financeira efetiva.

Considerando o princípio da segregação de funções, ressalta-se que cabe ao setor administrativo competente confirmar, previamente à assinatura do termo, a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e a idoneidade da empresa.

Diante desse contexto, **condicionada à juntada da supramencionada justificativa robusta quanto ao concurso público,** e estando demonstrada a necessidade administrativa e a





## *Município de Marmeleira*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
PROCURADORIA-GERAL

conformidade com a Lei n. 14.133/2021, conclui-se que a prorrogação do contrato encontra amparo legal.

Por fim, para a eficácia dos contratos e também de seus aditamentos, cumpre asseverar que é obrigatória a publicação do extrato do instrumento na imprensa oficial, dentro do respectivo prazo, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos puramente técnicos, operacionais e contábeis que fogem à alçada desta Procuradoria e que foram certificados pelos setores competentes, opino pela viabilidade jurídica do aditamento para prorrogação de vigência e execução por 12 (doze) meses, sem a incidência de reajuste, referente aos Contratos de Prestação de Serviços n.º 172/2025 e 173/2025, **CONDICIONADA, impreterivelmente, à apresentação pelo Departamento de Saúde de justificativa técnica e jurídica robusta demonstrando a impossibilidade fática e/ou jurídica de convocação dos médicos aprovados no Concurso Público n.º 01/2025 para o atendimento da demanda, sob pena de ofensa direta ao regramento constitucional dos concursos (art. 37, II, da CF/88).**

É o parecer.

**Miguel Venâncio Dias Cogo**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 135.508





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR  
Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677

**Memorando nº 290/2026**

Marmeleiro - PR, 21 de setembro de 2026.

De: Departamento Municipal de Saúde de Marmeleiro - PR  
Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito de Marmeleiro, Jander Luiz Loss  
Para: Comissão de Licitação  
Para: Procuradoria Jurídica

Em atenção ao PARECER JURÍDICO nº 355/2026 – PG, o Departamento de Saúde de Marmeleiro vem, por meio deste, prestar os esclarecimentos solicitados acerca da situação apresentada.

O Departamento de Saúde dispõe da unidade de saúde Pronto Atendimento NIS I, cujo horário de funcionamento é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h, e aos finais de semana e feriados, das 08h às 20h. A unidade destina-se ao atendimento de casos de urgência e de síndromes respiratórias, com o objetivo de garantir o acesso da população aos serviços de saúde e assegurar a adequada assistência aos usuários. Os casos que apresentam caráter de emergência são encaminhados às unidades de referência, mediante regulação pela Central de Leitos.

Ressalta-se que não se exclui a possibilidade de convocação de profissional médico, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, por meio de concurso público. Contudo, ainda que ocorra eventual convocação, permanece a necessidade de composição de escala médica que contemple integralmente todos os horários de funcionamento do Pronto Atendimento, incluindo o período noturno, finais de semana e feriados.

Nesse sentido, verifica-se que os profissionais médicos efetivos não são suficientes para o preenchimento integral da escala, especialmente considerando a necessidade de cobertura de todos os períodos de atendimento. Por essa razão, mostra-se necessária a disponibilização de profissionais médicos por meio de credenciamento, mediante Chamamento Público, a fim de assegurar a continuidade dos serviços e evitar que determinados horários ou períodos permaneçam desassistidos.

Cumprido destacar, ainda, que, durante o horário de funcionamento da unidade, faz-se necessária a manutenção de escala com, no mínimo, 2 (dois) profissionais médicos atuando simultaneamente, em razão da elevada demanda de atendimentos, especialmente diante da possibilidade de ocorrência de situações de emergência (cujo paciente precisa ser estabilizado antes do encaminhamento para unidade de referência) que demandem atenção imediata e integral da equipe médica.

A presença simultânea de dois profissionais mostra-se, portanto, indispensável para garantir a continuidade e a segurança do atendimento, uma vez que, diante de uma eventual emergência que exija a atuação exclusiva de um dos médicos, a ausência de outro profissional disponível poderia comprometer ou até mesmo interromper o atendimento dos demais pacientes que permanecem na unidade.

Dessa forma, a manutenção do credenciamento de profissionais médicos mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento do Pronto Atendimento NIS I, garantindo a



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARMELEIRO – PR**  
**Av. Dambros e Piva, 130, Centro, Telefone (46) 3525-1677**

cobertura integral dos horários de atendimento, a continuidade da assistência à população e a adequada prestação dos serviços de saúde.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

---

**Simone Antes**  
Diretora Interina  
Portaria nº 8067, de 11 de setembro de 2026



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

## ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

(Processo Administrativo Eletrônico – PAE nº 1979/2025)

**Ref.: Inexigibilidade nº 041/2025 (Chamamento Público nº 002/2025)**

### I. RELATÓRIO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Tratam os autos de solicitação formal para celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução, pelo período de 12 (doze) meses (com início a contar de 28 de setembro de 2026), referente aos Contratos nº 172/2025 e 173/2025, destinados ao fornecimento de profissional para plantões médicos clínicos no Pronto Atendimento NIS I do Município de Marmeleiro.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica exarou o Parecer Jurídico nº 355/2026 – PG, opinando pela possibilidade jurídica do aditamento, condicionando a assinatura do termo à apresentação de justificativa fundamentada por parte do Departamento Municipal de Saúde quanto à inviabilidade de suprimento das vagas exclusivamente mediante a convocação de candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025.

Em atendimento às condicionantes postas pela Procuradoria Jurídica, o Departamento Municipal de Saúde exarou o Memorando nº 290/2026, prestando minudenciados esclarecimentos técnicos, operacionais e de gestão de escalas que fundamentam a necessidade premente da prorrogação contratual.

### II. DA REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E COMPATIBILIDADE COM O CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

Cumprе consignar, de plano, que a prorrogação das avenças decorrentes do credenciamento não exclui, não substitui e tampouco impede a futura convocação e nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025 para o provimento dos cargos efetivos de médico com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Entretanto, conforme acuradamente demonstrado pelo Departamento Municipal de Saúde, a gestão da saúde pública municipal encontra-se em um momento de necessária e gradual reorganização administrativa e adequação das escalas de plantão. A manutenção temporária da complementariedade via credenciamento fundamenta-se nos seguintes pilares fáticos e técnicos:

- O Pronto Atendimento NIS I opera de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 22h, e aos finais de semana e feriados, das 08h às 20h. A mera nomeação de profissionais concursados para jornada de 20 horas semanais não supre a totalidade da grade horária, especialmente nos períodos noturnos, de finais de semana e feriados.

- O fluxo de atendimento da unidade exige imperativamente a presença simultânea de, no mínimo, dois médicos por turno. Nos casos de





## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

urgência/emergência que exigem estabilização e regulação via Central de Leitos, um médico fica retido no atendimento exclusivo do paciente crítico, de modo que a ausência do segundo profissional paralisaria a assistência aos demais munícipes.

### III. DOS FUNDAMENTOS E DA JUSTIFICATIVA LEGAL

A continuidade do credenciamento e a prorrogação dos instrumentos contratuais encontram consistente amparo nas diretrizes constitucionais e na legislação de regência.

A saúde é direito de todos e dever do Estado. O serviço de Pronto Atendimento Médico possui natureza essencial e ininterrupta, sendo vedada qualquer solução de continuidade nas escalas médicas sob pena de iminente risco à vida e à integridade da população.

O credenciamento possui caráter sabidamente complementar. A medida adotada não visa burlar o provimento efetivo, mas sim garantir o atendimento nas lacunas da escala enquanto a administração reorganiza seu quadro geral.

Por se tratar de serviço público essencial de prestação contínua, a legislação autoriza expressamente a prorrogação dos contratos por até 10 (dez) anos, estando o presente aditivo respaldado na Cláusula Sétima (Item 7.1) das avenças originais.

As empresas contratadas concordaram com a prorrogação sem qualquer reajuste de valores, mantendo a vantajosidade financeira e atendendo ao mapa comparativo de preços realizado pelo setor competente.

O processo está devidamente instruído com Parecer Contábil demonstrando disponibilidade de dotação orçamentária para cobrir os empenhos do corrente exercício, devendo o saldo remanescente ser consignado no orçamento de 2027.

### IV. DECISÃO E DETERMINAÇÕES

Acolho integralmente a justificativa técnica exarada pelo Departamento Municipal de Saúde (Memorando nº 290/2026) e fundamentada no Parecer Jurídico nº 355/2026 – PG, e DETERMINO:

4.1. A APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO para a formalização do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Execução aos Contratos nº 172/2025 e 173/2025, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de setembro de 2026, sem reajuste de preços.

4.2. AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, que dê prosseguimento ao planejamento de reorganização administrativa interna, visando à gradual harmonização entre o provimento do Concurso Público nº 01/2025 e as demandas suplementares da unidade.

4.3. À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO / SETOR DE CONTRATOS, que verifique a regularidade fiscal e trabalhista das contratadas e promova a formalização e publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial do Município (Art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

Marmeleiro, PR, 22 de setembro de 2026.

**JANDER LUIZ LOSS**  
**Prefeito de Marmeleiro**

